SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 02 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2909

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – COMAJA

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. Contratada: WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. CNPJ: 17.815.463/0001-04.Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 033/2020. Processo: 041/2020. Objeto: prestação de serviços de locação de 01 unidade – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA EPSON WF3720. Valor: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Base Legal: Lei Federal 8.666/93, art 24, II.

Registre-se.
Publique-se.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:CCC2645E

COMAJA
EXTRATO DE CONTRATO 05/2020

Nº Processo: 41/2020. Dispensa de Licitação nº 33/2020. Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. CNPJ Contratado: 17.815.463/0001-04. Contratado: WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. Objeto: prestação de serviços de locação de 01 unidade – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA EPSON WF3720. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 25/09/2020 a 25/09/2021. Valor Total: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Fonte: 3.3.90.40.00.00.00. Data de Assinatura: 25/09/2020.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:0B07218D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 274/2020

Certifico que foi realizado no dia 30/09/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 274/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 149/2020. Contratado: **MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.389.400/0001-84**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 149/2020, referente ao cancelamento dos itens 184–Citalopram 20 mg e item 586-Risperidona 1 mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

SANANDUVA, em 30 de setembro de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:DB0486FD

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 275/2020

Certifico que foi realizado no dia 30/09/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 275/2020: 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 137/2020. Contratado: **CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 137/2020, referente ao reequilíbrio financeiro dos itens 130-Captopril 50 mg e

180-Ciprofibrato 100 mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos**.**

SANANDUVA, em 30 de setembro de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:7389F3FC

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 276/2020:

Certifico que foi realizado no dia 01/10/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 276/2020: 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 161/2020. Contratado: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.515.353/0001-02**. Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 161/2020, referente ao reequilíbrio do item 298-Escopolamina250mg+dipirona sódica 10 mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

SANANDUVA, em 01 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:0E550297

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 277/2020

Certifico que foi realizado no dia 01/10/2020 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 277/2020: 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 142/2020. Contratado: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40.** Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato 142/2020, referente ao cancelamento do item 54- Amitriptilina 25 mg, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do Edital.
SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.
E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

SANANDUVA, em 01 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:AB093EF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

TORNA-SE PÚBLICO que O PREGÃO Nº 07/2020, cujo objeto é aContratação de empresa, pessoa Jurídica, para a prestação de serviços especializados de informática, através de licença de uso de sistemas integrados específicos para a GESTÃO PÚBLICA, que devem incluir a instalação, implantação, capacitação da equipe do Consórcio responsável pela utilização dos Sistemas, suporte técnico, já inclusas alterações legais, manutenções corretivas e migração de dados dos sistemas está **SUSPENSA** para cumprir decisão emanada pelo TCE/RS, Processo nº 27099-0200/20-9. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações pelo e-mail administrativo@cisga.com.br ou pelo fone 54 3462.1708.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:A6D49D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/2020 EM 1° DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 294/2020 EM 1° DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA JULIANA HENZEL GRAUPE".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e Protocolos nº 658 de 01/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pelo Médico: Dr. Felipe Kowaleski dos Santos, CRMRS 47465 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Juliana Henzel Graupe**,** detentora de cargo efetivo de Servente; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Alex Eickhoff, CRMRS 19807, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 29/09/2020 a 27/11/2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AO 1° DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:ACFD621A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2020 EM 1° DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 295/2020 EM 1° DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA NEURO ROQUE ROLIM SANTOR, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Municipal nº 001/1989, de 12/01/1989 e Ordem de Serviço nº 51/2020, de 24/09/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor Neuro Roque Rolim Santor, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Subsídio – Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Parágrafo único: A nomeação dar – se à substituição do atual Secretário encontrar – se em afastamento.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AO 1° DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:2129A817

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)

EXTRATO DE DECISÃO FINAL
A Secretaria Municipal da Fazenda torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 45/2020
Requerente: Daniela Baroni Santos Rocha
CPF: 564.980.800-78
Data do recurso: 07/08/2019
Data da sessão: 21/08/2020
Processo: 27536/2019
Decisão: Retificada decisão da primeira instancia
Relator do Acórdão: Marcelo da Silva Goulart
Membros: Indiara Leal Passifico e Rodrigo Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 46/2020
Requerente: Rigepar Empreendimentos e Participações Ltda
CNPJ: 02.784.830/0001-82
Data do recurso: 19/11/2018
Data da sessão: 28/08/2020
Processo: 37778/2018
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otavio Jahn Dutra
Membros: Daniel Martins dos Reis e Rodrigo Dutra

Publicado por:
Priscila Kleina
Código Identificador:1B933685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Termo de Cancelamento, Registro de Preços nº 002/2020, Pregão Eletrônico nº 054/2019

Objeto: cancelamento do item 35 – Escopolamina butilbrometo associada com dipirona sódica 4mg/mL mais 500mg/mL solução injetável IV e IM ampola 5mL, conforme Processo nº 23211/2020 e anuência da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 1545, 1552 e 1553-verso através de sua Fiscal.
Contratado: Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli ME

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:3D1788D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019 B – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Termo Aditivo ao Contrato Nº 114/2019 B – Tomada de Preços Nº 007/2019

Objeto:
1.1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 12 de setembro de 2020 até o dia 11 de setembro de 2021, em conformidade com a Cláusula Sexta, item 6.1 e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI nº 207-Dfin/2020, Processo nº 19643/2020.

1.2. DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO
Prorroga-se a vigência da execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 06 de agosto de 2020 até o dia 04 de dezembro de 2020, de acordo com a cláusula sexta, item 6.2 do contrato, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** através do processo CI nº 207-Dfin/2020, Processo nº 19643/2020. Os serviços foram suspensos pelo período de 56 (cinquenta e seis) dias de 23/03/2020 à 18/05/2020.

Contratado: Pipasul Transporte de Água, Construção Civil e Reformas Eireli – CNPJ sob n.º 10.836.730/0001-80

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:9F341ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020 A – CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Termo Aditivo ao Contrato Nº 060/2020 A – Concorrência Nº 002/2020

Objeto:
1.1. DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA PAGAMENTO

Pelo presente termo aditivo, em conformidade com a Cláusula Quarta, item 4.1 e solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda através do Processo nº 24908/2020, altera-se a redação de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital e parte integramente do contrato, conforme abaixo:

Onde se lê:
"Os pagamentos ocorrerão após 30 (trinta) dias da emissão do Boletim de Medição e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da obra"

Leia-se:

"**Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização**"
.
Contratado: : Dobil Engenharia Ltda. - CNPJ sob o nº 02.077.639/0001-09

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:F6A17419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2020 – PE Nº 038/2019

Contrato Nº 072/2020 – PE Nº 038/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, orçamento, reserva, emissão de bilhetes, remarcação ou alteração de passagens aéreas nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos para atender os órgãos da administração direta do Município de Alvorada-RS, de acordo com o **Anexo I** do Edital, taxa DU de 120%.

Valor R$: 78.541,66 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Contratado: : SX Tecnologia e serviços Corporativos Eireli - CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-40

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:FD02D1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 85/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Contrato Nº 85/2020 - Dispensa de Licitação Nº 46/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto a locação de 01 (um) container, adaptado para dois consultórios médicos contendo um lavatório em cada peça, para utilização na Unidade Básica de Saúde Jardim Aparecida.

Contratado: REAL CONTAINERS S/A

Valor Total: R$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais),

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:AE22C3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 67/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Contrato Nº 67/2020 - Dispensa de Licitação Nº 36/2020

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de serviço de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação do paciente Lucio Antonio Amaral dos Santos, em cumprimento de medida judicial, processo nº 5004314-69.2019.8.21.0003, e com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Contratado: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO AMOR A VIDA EIRELI

Valor Total: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Alvorada, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:679CB9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente, fica notificado a Empresa Rita **de Cássia Lima da Silva** inscrita no CNPJ nº 33.431.077/0001-75 que na data de 14 de setembro de 2020 foi julgado procedente o Auto de Infração nº 063/2020 e aplicado a penalidade de **advertência** ficando ciente que terá 15 (quinze) dias, a contar da Publicação deste, para, querendo, apresentar o recurso previsto no Artigo 30 Caput, da Lei Federal 6437/77, junto ao Órgão Autuador: Vigilância Sanitária, localizada na Av. Presidente Getulio Vargas, 116, Bela Vista, Alvorada – RS.

Publique-se:

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:E033E2CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DIVERSOS
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 27/2020
CONTRATADO: DIRCEU LONGO & CIA LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 2.766,00 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais).

CONTRATADO: J.P.CAVEDON SOARES

VALOR REGISTRADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONTRATADO: PREVIEW COMPUTER LTDA - ME
VALOR REGISTRADO: R$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

CONTRATADO: JHONATAN BAGATOLI
VALOR REGISTRADO: R$ 7.294,39 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

CONTRATADO: VIA NOVITA LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 106.066,25 (cento e seis mil sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CONTRATADO: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 76.489,50 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos).
HOMOLOGAÇÃO: 22/09/2020.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 01 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0A521365

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 24/2020
CONTRATADO: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais)

CONTRATADO: TARGA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)

CONTRATADO: IRMAOS FLACH LTDA - ME
VALOR REGISTRADO: R$ 78.974,36 (setenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

CONTRATADO: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP
VALOR REGISTRADO: R$ 33.592,00 (trinta e três mil quinhentos e noventa e dois reais)

CONTRATADO: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais)

CONTRATADO: LUDA PNEUS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinqüenta reais)

CONTRATADO: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI
VALOR REGISTRADO: R$ 40.520,00 (quarenta mil quinhentos e vinte reais)

CONTRATADO: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 16.900,00 (dezesseis mil novecentos reais)

CONTRATADO: KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 26.086,11 (vinte e seis mil e oitenta e seis reais e onze centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2020.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 01 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:C5A56985

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020 - LEI ALDIR BLANC, INCISO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

Edital de Credenciamento da Lei de Emergência Aldir Blanc, Inciso III, destinado a Projetos Culturais de Arroio dos Ratos.

O Município de Arroio dos Ratos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo do Mineiro, nº. 135, Centro, CEP 96.740-000, por intermédio da Coordenação de Cultura e Turismo do Município e do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural torna público, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2020**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Arroio dos Ratos, que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação de premiação prevista no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal n° 064 de 16 de setembro de 2020.
O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 03 (três) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em www.diariomunicipal.com.br/famurs, conforme Lei Municipal nº 3.895/2017 e também no portal oficial da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, disponível no endereço http://arroiodosratos.rs.gov.br/, podendo ser renovado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo mediante repetição do chamamento publicado nos veículos da imprensa oficial, respeitado o limite legal da Lei nº 8.666/93.
Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas para o protocolo geral, remetendo ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, diretamente na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos das 8h às 14h.

DO OBJETO
Constitui objeto deste credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Arroio dos Ratos, que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação de premiação prevista no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal n° 064 de 16 de setembro de 2020.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	1º/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br
Período de Inscrições	1º/10/2020 a 13/10/2020	**https://forms.gle/DFFG5pUhac3V4iuc7**
Análise das inscrições	14, 15 e 16 de outubro	Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural
Divulgação do Resultado Preliminar	19/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br

Recurso ao Resultado Preliminar	20/10/2020 8h às 14h	Protocolo da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Largo do Mineiro, 135
Divulgação do Resultado Final	21/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br
Entrega de Documentos e Certidões	21, 22, 23 e 26 de outubro 8h às12h 13h às 17h	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMEC) Largo do Mineiro, 272
Homologação	28/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

Cada proponente deverá apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população de Arroio dos Ratos, realizados em formato digital, presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação de Cultura e Turismo.

O prazo de vigência do credenciamento será **3 (três) meses** prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas (MEI) que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.

Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas físicas e Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Serão admitidos a participar do presente credenciamento os PROFISSIONAIS que atuem nas seguintes áreas: artes cênicas, artes visuais, artesanato, carnaval, cultura popular, dança, gincana, literatura, memória e patrimônio histórico, música, tradicionalismo, e outras que se encaixe em uma atividade ARTÍSTICO-CULTURAL.

O proponente deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ser maior de 18 anos de idade e residente em Arroio dos Ratos.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição se dará através de formulário digital, disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/DFFG5pUhac3V4iuc7, no período de 1º de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 13 de outubro de 2020.

O proponente deverá observar os itens que seguem:

Ao inscrever-se no formulário digital, o proponente está submetendo-se automaticamente ao aceite para a inserção no Cadastro Municipal de Projetos;

Preenchimento do Termo de Credenciamento, em anexo;

Apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

Apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população de Arroio dos Ratos, realizados em formato digital, presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação de Cultura e Turismo.

Poderá editar sua proposta até a data final das inscrições, que será no dia 13 de outubro até às 23h59min. Será enviado um e-mail, em resposta, confirmando a inscrição com a mensagem: INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO.

O Representante Cultural deverá apresentar os seguintes documentos:

PARA PESSOA FÍSICA:

documento de identidade do proponente;
comprovante de residência do proponente;
CPF do proponente;
comprovante de regularidade do CPF (http://idg.receita.fazenda.gov.br/);
número do PIS/PASEP/INSS.

PARA PESSOA JURÍDICA:

documento de identidade do proponente, responsável pelo CNPJ;
comprovante de residência do proponente, responsável pelo CNPJ;
comprovante do CNPJ – MEI (anexo em PDF);
certificado do CNPJ – MEI e empresas (anexo em PDF).
declaração dos membros do coletivo (caso seja representante legal e seja por CPF)

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O comitê municipal de implementação das ações emergenciais da Lei Aldir Blanc selecionará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento. As propostas serão selecionadas e escalonadas por faixas de valores em parcela única, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**
Adequação da experiência e trajetória artística do proponente ao objeto do projeto	00 a 20 pontos
Mérito e relevância cultural	00 a 10 pontos
Criatividade e qualidade das ações propostas	00 a 20 pontos
Coerência entre ações do projeto, prazo proposto e os custos apresentados	00 a 20 pontos
Alcance cultural e impacto social da proposta	00 a 20 pontos
Gera oportunidade de emprego e renda	00 a 10 pontos
CRITÉRIO EXTRA	**PONTUAÇÃO**
Ações de Inclusão Social (Desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos) *A pontuação do critério extra busca reconhecer e estimular medidas de inclusão e promoção de justiça social, sem caráter eliminatório.	00 a 10 pontos

A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no dia 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em www.diariomunicipal.com.br/famurs, conforme Lei Municipal nº 3.895/2017 e também no portal oficial da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, disponível no endereço http://arroiodosratos.rs.gov.br/.

Observação: o Comitê Gestor Municipal poderá fazer contato com o(a) credenciado(a), caso entenda necessário, para dirimir qualquer dúvida;

DO RECURSO

Caberá recurso ao resultado preliminar no prazo de 1 (um) dia útil endereçado ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos das 8h às 14h.

O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, não sendo possível acrescentar novos documentos à inscrição.

Sendo deferido o recurso do proponente, ele será inserido na lista dos contemplados que será divulgada no dia 21 de outubro.

DA HABILITAÇÃO

O contemplado deverá apresentar os seguintes documentos para efetivar o recebimento da premiação, no período de 21 a 26 de outubro, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, das 8h às 12h e das 13h às 17h:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

CPF (cópia).

Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp.

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA MEI:

Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Deverão ser entregues cópias dos documentos solicitados e apresentados os originais para o servidor (a) público da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** que receberá e dará fé na autenticidade dos documentos.

DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de validação do credenciamento será feito pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Arroio dos Ratos, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução e de definição dos critérios do credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.
O Comitê Gestor Municipal será formado e nomeado através da portaria 907/2020, por 5 (cinco) membros: 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Administração, 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (COMPOCULT) de Arroio dos Ratos.

DA PREMIAÇÃO
O presente credenciamento disponibilizará o valor de **R$72.103,99 (setenta e dois mil cento e três reais e noventa e nove centavos)** em premiações.
Sobre o valor de cada premiação: o subsídio será repassado de acordo com as seguintes faixas de valores e critérios:

FAIXA 1	**Nº de contemplados**	**Total**
Projetos de artesanato, artes visuais, artes plásticas, audiovisuais, literatura, cultura popular, oficinas, palestras, memória e patrimônio histórico relacionados à manifestações artísticas e culturais, entre outros projetos inéditos culturais.	07 projetos receberão uma parcela única de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.	R$ 10.103,99 (dez mil, cento e três reais e noventa e nove centavos)
FAIXA 2	**Nº de contemplados**	**Total**
Projetos como sarau, artes cênicas, música, dança, instrutor de invernadas, entre outros projetos inéditos culturais	05 projetos receberão uma parcela única de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.	R$ 12.000,00 (doze mil reais).
FAIXA 3	**Nº de contemplados**	**Total**
Projetos como festival show online ou presencial de artistas, bandas, talentos locais, sonorização, iluminação, cinema drive in, entre outros projetos inéditos e culturais.	06 projetos receberão uma parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11.3 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
3.3.50.43.00.00.00.00 8515 SUBVENÇÕES SOCIAIS.
3.3.90.31.01.00.00.00 8515 PREMIAÇÕES CULTURAIS.
3.3.90.45.00.00.00.00 8515 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.
FORMA DE PAGAMENTO
Após a análise da documentação enviada referente ao item 8, será gerado o empenho, e o pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário, após a apresentação de RPA (recibo de pagamento para autônomo) para pessoa física ou nota fiscal para pessoa jurídica. O prazo de pagamento será de até 30 dias a contar da data do empenho.
CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS
Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de credenciamento devidamente assinado pela autoridade credenciante.
TERMOS DE ADESÃO
O Termo de Credenciamento entrará em vigor no dia 28 de outubro e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
A credenciada reconhece as implicações de não executar o projeto conforme o aprovado, dispostas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 064 de 16 de setembro de 2020.
Homologado o credenciamento da proponente no dia 28 de outubro, uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo Prefeito e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento será efetuado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nomeado através da Portaria nº 907/2020 e pela SMEC, que deverão receber previamente as propostas de datas e prazos de execução pelos proponentes dos projetos. Os projetos só poderão ser executados com autorização prévia do Comitê e SMEC, para garantir seu acompanhamento.
RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA
Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Comitê Gestor e da Coordenação de Cultura e Turismo de Arroio dos Ratos.
A Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento dos CREDENCIADOS relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
Responder perante a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.
Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pela administração, neste termo.
Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Comitê Gestor e Coordenação de Cultura e Turismo, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
Todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Caso contemplado (a) , o (a) proponente deverá apresentar relatório, com descrição do projeto realizado, constando links e fotos que comprovem a execução, até, no máximo, 120 dias após o recebimento do recurso, sob pena de ter seu nome inserido no cadastro de inadimplentes do município, caso desconsidere o referido prazo.
A não apresentação da prestação no prazo estabelecido implica em penalidades conforme o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 064 de 16 de setembro de 2020.
DAS CONTRAPARTIDAS
Uso das Logomarcas: O contemplado deverá publicizar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Lei Aldir Blanc de Arroio dos Ratos, sob a orientação e aprovação da Coordenação de Cultura e Turismo e do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
Os projetos selecionados deverão utilizar obrigatoriamente a hashtag **#leialdirblancarroiodosratos** em suas divulgações nas redes sociais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Serão credenciadas **as proponentes que atenderem às condições** exigidas pelo Município de Arroio dos Ratos e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
Será negado credenciamento aos proponentes que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

É vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um projeto.
Sobrando recursos da FAIXA 1, poderão ser aplicados na FAIXA 2, na FAIXA 3 e vice-versa. Havendo sobra de recursos em ambas as FAIXAS, os mesmos serão repassados para aplicação de um novo Edital do Inciso III (Lei Aldir Blanc).
Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

ANEXO:
ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO INCISO 3.

Arroio dos Ratos, 1º de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:09B589C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO, INCISO III - LEI ALDIR BLANC

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO INCISO 3.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/___
O número do Termo de Credenciamento será preenchido após a homologação.

NOME DA PROPONENTE: _____, CNPJ/CPF:_____, Telefone:(__)_____, E-mail:_____, Endereço:_____, Nº..:____ BAIRRO:_____, CEP:____, ao aderir ao presente credenciamento, declaro conhecer o inteiro teor do Edital referente ao **Credenciamento nº 05/2020**, aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, conforme descrito abaixo:
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
FAIXA 1 – Projetos de artesanato, artes visuais, artes plásticas, audiovisuais, literatura, cultura popular, oficinas, palestras, memória e patrimônio histórico relacionados à manifestações artísticas e culturais, entre outros projetos inéditos culturais – **serão contempladas até 07 iniciativas que receberão de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais). Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).**	(**Descreva aqui o seu Projeto**)
FAIXA 2 – Projetos como sarau, artes cênicas, música, dança, instrutor de invernadas, entre outros projetos inéditos culturais – **serão contempladas até 05 iniciativas que receberão de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais). Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).**	(**Descreva aqui o seu Projeto**)
FAIXA 3 – Projetos como festival show online ou presencial de artistas, bandas, talentos locais, sonorização, iluminação, cinema drive in, entre outros projetos inéditos e culturais – **serão contempladas até 06 iniciativas que receberão de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**	(**Descreva aqui o seu Projeto**)

(***) *Campo para preenchimento obrigatório, referente à descrição do serviço disponibilizado pela proponente). Optar por somente uma das faixas do edital.
Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal/88, combinado com o inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos e que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Arroio dos Ratos, suas autarquias e fundações. Nem mesmo como pessoa física.
Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública ou SUSPENSA de contratar com o Município.
DA VIGÊNCIA
O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **05/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da Coordenação de Cultura e Turismo e Comitê Gestor.

DA DOCUMENTAÇÃO
Fica obrigada a credenciada a apresentar os documentos solicitados pelo Município, a qualquer tempo, independente dos documentos apresentados no momento do credenciamento.

Fica eleito o foro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente credenciamento.
E, por estarem justas e credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Arroio dos Ratos,..... de ..... de ..... . ***(Este campo será preenchido pelo Município, fixando a data do início da vigência, após a análise da solicitação).***

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS
Credenciante

Identificação do Credenciado(a)
*(Digite aqui o nome do responsável que assina pela proponente CNPJ e/ou CPF)
Credenciada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(preencher o campo de testemunhas somente depois de homologado)

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:16FA5A9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4111 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4111 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.200,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
4.4.90.52.00 – 43 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.200,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 2.008 – Manut. dos Serviços de Fiscalização e Tributação
4.4.90.52.00 – 64 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.: 01 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.52.00 – 145 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 31.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios
4.4.91.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 2.200,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE: 2.008 – Manut. dos Serviços de Fiscalização e Tributação
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.: 01 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.0- 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 31.000,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:FD60101D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 90727801/0001-46, , na Rua XV de Novembro, 275, com sede na cidade de Ijuí - RS, neste ato representada pelo Sr. José Luís Bonamigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 6021414476 e do CPF sob o nº 394.699.800 – 34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Dispensa por Limite 61/2020, Processo de Compras Nº 62/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 05/2020 até o dia 15/10/2020. Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 05/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 01 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:AFA5B4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO GLOBO IJUI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.306.051/0001-39, com sede na Rua Albino Brendler, 122, na cidade de Ijuí-RS. neste ato representado pelo Sócio Sr. Edmundo Henrique Pochmann, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 134.891.780 – 68 e portador do RG nº 4008666234, SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Dispensa por Limite n° 60/2020, Processo Administrativo nº 61/ 2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 06/2020 até o dia 15/10/2020. Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 06/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 01 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Rádio Globo Ijui LTDA
CNPJ Sob nº 90.306.051/0001-39 (Contratada)
EDMUNDO HENRIQUE POCHMANN
CPF nº 134.891.780 (Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____

2._____

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:13C4AB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO REPORTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90726639/0001-41, com sede na Avenida David José Martins, 1206, cidade de Ijuí-RS, neste ato representado pelo Sr. Ademir Rorato, portador do CPF nº 331.892.690 – 68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 153/2020, Dispensa por Limite nº 148/2020, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As parte resolvem de comum acordo e nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, que adia as eleições municipais, em função da pandemia da Covid – 19 e levando em consideração a primazia do interesse público e as vedações contidas na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, art. 73, inciso 6º, alínea "b", retificar a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, em seu Parágrafo Único, prorrogar a suspensão da execução do Contrato nº 08/2020 até o dia 15/10/2020. Neste período a contratada está proibida de executar o Contrato nº 08/2020, não fazendo jus a qualquer pagamento referente ao contrato nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 01 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

RÁDIO REPÓRTER DE IJUÍ LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:B99558C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2020

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 26//2020, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS.**
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia de 19/10/2020, às 08:30hms,** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:29hms do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
A licitação é exclusiva para participação de empresas beneficiarias da lei complementar 123/2006 , interessadas , do ramo pertinente ao objeto e que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br **ou pelo site:** www.augustopestana.rs.gov.br, Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-490

Augusto Pestana, 01 de outubro de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:072F3C68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação do artigo 11 do Decreto nº 340, de 25 de Agosto de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 11 do Decreto Municipal nº 340, de 25 de Agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Fica determinada, também:

I – A suspensão, até a data de 30 de outubro de 2020, de aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no município de Barracão.

II – A prorrogação da suspensão da participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais até a data de 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

III – A prorrogação da suspensão de viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público até a data de 30 de outubro 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de Outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2AC54B77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 26, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Lista de classificação dos candidatos aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem – ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** os candidatos aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem - ESF, de acordo com o Edital n.º 25, de 24 de setembro de 2020 – Seleção Pública para Técnico em Enfermagem - ESF, para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial e de acordo com a Lei Municipal n° 3.464, de 02 de setembro de 2020.

Art. 1° Considerando os candidatos inscritos e aptos para o cargo temporário de Técnico em Enfermagem – ESF, segue abaixo lista de classificação:

Cargo	Candidato	Classificação	Carga horária semanal
Técnico em Enfermagem – ESF	Roseli Fatima dos Santos	1°	40h/s

Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EE0DF8AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CAROLINA LOPES 94900175072
CNPJ: 35.775.427/0001-46
OBJETO: Realizar atravéz de investigação preliminar de todos e quaisquer projetos regionais já existentes, diagnosticando as potencialidades turísticas, visitando os locais para a aplicação do perfil turístico identificação das reais necessidades. Avaliando os pontos positivos e negativos, classificando a qualidade dos estabelecimentos e serviços. Revisar os eventos culturais locais e de cunho turístico. Iniciar a criação de um plano de ação em conjunto para definir as ativiades, fortalecendo o conselho e o departamento municipal de turismo.
Dotações:
2357- Recurso Livre
Valor: R$17.999,0 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais)
Vigência: 16/09/20 até 16/09/21

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:92133F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020** – Contratação de empresa para execução de sinalização viária horizontal, caiação de meios fios e postes e instalação de tachões. Critério de julgamento menor preço global. Data de abertura às 09hs do dia 15 de outubro de 2020. O edital encontra-se publicado no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 02 de outubro de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:F9B7702C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 63, DE 01/10/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder CONCEDE **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE**, a contar de 01/10/2020, à servidora **MARTA REJANE SERINI**, matrícula 2717, cargo de Atendente Geral I, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais, a ser custeada pelo

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 01 de outubro de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:7450EB3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 186/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 02 de outubro de 2020, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019.
ELISAMA BRIZOLLA RIBAS para o cargo de Técnico de Enfermagem 36 H/S - 55ª classificação.
Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EB51B497

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 150/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação
OBJETO: Parceria por meio do Termo de Colaboração com o INSTITUTO UMA BRASIL para acolhimento institucional de até 25 adultos em situação de rua, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.
FORNECEDOR: INSTITUTO UMA BRASIL
VALOR TOTAL: R$ 216.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 01 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:46C97180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 151/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Elaboração de projeto elétrico, tomada de energia e projeto para instalação de subestação particular para EMEF CEI.
FORNECEDOR: G 2 Engenharia e Empreendimentos Eireli
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 01 de outubro de 2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3BFB4F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.825 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA, A PEDIDO, MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **FABRICIO VIANA PARAYBA SZORTYKA**, matrícula nº 12724, do cargo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:EAC7AE4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.832 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA, A PEDIDO, Serviços de Cozinha.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, o servidor **LEONEL JUNIOR CEZARIO DA SILVA**, matrícula nº 12442, titular do cargo de Serviços de Cozinha, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07 de abril de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 07 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8281952B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.038 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

EXONERA, A PEDIDO, TECNICO EM ENFERMAGEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **ZANA ANDREA AZAVEDO GONÇALVES GOMES**, matrícula nº 10029, titular do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C34577ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: INSTITUTO UNA BRASIL, CNPJ 11.498.100/0001-06
OBJETO: Parceria por meio do Termo de Colaboração com o INSTITUTO UMA BRASIL para acolhimento institucional de até 25 adultos em situação de rua, no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.
VALOR: R$ R$ 216.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, de 01/10/2020 até 01/04/2021.

Campo Bom, 01 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4329424C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.919, DE 28 SETEMBRO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.913, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

Considerando o teor do Decreto Estadual 55.494, de 21 de setembro de 2020, o qual determina aplicação das medidas sanitárias segmentadas, na forma do art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que autoriza a substituição dos protocolos específicos, atribuindo autonomia às regiões na elaboração dos planos de prevenção e enfrentamento à pandemia, aplicados às realidades locais;

Considerando a elaboração de novo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) criado pelo Comitê integrante da AMVARS e aprovado pela maioria dos Municípios Associados, após a inserção da Região 07 sob a égide da Bandeira Laranja;

Considerando que o município é associado a AMVARS e que compõe a Região 07;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de higienização pelas comunidades da região e dos municípios promoverem fiscalização e manutenção do controle da propagação do COVID-19;

Considerando a necessidade econômica de manutenção de empregos, geração de renda e produção aliada a manutenção de condutas de combate a propagação do COVID – 19;

Considerando, por fim, o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação do COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no território abrangido pela Região 07.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, passará vigorar com alteração nos artigos abaixo descritos.

Art. 2º. O inciso "I" do art. 22 do Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. *...*

I – Fica reestabelecido o controle de horas através do ponto biométrico, devendo todos os servidores submeterem-se ao mesmo."

Art. 3º. O inciso "I" do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. *...*

I – Continuam suspensas as atividades escolares da rede pública de ensino municipal e estadual, no âmbito do Município de Campo Bom, salvo os trabalhos e atividades remotas, bem como, exceções a serem regulamentadas em decreto próprio, seguindo os planos de ensino específicos aprovados pelo Conselho Municipal."

Art. 4º. Fica alterado o §2º e suas alíneas, e acrescenta o §4º ao art. 33 do Decreto Municipal nº 6.913, 08 de setembro de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33...

§2º. *Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:*

I – Teatro;
II – Cinema;
III - Brinquedotecas, espaços "kids" e "playgrounds";
IV – Atividades de associações de idosos, bailes, festas, bem como qualquer evento que enseja na aglomeração de idosos, sendo estas pessoas acima dos 60 (sessenta) anos.

§3º...

§4º - Os espaços de jogos, ginásios de esportes, campos de futebol, dentre outros espaços de práticas esportivas, os espaços culturais e espaços de festas terão regulamentação própria, com calendário de abertura estruturado, devidamente aprovado pelos municípios da Região 07, nos termos do protocolo de gestão compartilhada

aprovado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de setembro de 2020."

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 34 do Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. *Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lancherias no âmbito do Município de Campo Bom, com os regramentos estabelecidos no presente decreto, em consonância com o modelo de distanciamento de gestão compartilhado aprovado para a Região 07."*

Art. 6º. Fica alterada a redação do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 *...*

I – No caso de serviços de Buffet e "self service", deverão disponibilizar e exigir dos consumidores, o uso de luvas para que se sirvam, bem como o uso de máscaras e, ainda, poderão disponibilizar um funcionário para atender junto ao balcão para a elaboração de pratos feitos, no sistema "a lá carte";"

Art. 7º. A alínea "b" do inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.913, de 08 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação

"Art. 35...

VII – Deverão manter seu funcionamento nos seguintes horários:
...

Lanchonetes e lancherias – atendimento presencial restrito das 6h às 22h;"

Art. 8º. Acresce incisos ao Art. 38, o qual, juntamente com seus incisos, do Decreto Municipal nº 6.913 de 08 de setembro de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. *Ficam as academias estabelecidas no município, sujeitas as disposições deste decreto e das normas estabelecidas no modelo de gestão compartilhada, o qual determina aplicação das medidas sanitárias segmentadas, na forma do art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e da portaria SES 582/2020.*

I – Os alunos e demais frequentadores das academias, bem como todos os seus colaboradores, independentemente de contato com o público deverão utilizar integralmente durante as aulas e exercícios máscaras de proteção, devendo o estabelecimento fiscalizar e cobrar o uso das mesmas, porém, sempre priorizando o atendimento remoto através de plataformas digitais ou outros mecanismos eficientes;

II – No caso de aulas presenciais, deverão estabelecer a distância mínima de 10m² (dez metros quadrados) entre um aluno/frequentador e outro;

III – Dar preferência para exercícios físicos e atendimentos ao ar livre, bem como, quando de atividades em ambiente fechado, estes deverão ser totalmente ventilados, com a abertura de janelas e portas, visando a circulação e renovação de ar no ambiente;

IV – As academias que ofertam aulas e serviços de hidromassagem, piscinas, dentre outros do gênero, deverão respeitar as distâncias estabelecidas no presente artigo, de 10m² (dez metros quadrados) entre um aluno e outro;

V – Disponibilizar EPI´s aos colaboradores e exigir o uso pelos frequentadores, bem como, dispor de recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento) para que os clientes se higienizem antes de tocarem instrumentos e a escada de acesso à piscina, inclusive exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

VI – Obrigatoriamente, ao verificar que algum aluno ou frequentador esteja com sintomas de problemas respiratórios ou síndrome gripal, encaminhar ao serviço de saúde do Pronto Atendimento situado no Município de Campo Bom;

VII – Os setores dos vestiários destinados ao banho após as aulas e exercícios deverão ser fechados durante a vigência deste Decreto, sendo vedado o banho no local para os frequentadores, sendo permitido acesso para banho dos trabalhadores do local;

VIII – Comunicar aos trabalhadores e aos usuários a obrigatoriedade de higienizar, a cada três horas, os equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;

IX - comunicar aos usuários a obrigatoriedade de higienizar, pré e pós utilização, os equipamentos e acessórios empregados nos exercícios físicos, práticas corporais e esportivas;

X - vedar o compartilhamento de equipamentos e acessórios – incluindo bolas - empregados nos exercícios físicos, práticas corporais ou esportivas;

XI - evitar exercícios com contato físico, bem como, comportamentos sociais e contato físico, tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

XII - vedar o compartilhamento alimentos e de utensílios, como copos, talheres, pratos, garrafas, entre outros;

XIII - vedar o compartilhamento de objetos pessoais, como roupas, uniformes, escova de cabelo, maquiagens, produtos de higiene pessoal, entre outros;

XIV – Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, com toalhas de papel, álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como, promover a higienização dos equipamentos de treinos como barras, colchonetes, alteres máquinas, dentre outros, garantindo o descarte adequado dos resíduos;

XV – Organizar fluxos de sentido único, sem o uso de catracas, sempre que possível, para entrada, permanência, circulação e saída de trabalhadores e usuários, antes da reabertura, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações e medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os frequentadores, vedando o acesso ao estabelecimento daqueles que, por ventura, venham a apresentar temperatura corporal acima de 37,8 ºC;

XVI – O acesso de frequentadores acima de 60 anos fica permitido, em horários exclusivos, devendo ser adotado, além de todas as regras de higiene aqui estabelecida, sistema de atendimentos individual e exclusivo, sem nenhum outro aluno no mesmo ambiente e com instrumentos devidamente sanitizados;

XVII – Capacitar colaboradores e frequentadores a fim de orientarem seus respectivos alunos e clientes, bem como, determinar a cada um que tragam suas próprias toalhas, e expor manuais de orientação ao combate ao COVID-19;

XVIII – Observar integralmente e complementarmente as normas dos decretos estaduais 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020, inclusive com relação ao número de colaboradores e a portaria SES 582/2020."

Art. 9º. O art. 39 do Decreto Municipal nº 6.903, de 08 de setembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. *Os templos religiosos poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos devendo respeitar o distanciamento de dois metros entre os frequentadores, bem como, observar os termos do modelo de distanciamento compartilhado aprovado para a Região 07, limitando o acesso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e o término de cultos e missas deverá se dar até as 22h."*

Art. 10. Os artigos 44 e 46 do Decreto Municipal nº 6.903, de 08 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art. 44.** Os eventos a serem realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, serão regulamentados em decreto especial, conforme o plano de contingenciamento compartilhado, aprovado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, exceto reuniões para continuidade de processos licitatórios ou de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública."*

***Parágrafo único:** Reuniões deliberativas de associações, fundações, condomínios, dentre outros do gênero, poderão ocorrer, observando os critérios sanitários aqui previstos e, na forma presencial, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local escolhido para a reunião.*

...

***Art. 46.** O parcão e o complexo do CEI e demais espaços públicos terão seus acessos viários abertos, com regulamentação através do Decreto Municipal 6.912, de 04 de setembro de 2020.*

***Parágrafo único: –** A população em geral, transeuntes, pedestres, bem como, todo e qualquer cidadão que circular no território do Município de Campo Bom, deverão utilizar máscaras de prevenção a propagação do COVID-19, sob pena das sanções aqui previstas."*

Art. 11. Os demais artigos permanecem vigentes em inteiro teor e forma, sendo a norma municipal complementar a Estadual, incidindo nos pontos aqui omissos as normas de controle de distanciamento social da Região 07 e os critérios da Bandeira Laranja no que couber.

Art. 12. As medidas deste Decreto e do Decreto Municipal 6.913/2020, terão vigência, conforme o disposto no inciso IV do § 2º do 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações posteriores e terá validade enquanto perdurar a classificação do plano de gestão compartilhada para a Região 07 na qual se encontra inserido o Município, devidamente aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor 24h (vinte e quatro horas) após a data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 28 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:473679E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.562, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

SUSPENDE A servidora NEUZA DIAS DA SILVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente Processo Administrativo Disciplinar nº 262/2020, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I - **SUSPENDER** a servidora **NEUZA DIAS DA SILVA**, matrícula nº 11951, titular do cargo de SERVIÇOS DE COZINHA, do exercício das atividades, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 02 de outubro de 2020, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 02 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3917EE19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 306/2020, de 14/09/2020
Contratada: Sandra Margarete dos Santos Matos - Me.
Objeto: Contratação de empresa para serviços de translado funerário para Secretaria de Assistência e Inclusão Social pelo período de 12 meses.
Valor: R$ 227.388,30
Processo nº 9708/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:6E54AD16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 307/2020, de 17/09/2020.
Contratada: Multisplit – Climatização de ambientes Ltda.
Objeto: Aquisição de peças, serviços e manutenção de aparelhos de ar condicionado na Casa da Cidadania.
Valor: R$ 2.576,31
Processo nº 10803/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B2CFB886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 308/2020, de 17/09/2020.
Contratada: JCM Pereira & Cia Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa para serviços de lavagens veículos, máquinas da frota da Secretaria de Distritos.
Valor: R$ 12.952,02
Processo nº 10886/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:3F7310E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 309/2020, de 18/09/2020.
Contratada: Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade.
Objeto: Contratação emergencial de OSCIP para serviço técnico profissional de enfermeiro, técnico enfermagem e Assistente Social para enfrentamento a pandemia do Covid-19.
Valor: R$ 142.623,67
Processo nº 11122/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:0866CBFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 310/2020, de 21/09/2020.
Contratada: Spartak Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para pavimentação passeio junto a Subprefeitura de Curumim.
Valor: R$ 75.340,29
Processo nº 7402/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:62C81C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 311/2020, de 21/09/2020.
Contratada: Planauto Pavimentações Ltda – EPP.
Objeto: Contratação de empresa para pavimentação de passeio público na Beira Mar de Curumim.
Valor: R$ 119.830,36
Processo nº 7368/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:E153010A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 312/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Layout Reformas Eireli.
Objeto: Aquisição, instalação e desinstalação de divisórias para a Casa da Cidadania.
Valor: R$ 380,53
Processo nº 11154/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:54C404B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 313/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEF Cícero da Silva Brogni.
Valor: R$ 29.501,15
Processo nº 30.300/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A8DE74B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 314/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Ediane Silveira Menoti.
Valor: R$ 7.032,01
Processo nº 30.336/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:4E30A22D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 315/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Jardelino V. Novaski
Valor: R$ 1.596,33
Processo nº 30.294/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:FE80A549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 316/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Mundo Novo
Valor: R$ 6.141,04
Processo nº 30.337/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:CBF8AED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 317/2020, de 22/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Adelaide F. de Souza
Valor: R$ 720,10
Processo nº 30.341/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:114AF90D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 318/2020, de 23/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Carrossel.
Valor: R$ 44.899,52
Processo nº 30.345/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:49365FB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 319/2020, de 23/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Pingo de Gente.
Valor: R$ 51.315,73
Processo nº 30.353/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:99896291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 320/2020, de 23/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para execução de PPCI na EMEI Marieta F. Lessa
Valor: R$ 46.219,12
Processo nº 30.342/2018.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:5F7429C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 321/2020, de 23/09/2020.
Contratada: Gubert Distribuidora e Serviços – Eireli.
Objeto: Contratação de empresa de vigilância para o Parque Náutico.
Valor: R$ 80.116,89
Processo nº 6374/2020,

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:D0358976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 322/2020, de 24/09/2020.
Contratada: K. B. Soneghef – Marcenaria.
Objeto: Aquisição de divisórias e mobiliários para instalação no Setor da Farmácia Municipal.
Valor: R$ 53.093,30
Processo nº 8490/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:92DAB794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 323/2020, de 24/09/2020.
Contratada: KMV Distribuidora de Materiais Ltda.
Objeto: Aquisição e instalação de totem e placa na Rua Maranguab.
Valor: R$ 8.500,00
Processo nº 8740/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:8E700EAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 324/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Simon Comercial Atacadista Ltda.
Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 1.644,80
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:096A2863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 325/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Cooperativa Santa Clara Ltda.
Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 1.603,00
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:D5886A99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 326/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda
Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 309,80
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B9703514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 327/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Belka Alimentos Eireli.

Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 100,00
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:E8AE7957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 328/2020, de 25/09/2020.
Contratada: M J Scheffer & Cia Ltda
Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 332,80
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:556206C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 329/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Objeto: Aquisição de alimentos secos para usuários do CREAS.
Valor: R$ 163,00
Processo nº 8488/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:E947E53B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 332/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Gisele da Silva Pavão Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para relatórios de auditoria ambiental para Aterro Sanitário.
Valor: R$ 3.890,00
Processo nº 5307/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2953FBA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 331/2020, de 25/09/2020.
Contratada: LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para construção de praças com playground em madeira no município.
Valor: R$ 311.126,45
Processo nº 7217/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A54D6D63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 332/2020, de 25/09/2020.
Contratada: Nilton de Oliveira Cardoso – Me.
Objeto: contratação de empresa para reforma do telhado do ginásio municipal Otto Birlem.
Valor: R$ 81.543,84
Processo nº 8340/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F88241F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 333/2020, de 30/09/2020.
Contratada: Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Eireli
Objeto: Contratação de empresa para executar projeto elétrico na EMEF Iracema Vizzotto.
Valor: R$ 60.037,00
Processo nº 6742/2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C0586272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II, do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 006/2020 - Objeto: A contratação será com a empresa **ALESSANDRO CAPRI MULITERNO ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.976.229/0001-12, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n°. 1309, sala 06, bairro centro no Município de Esmeralda/RS, CEP 95.380-000. O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica para realização de curso de inseminação artificial em bovinos. O valor a ser pago será de R$ 5.200,00.

Caseiros/RS, 1°/10/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:8C09D586

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 31/2020. Objeto licitado na AQUISIÇÃO DE SACALAS PLÁSTICAS COM GRAVAÇÃO DE CAMPANHA PREVENTIVA E EDUCATIVAS SOBRE CORONAVÍRUS (COVID-19), o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 28 de setembro de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:E8A4F39A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.939, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. . Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.939, de 15 de outubro de 2019, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art.2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, será composto de um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos, entidades e seguimentos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
II – Secretaria Municipal de Planejamento;
III – Secretaria Municipal de Agricultura;
IV – Representantes dos Pecuaristas Familiares;
V – Representantes dos Agricultores Familiares;
VI – Representantes dos Olericultores;
VII – Representantes dos criadores de pequenos animais;
VIII – Representantes da EMATER. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Administração e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:11CB46A9

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ACRESCENTA CARGO AO ARTIGO 3º, III E AO ARTIGO 8º, QUADRO 11, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.937, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Cargos em Comissão, constante no artigo 3º, III da Lei Municipal nº. 1.937, de 10 de outubro de 2019, o cargo de Coordenador de Saúde, conforme segue:

III. Quadro de Cargos em Comissão

[...]

NOME DOS CARGOS	QNTD.	PROVIMENTO	VENCIMENTO
Coordenador de Saúde	01	CC	R$ 2.660,14

Art. 2º. Fica acrescentado no quadro 11, do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.937, de 10 de outubro de 2019, o cargo de Coordenador de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGOS	VAGAS	PROVIMENTO
Coordenador de Saúde	01	CC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Administração e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:A34A0722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 345/2020

DECRETO Nº 345, de 29 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2070 - Iluminação Pública
33390300000000000000.765 - Material de consumo
R$ 12.500,00
Total..... R$ 12.500,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 00010620 - Iluminação Pública.
Total..... R$ 12.500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5D32C58D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 346/2020

DECRETO Nº 346, de 29 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
34490520000000000000.361 - Equipamentos e material permanente
R$ 20.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 35.000,00
Total..... R$ 55.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 55.000,00
Total..... R$ 55.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:23BCB263

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 348/2020

DECRETO Nº 348, de 30 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea a da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 2.736,73 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 2.526,73
33390390000000000000.157 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 210,00
Total..... R$ 2.736,73
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 11110000 - PAIF.
Total..... R$ 2.736,73
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:40205136

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 349/2020

DECRETO Nº 349/2020, DE 30 de SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A FONTE DE RECURSOS DE DESPESA.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal 4564/2019, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020..
DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a fonte de Recursos da Despesa com a seguinte característica:
Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde
Função: 010 - Saúde
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Programa: 014 – Saúde para Todos
Ação: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde
Elemento: 333903000.0000- 466
Recurso: 0040 - ASPS

Art. 2º – A dotação orçamentária acima escrita será alterada, para a Fonte de Recursos **4511 –Outras Transferências Fundo a Fundo**, com recursos de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 26.042,00(vinte e seis mil e quarenta e dois reais).

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4712F177

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 347/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 347/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Mantém estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

***JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e*

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;
CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;
CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;
CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde adotou diversas medidas, entre elas "ala" de triagem específica para as pessoas com sintomas virais, barreiras sanitárias em todos os acessos a sede do município e contratação emergencial de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem);

CONSIDERANDO que a Associação Hospital Santo Antônio de Pádua, nosocômio do município, possui equipamentos indicados para o atendimento de casos do COVID-19 (três respiradores, EPIs e "ala" reservada para receber pessoas com suspeita da patologia referida;

CONSIDERANDO orientação advinda, em 24 de abril de 2020, do Núcleo de Informações em saúde – Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que restou a critério dos Municípios os procedimentos referente a bandeira, de acatar ou não a alteração Estadual, chamada "Regra 0-0", podendo adotar protocolos previstos na bandeira LARANJA através de regulamento próprio, quando não houver aumento significativo de casos do novo coronavírus – COVID-19, óbitos, dentre outras prerrogativas analisadas pela Secretária Municipal de Saúde, conforme os recursos e posteriores decisões advindas do Gabinete de Crise Estadual;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, realizada nesta data, 30 de setembro de 2020, sobre a flexibilização de algumas atividades, entre outras;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida o estado de calamidade pública, no Município de Coronel Bicaco-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:
Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;
Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores, inclusive quando fora do estabelecimento industrial;

Conferência diária na entrada da empresa sobre o estado de saúde de cada colaborador, realizado preferencialmente por profissional de saúde ou por pessoal treinado para tanto.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar, enquanto vigorar as normas previstas pelo presente decreto, com sua capacidade de ocupação reduzida a 75%, da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:
Distanciamento entre as pessoas no interior do espaço em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados pelo local;
Todos os colaboradores devem obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores;
Fica permitido aos restaurantes e estabelecimentos que servem almoços e jantares funcionarem com a disponibilização de "buffet", desde que o(s) cliente(s) e os colaboradores esteja(m) usando luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento, sendo permitido também a realização, em seus ambientes internos e externos, de jogos de sinuca, cartas e outros, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos e orientações contidas nesse decreto;
Fica permitido o funcionamento dos bares e outros estabelecimentos do gênero, sendo permitido também a realização, em seus ambientes internos e externos, de jogos de sinuca, cartas e outros, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos e orientações contidas nesse decreto;
Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;
Avaliação diária dos colaboradores, na entrada do estabelecimento, visando aferir a condição de saúde, indicando a existência ou não de sintomas de problemas respiratórios, febre, tosse seca ou outros sintomas da doença;
Encaminhamento de colaboradores ou mesmo de clientes para o serviço de saúde municipal caso constatado algum sintoma da doença;
Somente permitir a entrada no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hospital, igrejas, templos religiosos e outros, de pessoas que estiverem utilizando máscaras faciais, devendo o proprietário/responsável, obrigatoriamente, fornecer o EPI a aqueles que não dispuserem ou impedir o acesso dos mesmos, sob pena das sanções previstas no artigo 50 do presente Decreto.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros livres;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da **lavagem das mãos**, da utilização de **produtos assépticos durante o trabalho**, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção **da limpeza** dos instrumentos de trabalho.
c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **os pisos, paredes e banheiro**, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
e) manter à **disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
g) fazer uso de **máscaras faciais** para contato com o público;
h) adotar a **distância de pelo menos dois metros** entre as pessoas.

§ 4º Os mercados e supermercados, que tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a número de 25 (vinte e cinco) pessoas, deverão dispor de funcionário responsável pelo controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento, a fim de resguardar que sejam obedecidos os limites da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI, bem como, higienizar a cada nova utilização os carrinhos e cestas usados pelos consumidores para transportar as mercadorias;

§ 5º os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no **§ 4º** deverão comunicar ao Setor de Fiscalização Tributário desta Municipalidade, o(s) nome(s) e contato(s) do(s) funcionário(s) responsável pelo controle de fluxo de consumidores;
§ 6º Os salões de beleza e barbearias, deverão limitar o atendimento no interior do estabelecimento ao número igual ao de atendentes, devendo estes adotarem os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como, da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;
§ 7º A gerências dos bancos/instituições financeiras, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, já as casas lotéricas e os agentes bancários credenciados, além de guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, deverão limitar o número de pessoas no seu interior igual ao número de guichês existentes, só permitindo a entrada de novo usuário/cliente no momento que aquele que estava em seu interior deixar as dependências do imóvel;
§ 8º Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município;
§9º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento das lancheiras e padarias:
I - os estabelecimentos descritos no §9º tem autorização para permanecerem abertos, impreterivelmente até as 22:00 horas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:
a) - deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem aos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
b) - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
c) - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
d) - manter todas as áreas ventiladas;
e) - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
f) - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

g) - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
h) – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;
i) - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
j) os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar aos frequentadores que não poderão permanecer no local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
l) - os estabelecimentos deverão priorizar os atendimentos dos clientes pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

§10 – o atendimento das lojas de conveniência será permitido, impreterivelmente até as 22:00 horas, apenas no sistema "pague e leve" sem a permanência de pessoas no interior do recinto, podendo os clientes permanecerem na parte externa ou nos "decks", mediante o cumprimento de critérios, exigências, procedimentos e orientações contidas nesse decreto;

§11 – as academias somente poderão funcionar com 50% da capacidade prevista no plano de prevenção contra incêndios – PPCI.

§12 Fica permitido **o ingresso de crianças, de qualquer idade,** em estabelecimentos comerciais, templos religiosos, academias, clubes sociais e esportivos, bancos, lotéricas e demais serviços, se estas estiverem fazendo uso de máscaras faciais;

§13 Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento dos clubes sociais, canchas de bochas e bares com cancha de bochas:
I - os estabelecimentos descritos no §13 tem autorização para permanecerem abertos, impreterivelmente até as 22:00 horas, seguindo as orientações:
a) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada, mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;
b) – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem aos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
c) - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
d) - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
e) - manter todas as áreas ventiladas, incluindo os locais de alimentação;
f) - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
g) - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
h) - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
i) – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;
j) - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
l) - os responsáveis pelos estabelecimentos deverão orientar aos frequentadores que não poderão permanecer no local, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
m) – as bochas utilizadas para a pratica do jogo deverão ser higienizadas a cada 02(duas) horas, com o uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
n) o distanciamento entre as pessoas no interior dos estabelecimentos deverá ser orientado pelos colaboradores da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados no local.

Art. 4º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 5º Por deliberação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus fica permitido a realização de reuniões em geral, em ambiente fechado, público ou privado, neste último que não seja caracterizado como residência, desde que sejam atendidas todas medidas de segurança em saúde e higiene dispostas no presente Decreto e, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, conforme previsto no PPCI do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Fica permitido a realização de atividades desportivas nas modalidades treino e recreação (futebol de campo, futsal, vôlei), somente as pessoas que residem no município, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos e orientações contidas nesse decreto;

Art. 7º Fica permitido a realização de atividades de tiro de laço nas modalidades treino e recreação, somente as pessoas que residem no município, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos e orientações contidas nesse decreto;

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Seção II
Dos Velórios

Art. 9º Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias fica limitado o acesso ao recinto onde estejam sendo realizados velórios de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, sendo que a cerimônia fúnebre poderá perdurar pelo período máximo de 08(oito) horas, devendo o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, ficar responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, sem prejuízo a observância da Nota Técnica 01/2020, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/divisão de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único – os sepultamentos/cremações de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 serão, obrigatoriamente, realizados imediatamente após a confirmação do óbito, com a urna lacrada, sem a aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10 Fica permitida a celebração de missas, cultos e serviços religiosos, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade prevista no plano de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros, desde que seguidas as seguintes orientações:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entres as pessoas, exceto aquelas do mesmo vínculo familiar;
II – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
§1º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.10, deverão cumprir as seguintes obrigações:
I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras facial ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
§2º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:
I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, exceto aquelas do mesmo vínculo familiar;
II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
III– fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
§3º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 10 está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos §1º e 2º:
I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
V–manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
VI–deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
XIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre as pessoas;
X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
XI- o responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Art. 11 os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 12 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 13 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 15 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 16 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, nos termos do decreto estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 17 – É OBRIGATÓRIO a todas as pessoas que transitarem em locais públicos do município de Coronel Bicaco-RS (calçadas, ruas, praças e outros), o **uso de máscara facial**.

Art. 18 – Aos servidores competentes cabe, também, a fiscalização do cumprimento dos artigos 18 e 19, momento pelo qual, quando da verificação do descumprimento, deverão lavrar termo de notificação preliminar, aplicando a penalidade de advertência, nos moldes dos artigos 250 e 251 da Lei n.º 1.403 de 05 de outubro de 2000 - Código

de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações.

Art. 19 – Em caso de reincidência, deverá ser redigida por servidor competente, certidão narrativa dos fatos e, posterirormente o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil para providências legais que entender cabível.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável;
III – Observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 23 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 08:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30 horas, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 22:00 horas e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que será das 07:30 hrs as 11:30 hrs e das 13:30 às 17:30 horas
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, mediante autorização hierárquica;
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;
§ 3º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essenciais.

Art. 24 Fica permitido o retorno, no dia 15 de outubro de 2020, das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil (creches), nos moldes a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

Art. 25 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto aos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc, desde que comprovem as patologias com apresentação de atestado, laudo, declaração ou provas de uso de medicação receitado com o respectivo Código Internacional de Doença – CID;
IV – lactantes.

§1º - Os servidores em férias poderão ser convocados, a qualquer momento, para o retorno de suas atividades por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período restante para gozo futuro;
§2º - os servidores municipais que se enquadrarem nos incisos I, II, III e IV designados para modalidade excepcional de trabalho remoto, deverão permanecer em suas casas, sob pena de ser caracterizado como desobediência ao cumprimento de ordens superiores, sujeitando a abertura de processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 157 da Lei Municipal nº 1543/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco – RS.

Art. 26 Os servidores deverão utilizar-se da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo a higienização das mãos ocorrer antes e depois do assentamento. A dispensa do registro do ponto deverá ser autorizada por chefia superior, de forma escrita e justificada.
Parágrafo único – excetuam-se os casos previstos no artigo anterior.

Art. 27 Fica permitido o consumo de chimarrão, de forma individual e sem o compartilhamento de "cuias", nas repartições públicas municipais;

Art. 28 Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, salvo os casos excepcionados pelo Prefeito;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária à contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população;

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 32 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por todos os servidores municipais, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 33 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 34 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização obrigatória dos EPIs.
Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública;
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível;
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1782/2006 e suas alterações posteriores, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência.
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado;
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 38 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 39 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 36 e 37 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Fica RECOMENDADO A NÃO circulação em locais de acesso público de pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras.
Art. 42 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:
I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);
II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;
III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;
IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;
V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;
VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;
VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;
VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco;
IX - manter ambientes bem ventilados;
X - **Cuidados Especiais**
a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;
b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.
XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:
a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;
b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.
c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 43 Fica mantido o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
a) Jurandir da Silva – Prefeito;
b) Arleu Valadar Machado – Vice Prefeito;
c) Fabíola Reis Gehlen – Procuradora;
d) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;
e) Gabriel Cazarotto Machado – Secretário Municipal da Fazenda;
f) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
g) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;
h) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;
i) Wesley Samuel Sgobbi - Médico
j) Potira Guimarães Wotrovski – Enfermeira;
l) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;
m) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;
n) Junai Heberle do Amaral – Dentista;
o) Leomar Birkan da Silva – Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
Parágrafo único - As reuniões deverão ser realizadas, sempre que necessárias, ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 44 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.
Art. 45 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 46 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 47 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 48 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recursa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 49 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 50 Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que descumprirem as medidas previstas neste decreto serão aplicadas as penalidades de notificação e advertência e, na reincidência, multa e interdição total ou parcial da atividade pelo mínimo de 08(oito) dias, permanecendo a irregularidade será cassado o alvará de localização e funcionamento.
§1º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1403/2000, Código de Meio Ambiente e Postura do Município de Coronel Bicaco-RS, e suas alterações, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais;

§2º - Os estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades interditadas, só poderão voltar a funcionar depois de cumprido o prazo de interdição atribuído pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município e, após a regularização da(s) pendência(s) que motivaram a interdição.

Art. 51 A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 52 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente o decreto municipal de nº 329/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B7E14B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 339/2020

PORTARIA Nº 339/2020, de 30 de setembro de 2020.

Prorroga Designação de Servidora para exercer a função de Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4378/2018 de 27 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, a designação da servidora ocupante do cargo efetivo do quadro geral de Contadora, **ELAINE TERESA RICHERT,** para o exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, reconduzida conforme Lei Municipal 4661/2020**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:26833FF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 339/2020

DECRETO Nº 339, de 25 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 13.176,72 (treze mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 33190050000000000000.775 - Outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar R$ 1.176,72
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390480000000000000.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 12.000,00
Total..... R$ 13.176,72
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
33190130000000000000.400 - Obrigações patronais R$ 1.176,72
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390300000000000000.345 - Material de consumo R$ 12.000,00
Total..... R$ 13.176,72
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:61AFBB90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 350/2020

DECRETO Nº 350, de 30 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33390390000000000000.74 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 50.000,00
Total..... R$ 50.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2027 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais
33390300000000000000.538 - Material de consumo
R$ 2.000,00
33390390000000000000.517 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33390910000000000000.47 - Sentenças judiciais
R$ 20.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390300000000000000.316 - Material de consumo
R$ 15.000,00
2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
33390390000000000000.731 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 8.000,00
Total..... R$ 50.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F62B8225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 351/2020

DECRETO Nº 351, de 30 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 1.604,35 (um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33191130000000000000.149 - Obrigações patronais
R$ 1.604,35
Total..... R$ 1.604,35
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 1.604,35
Total..... R$ 1.604,35
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:EF0E4BC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 352/2020

DECRETO Nº 352, de 30 de setembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.154 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 4.000,00
Total..... R$ 4.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2037 - Saúde na Hora
34490520000000000000.721 - Equipamentos e material permanente R$ 4.000,00
Total..... R$ 4.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FE1C11E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 353/2020

DECRETO Nº 353, de 30 de setembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2003 - Proteção Social
33390320000000000000.640 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R$ 500,00
Total..... R$ 500,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390390000000000000.332 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 500,00
Total..... R$ 500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1701A18A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 64/2020 - AQUISIÇÃO DE MASSA CBUQ - CORREÇÃO NO HORÁRIO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 64/2020 – AQUISIÇÃO DE MASSA CBUQ - CORREÇÃO NO HORÁRIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de massa de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) para manutenção das estradas do município de Coronel Bicaco/RS, por um período de 12 (doze) meses. Realizar-se-á no dia 09 de outubro 2020, às 14h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 28 de setembro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:0055CFB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 65/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 65/2020
Objeto: Contratação de empresa de serviços de pedreiro, para manutenção das atividades da Secretaria de Obras do Município de Coronel Bicaco/RS. Será realizado no dia 14/10/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 01 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:DB1D16DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 04/2020 AO CONTRATO N° 05/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 05/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GABOARDI & GABOARDI LTDA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: 30/09/2020 INICIO: 23/08/2020 VIGÊNCIA: 22/09/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA OLDAIR JOSÉ GABOARDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:24AF9DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 05/2020 AO CONTRATO N° 05/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 05/2020 AO CONTRATO 05/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: GABOARDI & GABOARDI LTDA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: 30/09/2020 INICIO: 23/09/2020 VIGÊNCIA: 22/10/2020
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA OLDAIR JOSÉ GABOARDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:74C79563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 64/2020

ESPÉCIE:CONTRATO 64/2020
LICITAÇÃO: PROCESSO: 49/2020 MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: JFR CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ANEXO SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.
VIGÊNCIA: INICIO: 01/10/2020 – TERMINO: 01/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA: JEFERSON RHEINHEIMER

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:D7E81DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 56/2020 - PREGÃO ELETRONICO N° 01/2020 (CIPLAM)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - CIPLAM 01/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS
Contratadas: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – Centermed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – MCW Produtos Médicos e Hospitalares – Merco Soluções – RS Produtos Hospitalares Ltda – Werbram Distribuidora de Medicamentos Ltda
Valor do Processo: R$ 9.162,78 (Nove mil, cento e sessenta e dois reais com setenta e oito centavos) totais.
Objeto: Aquisição de Medicamentos referente ao Processo Licitatório nº 56/2020 – Pregão Eletrônico 01/2020 – CIPLAM.
Inicio: 01/10/2020
Vigência: 31/12/2020

Coxilha/RS, 01 de outubro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:6EAE192A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 100/2020

Termo de Credenciamento n° 100/2020. Chamamento Público n° 04/2020. Credenciado: Elson Luis Buhring. CNPJ n° 19.146.285/0001-00. Objeto: Futuras e eventuais prestações de serviços de pedreiro serão realizadas parcelarmente de acordo com as necessidades do Município. Valor: R$ 15,00 (quinze reais) a hora. Vigência: 01/10/2020 à 31/12/2020. Assinatura do Termo de Credenciamento: 01/10/2020.

Derrubadas/RS, 01 de Outubro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:593AD22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2020

Contrato n° 101/2020. Dispensa de Licitação n° 26/2020. Contratado: F. M.. Pneus LTDA. CNPJ n° 81.374.845/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de recapagem de 02 pneus 18.4X34 e de 02 pneus 14.9X24, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor: R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Vigência: 30/09/2020 à 29/11/2020. Assinatura do Contrato: 30/09/2020.

Derrubadas/RS, 30 de Setembro de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:56222DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 04/2020. O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou o credenciamento da(s) seguinte(s) empresa(s) para prestação de serviços de pedreiro. Elson Luis Buhring. CNPJ:19.146.285/0001-00.

Derrubadas/RS, 30 de setembro 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:2F2CD148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- PASCHOAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 37.076968/0001-01 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 279/2020 – Pregão Eletrônico nº 40/2020 – Prorrogação de prazo passando para 15/10/2020 - Assinatura: 30/09/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:4E423D9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020
OBJETO: Aquisição emergencial de fios cirúrgicos para realização de cirurgias traumatológicas.
CONTRATADA: Yra Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda.
CNPJ: 01.349.871/0001-88
VALOR: R$ 232,32 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) conforme Ordem de Compra nº 646/2020.
CONTRATADA: Poupluz Materiais Elétricos Especiais e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 14.377.149/0001-07
VALOR: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme Ordem de Compra nº 647/2020.
DATA DA DISPENSA: 28 de Setembro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:13910811

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS PE 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rotina médica (rotina clínica em UTI Neonatal e rotina clínica em UTI Adulto e em todas as unidades de internação da FSPSCE) sete dias por semana.
CONTRATO Nº 50184/2020
CONTRATADA: Mondiale Serviços Médicos Especializados Ltda.
CNPJ: 24.483.734/0001-73
VALOR HORA/Rotina Clínica UTI Neonatal: R$ 159,56.
VALOR MENSAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 19.147,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 229.766,40
CONTRATO Nº 50185/2020
CONTRATADA: Global Med Serviços em Saúde Ltda.
CNPJ: 23.870.217/0001-58
VALOR HORA/Rotina clínica UTI Adulto: R$ 158,45 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
VALOR MENSAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 19.014,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 228.168,00
VALOR HORA/Rotina clínica em unidades de internação: R$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).
VALOR MENSAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 108.864,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (conforme nº de horas efetivamente realizadas): R$ 1.306.368,00
PRAZO DOS CONTRATOS: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 01 de Outubro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

GILBERTO LUIZ LOEF
Diretor Técnico

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:8A77F08B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO Nº 03/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO aquisição de livros para acervo do PREV-ESTEIO,** no valor de **R$ 430,83 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)**, da empresa **COMÉRCIO DE LIVROS DOS ADVOGADOS LTDA ,** inscrita no CNPJ nº 33.136.767/0001-00
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:EE592987

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO 76/2020
PROCESSO Nº 3830/2020
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que o presente certame será suspenso para análise de impugnação impetrada por empresa interessada em participar do certame. Tão logo seja decidida, a nova data para abertura do certame, será publicada na imprensa oficial.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:B463D7EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA I - TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTANDE DE TIRO - SMSMU".

1. ALTERA-SE no edital, no item 5 - DA DOCUMENTAÇÃO, onde se lê: (CREA)", **LEIA-SE: "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)".**

2. Nos termos do art. 21, §4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento da documentação e proposta da licitação supra, fica **INALTERADA** a abertura as **13h30min do dia 23 de outubro de 2020.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:50DFA89F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO 9912355318/2020

Termo de Apostilamento 002
Dispensa de Licitação 090/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0026-61
Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para a prestação de serviços e venda de produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esteio.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002, cujo objetivo é a suplementação no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), através da **Ordem de Compra 2792/2020**, com recurso necessário ao cumprimento do presente instrumento alocado no seguinte código orçamentário: 12.01.18.541.0001.2218-3.3.90.39.47.00.00.00/0001
Assinatura: 28 de setembro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:394340B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020, Processo administrativo nº 4004/2020. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - SMOSU**". PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 19 de outubro de 2020 às 16:00 horas. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 16:00 horas do dia 19 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:E7BC3DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020, Processo administrativo nº 4014/2020. OBJETO: "**CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES SEMAFÓRICOS COM PROGRAMAÇÃO - SMSMU**". PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: no dia 20 de outubro de 2020 às 10:00 horas. PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:727C265F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2020, Processo administrativo nº **4275/2020**. Objeto: "**AQUISIÇÃO DE SACOLA PLÁSTICA - SMS**". PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 19 de outubro de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 19 de outubro de 2020.** CERTAME e EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:EC5C70D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131/2020
PROCESSO N° 4264/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO o conserto de câmeras fotográficas da Diretoria de Comunicação - GP,** no valor total de **R$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2845/2020,** emitida em favor de **IBRAHIM MAURICIO SILVA BORGES - ME.,** inscrita no CNPJ nº 95.098.562/0001-26.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5864B33D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4165/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Leonete Hahn dos Santos, Orientador Educacional 40Hs, Estatutário, matrícula n°46718, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 25.09.2020, concedida pela Portaria nº 1390/2020, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7004183D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4166/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal de Meio Ambiente, Estatutário, matrícula nº 30097, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28/09/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C0D9F546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4167/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Daniel Jair Grassmann do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, CC Estatutário, CC- 09, matrícula 6738, a partir de 01.10.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B4016947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4168/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Barbara Anghinoni Barbosa do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Adjunto (GP), CC Estatutário, CC- 07, matrícula 6886, a partir de 01.10.2020, conforme Lei Municipal nº 7140/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1DD0E67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4169/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Barbara Anghinoni Barbosa no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, CC Estatutário, CC- 09, a partir de 01.10.2020, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:551BDD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4170/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR DESIGNAÇÃO de Raquel Marques Nunes, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7831, para o exercício da Função Gratificada FG-04 Assessor de Governança e Gestão, a partir de 01.10.2020, com base nas Leis Municipais 6673/2017 e 7140/2019.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:435DCB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4171/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR Raquel Marques Nunes, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7831, para o exercício da Função Gratificada FG-05 A de Coordenador de Relações Sociais, a partir de 01.10.2020, com base na Lei Municipal 7494/2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:16ABD62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4172/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III a servidora Amanda Selle Bortolotti, Professor Educação Infantil 30 H, Estatutário, matrícula nº 47161, a partir de 01.10.2020, com base na Lei Municipal nº 3035 de 23.06.2000.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:90FB6BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4173/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, INCORPORAR, a partir de 01/10/2020, à servidora IEME NOEMI FERREIRA, Servente, Estatutário, matrícula nº 5629, a importância de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), valor referente a 30% das parcelas provisórias de Hora Extra 50%, de um total de R$ 194,45, INCORPORAR a importância de R$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos) de reflexo, INCORPORAR a importância de R$ 39,39 (trinta e nove reais e trinta e nove centavos), valor referente a 30% das parcelas provisórias de Hora Extra 100%, de um total de R$ 131,33, INCORPORAR a importância de R$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) de reflexo, INCORPORAR a importância de R$ 443,06 (quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), valor referente a 100% das parcelas provisórias de Adicional de Insalubridade 40%, de um total de R$ 443,06, nos moldes do Art. 255 e tabela anexa à Lei Municipal 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:48722CF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2020
Contratação de seguradora para dar cobertura através de seguro a veículos de diversas Secretarias Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 16/10/2020, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2020
Registro de Preços de ração para cães e gatos. Propostas e Documentos serão recebidos em 19/10/2020, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2020
Registro de Preços de itens para Sinalização Viária. Propostas e Documentos serão recebidos em 20/10/2020, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2020
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licença de uso, para aferição, declaração e acompanhamento da arrecadação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes pela consequência da prestação de serviços das Instituições Financeiras

localizadas no Município, com plataforma de atendimento de equipe técnica especializada em assessoria e consultoria tributária, para apuração do ISSQN relativo ao presente e passado, conforme Código Tributário Municipal. Propostas e Documentos serão recebidos em 21/10/2020, às 14h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:35954092

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020

TRIGÉSINO SEXTO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 40/2018 - MAXI POSTO LTDA - CNPJ 03.249.788/0001-62. Inexigibilidade 1/2018. Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E OLEO DIESEL S10 PARA A FROTA MUNICIPAL. Valor Reajustado: R$ 4,55 por litro de gasolina comum; R$ 3,563 por litro de óleo diesel S10. Vigência: 02 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 02 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:D7CA9F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 101/2017 - DANILO JOSÉ WEBBER - CPF 012.218.730-08. Dispensa 7/2017. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA. Valor Mensal: R$ 577,37. Valor Total: R$ 6.928,44. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 08 de Setembro de 2020 a 7 de Setembro de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 04 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A38A783E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO INCIDENTE CONTRATO NÚMERO 2/2020 - CONCRETOS BASSO LTDA – ME – CNPJ 05.893.163/0001-64. Pregão Eletrônico 1/2020 – Licitação Compartilhada pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU derivado da Ata de Registro de Preços nº 16/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS. Acréscimo por Aumento de Quantitativo: R$ 1.848,60. Valor Total Inicial: R$ 51.570,50. Valor Total: 53.419,10. Vigência: 04 de Setembro de 2020 a 14 de Dezembro de 2020 (vencimento do instrumento originário). Assinatura: 04 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:9DAAD648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO 19/2019 - FM PNEUS LTDA - CNPJ 81.374.845/0001-49. Convite 3/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 13 de Setembro de 2020 a 12 de Janeiro de 2021, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Assinatura: 11 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:24B41354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SÚMULA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL - MÊS/REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020

QUARTO TERMO ADITIVO INCIDENTE AO CONTRATO NÚMERO 100/2017 - ZABI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ 07.763.091/0001-66. Tomada de Preços 5/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO. Valor Mensal: R$ 5.915,48. Valor Total: R$ 70.985,76. Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual: 1º de Outubro de 2020 a 30 de Setembro de 2021, pelo período de 12 meses. Assinatura: 29 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:2D1DF2B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2020

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n.º 13/2020
No sistema, dispensa nº 1275
Processo nº 1337/2020

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de peças para reparos no veículo Fiat Doblo Essence , placa IVQ 8074, ano 2015, do Secretaria de Saúde . Segue abaixo os valores da relação de peças e mão de obra:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Valor unitário R$	Valor total R$
02	04	Uni	Velas	R$17,75	R$71,00
02	01	Uni	Jogo de Anéis	R$460,00	R$460,00
03	01	Uni	Jogo de juntas completas	R$435,00	R$435,00
04	01	Uni	Jogo de pistões	R$640,00	R$640,00
05	01	Uni	Jogo de Bronzinas de mancal	R$155,00	R$155,00
06	01	Uni	Jogo de Bronzinas de biela	R$239,00	R$239,00
07	01	Uni	Bomba de Oleo de motor	R$640,00	R$640,00
08	01	Uni	Tubo de selante	R$38,00	R$38,00
09	01	Uni	Filtro de óleo do motor	R$30,00	R$30,00
10	01	Uni	Óleo 10w40	R$160,00	R$160,00
11	01	Uni	Aditivo radiador	R$27,00	R$27,00
12	01	Uni	Retentor Traseiro do Motor	R$86,00	R$86,00
13	01	Uni	Filtro de Ar do Motor	R$33,00	R$33,00
14	01	Uni	Correia do Alternador	R$36,00	R$36,00

Valor total das peças: R$ 3.050,00 (três mil e cinquentas reais

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: AGROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
C.N.P.J.: 08.309.860/0001-13
Endereço: Avenida 9 de Outubro
Bairro: Centro
CEP 97.210-000
Formigueiro- RS
Fone: (55) 3236 1274

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para Aquisição de peças descritos no item 1.1, sendo assim, concluirmos ser o mais vantajoso para a administração municipal. Tal contratação dá-se em vista da necessidade deste veículo para o transporte de pacientes para atendimento médico, já que o mesmo tem capacidade para transportar sete passageiros, e existe uma demanda muito grande.

2.2 – Dos preços

Empresa: NEVES E COIMBRA LTDA
C.N.P.J.: 15.643.251/0001-61
R$: 4.283,20 (Quatro mil duzentos e oitenta e três reais com vinte centavos)

Empresa: AGROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: nº 08.309.860/0001-13,
R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Empresa: FONTANA PEÇAS LTDA
CNPJ nº 12.658339/0001-69
R$ 3.257,60 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais com sessenta centavos e noventa e cinco centavos)

3. Das Dotações Orçamentárias:
3.1- A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade: Atenção Básica
Ação: 2180
Natureza: 33.90.30- Material de Consumo (cód.Red.2357- 2341)
Fonte de Recurso: 4500

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.3 – A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar as entregas dos materiais solicitados executar os serviços objeto deste processo de dispensa.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:
O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante apresentação desta, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

6. DAS PENALIDADES:
6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
b) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/pedido de empenho;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho.
6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO:
7.1- Fica responsável pela fiscalização do contrato o (a) servidor (a) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nomeado (a) através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

8. DAS RESPONSABILIDADES:
8.1 - A empresa terá inteira responsabilidade pela entrega dos produtos.
8.2 - Todas as despesas sejam empregatícias, previdenciárias, tributárias ou outra qualquer que venha a incidir sobre os serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 28 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:0FAD6646

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N.º 090/2020 Registro de Preços. Objeto: Aquisição de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ), vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. **Nova data de abertura em 16 de Outubro de 2020, às 15 horas.**
Pregão Eletrônico N.º 098/2020 Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos eletrônicos. **Data de abertura em 16 de Outubro de 2020, às 10 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico N.º 093/2020 Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos eletrônicos. **LICITAÇÃO REVOGADA.**
Informações pelo telefone (55) 3361-2000, no horário compreendido das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá RS, 1º de Outubro de 2020.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Mabel Abegg
Código Identificador:2CB922B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS. Abertura das propostas dia **15/10/2020** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 02 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:93C2EA89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020 – OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) BOTIJÃO DE 13KG E 45KG. Abertura das propostas dia**16/10/2020**às**8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 02 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:756CDD23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020: Objeto: Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal Administração Municipal, que será premiação ao vencedor do sorteio do programa "Harmonia Crescendo com Você", promovido pelo Município de Harmonia, com o objetivo de incentivo à arrecadação municipal, conforme especificações contidas no edital de abertura. **Data de abertura dos envelopes:** 16/10/2020, às 9 h, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência)**.

Harmonia/RS, 02 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:2B5CEAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020
CONTRATADO: MARCUS ANTÔNIO RECH
CPF: 466.191.000-15
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO CENTRO DE SAÚDE JUNTO À USR (UNIDADE DE SINTOMAS RESPIRATATÓRIOS), REALIZANDO RONDAS DE INSPEÇÃO EM INTERVALOS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS;
DATA: 01/10/2020

Harmonia/RS, 02 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:0089EB07

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES Nº 156/2019
CONTRATADO: UNIMED VALE DO CAÍ/RS – COOPERTIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 87.306.361/0001-49
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL;
VIGÊNCIA: 01/10/2020 até 30/09/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 954.592,23
DATA DE EMISSÃO: 30/09/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2019

Harmonia/RS, 02 de Outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:A6460A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 083/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a servidora municipal **Eliziane Zanchet Piton**, matrícula nº 592-4, conforme avaliação da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 30/09/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2020.

IBIRAIARAS, 01 de Outubro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:FD0A9C68

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

O Hospital Municipal São José, através de sua responsável legal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificoua seguinte**DISPENSADE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 19/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) A INSTALAÇAO DE PISO VINILICO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ELABORADO PELA ENGENHEIRA.

CONTRATADA: **OBRADEC REVESTIMENTOS EIRELI (CNPJ 83.088.120/0001-10);**
VALOR TOTAL: **R$ 22.408,60 – (Vinte e dois mil e quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 01/10/2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:201C1622

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

O Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, estabelecida na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal **GESSI TERESINHA BONÊS** informa a celebração do seguinte contrato administrativo:

Contrato Administrativo n.º 12/2020; Dispensa de Licitação n.º 15/2020; Contratada: **OBRADEC REVESTIMENTOS EIRELI (CNPJ 83.088.120/0001-10);** objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) A INSTALAÇAO DE PISO VINILICO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ELABORADO PELA ENGENHEIRA; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 01/10/2020; Valor total: R$ **22.408,60 (Vinte e dois mil e quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).** Data: 01/10/2020.

Ibiraiaras/RS, em 01 de Outubro de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:B85CE8A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.097/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.440/2019, de 20/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do município, na ordem de **R$ 489.050,00** (quatrocentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais**),** para atender as despesas das seguintes classificações:

Art. 7º I
0901.1751100601.052 Implantação de Redes de Água no Interior
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$. 60.000,00
0901.2060600102.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 50.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 15.000,00
0801.1030101072.036 Medicamentos Básicos / Uso Contínuo/ Especiais e Controlados
3.3.93.32(4511-3140) Material de Distribuição Gratuita ... R$. 12.000,00
0701.0824400591.017 Reforma de Habitações Populares
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 20.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ... R$. 20.000,00

Art. 7º III
0601.1236100472.008 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3.1.90.94 (0031) Indenizações Trabalhistas .... R$. 5.000,00
0501.2678201012.081 Conservação e Melhoria de Estradas c/ Recursos da CIDE
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 5.000,00
0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 5.000,00
0603.1339200542.052 Manutenção das Atividades de Cultura Tradicionalismo
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 8.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.1.90.11(4011) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 11.000,00
3.1.90.11(4511-3140) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 50.100,00
3.1.90.16(4511-3140) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ... R$. 1.450,00
1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
3.1.90.11 (0040) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 30.000,00
3.1.90.16 (0040) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ... R$. 2.000,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas ... R$. 1.500,00
0701.0824400102.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 3.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3.3.90.30 (0020) Material de Consumo ..... R$. 10.000,00

Art. 7º IV
0902.1854201182.217 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente ... R$. 180.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

Art. 7º I
0901.2060100871.056 Renovação e Ampliação da Patrulha Agrícola
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente ... R$. 75.000,00
0901.2060600862.044 Incentivar e Apoiar a Instalação de Agroindústrias
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 5.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 10.000,00
4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente ... R$. 15.000,00
0901.2060600862.042 Realização de Feira e Exposição Agropec, Com Ind e Serviços
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 15.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 5.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30(4511-3140) Material de Consumo ... R$. 12.000,00
0701.0824400591.018 Construção de Moradias/Banheiros Populares – Rurais e Urbanos
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$. 40.000,00

Art. 7º III
0601.1236100472.008 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3.1.90.11 (0031) Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$. 5.000,00
0501.2678201012.081 Conservação e Melhoria de Estradas c/ Recursos da CIDE
3.3.90.30 Material de Consumo ..... R$. 5.000,00
0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
3.1.91.13 Obrigações Patronais ..... R$. 5.000,00
0603.1339200542.052 Manutenção das Atividades de Cultura Tradicionalismo
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas .... R$. 8.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30(4511-3140) Material de Consumo ... R$. 40.000,00
3.3.90.36 (4011) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R$. 6.000,00
3.3.90.39 (4011) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 5.000,00
3.3.90.39(4511-3140) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 11.550,00
1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
3.1.90.13 Obrigações Patronais ..... R$. 30.000,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comun. ... R$. 2.000,00
3.3.90.30 (0040)Material de Consumo ..... R$. 1.500,00
0701.0824400102.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.3.90.14 Diárias ..... R$. 3.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3.3.90.14 Diárias ..... R$. 10.000,00

Art. 7º IV
Superávit FinancExerc Anterior Rec1126 – Fundo Meio Ambiente ... R$. 180.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 14 de setembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 14 de setembro de 2020

LEONARDO PIVA
Secretário Substituto da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3EFD923E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 424/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Interrompe Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-E da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença para tratamento de saúde, concedida pela Portaria nº. 409/2020, conforme nova avaliação da médica do município, Dr. Patricia Rodrigues de Lara, CRM n.º 33.851, a qual atestou que a Servidora **Lisiane Ribeiro da Silva**, matrícula nº 3766-4, encontra-se apta para o exercício das suas funções, a partir do dia 30/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:2A9F15C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 425/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, à servidora municipal **Vanuza Teresa Seganfredo**, matrícula nº 3579-3, conforme atestado da médica do município, Dra. Patricia Rodrigues de Lara, CRM nº 33.851, a ser suportado pelo município, a partir de 30/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30/09/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:35BB666A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 98/2020 - CHAMADA PÚBLICA / PNAE N.º 02/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, de conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, torna público o presente edital de licitação na modalidade de Chamada Pública, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**,** os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período entre 05 de outubro de 2020 à 26 de outubro de 2020, de segunda à sexta-feira no horário das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no setor de Compras do município de Ibiraiaras. A sessão pública para julgamento do presente chamamento público se iniciará às 09h00min00s do dia 27 de outubro de 2020 na sala de reuniões do município. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:FCA12B7F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2020 - POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 2.433/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, torna público o presente edital na modalidade de Pregão Presencial, por sistema de registro de preços, do tipo "menor preço por item", para a futura **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar na rede municipal de ensino**. Data limite para cadastramento até às 09h00min00s do dia 19/10/20. A sessão pública para julgamento se iniciará às 09h00min00s do dia 19/10/20 na Sala de Reuniões do Município de Ibiraiaras. O edital encontra-se disponibilizado integralmente no site www.ibiraiaras.rs.gov.br/, informações telefone n.º 54 3355 1122.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:29AA9EDF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 426/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 dias de férias ao Servidor Municipal **Leonardo Piva**, matricula nº 3727-3, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 31/12/2018, a partir de 05/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 1º de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:95C05B83

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.099/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa em favor do Município de Ibiraiaras, frações de imóvel necessárias à implantação de sistemas de abastecimento de água na Comunidade de Santo Expedito, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 54,VII, e considerando a função social da propriedade, artigos 5º, XXIII e 170, III, da Constituição Federal e o disposto no artigo 40 do Decreto Lei 3365/41,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de Servidão Administrativa para a implantação de rede de distribuição de água potável na Comunidade de Santo Expedito, a fração do imóvel abaixo identificado:

Matrícula	Proprietário	CPF	Área da Servidão Administrativa	Equipamento
21.073	Gregório Marques da Silva	346.953.380-68	30 m2	Poço artesiano
			30 m2	Reservatório

§ 1º As frações do imóvel identificadas e ocupadas ficarão sob a posse do Município, consentida pelo proprietário sob a formalização de servidão administrativa de uso, gratuita, irretratável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data de assinatura.
§ 2º Integram o presente Decreto os mapas e memoriais descritivos das respectivas áreas.
Art. 2º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa para o fim indicado, através de escritura pública, entre o Município e proprietário.

Art. 4º A ocupação não terá qualquer ônus para o Município e/ou beneficiados da rede de abastecimento de água, e o ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto será atribuído à conta do Município de Ibiraiaras, inclusive os pertinentes à escrituração registro no CRI.
Art. 5º Município e beneficiados terão livre acesso às áreas, enquanto perdurar a ocupação.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ibiraiaras, 01 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 01 de outubro de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leonardo Piva
Código Identificador:EA6D5778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SUMULA CONTRATO 074-2019.

Processo n. 099-19 – Dispensa n. 34-19.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Angela Nicolodi.
Objeto: Prestação de serviços de coordenação do Projeto Horto Urbana Comunitária.
Prazo: 01/10/20 a 31/03/21.
Valor mensal: R$ 1.457,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:348EB5A2

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 4º ADITIVO CONTRATO N° 190-2016.

Pregão Presencial n. 058-16.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: WM INTERNET.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira, do contrato de prestação de serviços de manutenção de site oficial do município na internet, datado de 08/09/2016, sendo prorrogado, o prazo de vigência do mesmo, até 30/09/2021.
Valor mensal: R$ 448,45.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:AFF0DDD6

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 155/2017.

Dispensa n. 25-17 – Processo n. 77-17.
Locatário: Município de Ibirubá.
Locador: André Kussler e Rosana Cristini Iora.
Vinculado Dispensa de Licitação Processo nº 077-2017.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda, do contrato de locação de uma área rural de terras de 10.000m2, localizada em Boa Vista, distrito de Alfredo Brenner, Ibirubá, registrada sob a matrícula n° 10.734, para a extração de saibro (cascalho), sendo prorrogado o prazo de vigência até 30/09/2021.
Valor mensal: R$ 1.105,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3C088E18

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.908/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o "Dia Municipal do Motorista de Ambulância" no Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2020, de 10 de julho de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Motorista de Ambulância" no Município de Ibirubá, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Motorista de Ambulância fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ibirubá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:56DAB85F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 031-2020 – Processo 113-2020, referente a Contratação de empresa para serviços médicos para atuar como plantonistas e internistas para suprir a demanda de atendimentos de pacientes sintomáticos para COVID-19, nas dependências do Hospital da Comunidade Annes Dias. Empresa: CLINICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA – CNPJ 09.287.750/0001.60, pelo valor mensal de R$ 16.000,00, pelo período estimado de 6 meses, totalizando R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 167-2020.

Ibirubá - RS, 01 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D8DA2192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2020 - FAMURS

Objeto: Registro de preço para aquisição de filmes radiológicos, reveladores e fixadores, para serem utilizados nos exames de radiologia da Unidade de Saúde 24 horas, conforme Edital e Anexos. Abertura: 13/10/2020, às 08:30 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 01 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:9151D23A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2020 - FAMURS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição e conexões para equipamentos e periféricos de uso odontológico das Unidades odontológicas do Município., conforme Edital e Anexos. Abertura: 13/10/2020, às 14:30 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 01 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:9D315545

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 058/2020 – REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 58/2020, processo nº 10481/2020, com a empresa DIAS e Krieger Com. de Alimentos Ltda, para aquisição de cestos básicos.

Imbé, 02 de Setembro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:AA2CC9B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 062/2020

Empresa: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Objeto: Contratação de empresa para formação de servidores das escolas da rede municipal para enfrentamento a pandemia COVID19, atendendo a normativas do acordo com a Promotoria de Educação de Osório e Plano de Contingência das escolas da rede municipal dia 21/09/2020 a Secretaria de Educação. – **Vigência:** crédito orçamentário 2020. – **Valor:** R$ 3.000,00 (três mil reais). – Dispensa nº 062/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 02 de Outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:5BD62BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020.

O Prefeito do Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020, RESOLVE tornar público que se encontram abertas, no período de 05 a 09/10/2020, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e cadastro reserva na Prefeitura Municipal de Imbé, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital, sendo as vagas para **Calceteiro e Oficial Geral de Manutenção**. Quanto à remuneração e atribuições da função, bem como maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 02 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:78FFFFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS Nº 163/2020.

O Prefeito do Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, RESOLVE tornar público a convocação dos espaços Culturais do Município, fechados pela pandemia, Covid-19, que desejarem receber recursos do inciso II da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc para se cadastrarem até 10 de outubro de 2020, conforme Edital n°163. Quanto à maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 02 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:7D19D266

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS Nº 164/2020.

O Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, torna público o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da Cultura de Imbé, que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, conforme Edital n°164. Quanto maiores informações, consultar o Edital completo publicado no mural da Prefeitura Municipal de Imbé e no site oficial da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 02 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:CC4AAA1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 038/2020

Contratado**: COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.**
CNPJ: 94.271.293/0001-95.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.

ARP nº 017/2020.
Datado de 10/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F55D9755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 039/2020

Contratado**: FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA.**
CNPJ: 28.094.497/0001-73.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
ARP nº 015/2020.
Datado de 15/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:09752351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 040/2020

Contratado**: ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR – EPP.**
CNPJ: 10.583.148/0001-50.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro.
ARP nº 015/2020.
Datado de 15/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:533D161B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 041/2020

Contratado**: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL.**
CNPJ: 92.702.067/0001-96.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Contrato nº 047/2020.
Datado de 23/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:B8044A03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2020

Termo Aditivo cancelado por imbróglios processuais.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:48924E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 043/2020

Contratado**: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TERESA DE JESUS.**
CNPJ: 92.880.962/0001-09.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Colaboração nº 004/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3C4C5C5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 044/2020

Contratado**: COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Colaboração nº 005/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:143775D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 045/2020

Contratado**: ASSOCIAÇÃO MADRE PAULINA DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – AMPARA.**
CNPJ: 05.320.483/0001-25.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Colaboração nº 006/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:4D687F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 046/2020

Contratado**: COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Colaboração nº 007/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8292CF44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 047/2020

Contratado**: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI – APAE.**
CNPJ: 90.776.956/0001-72.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Termo de Colaboração nº 008/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8F883ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 048/2020

Contratado**: COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRA.**
CNPJ: 24.909.295/0001-81.
Objeto: Prorrogação Contratual.

Termo de Colaboração nº 009/2019.
Datado de 12/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A9F76F27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 066/2020

Contratado: **CASSIO GOMES COFFI – ME.**
CNPJ: 22.536.113/0001-49.
Objeto: Alteração e Reajuste Contratual.
Contrato nº 367/2016.
Datado de 04/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7791D5BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 067/2020

Contratado: **SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME.**
CNPJ: 19.254.856/0001-11.
Objeto: Alteração Contratual.
Contrato nº 222/2020.
Datado de 24/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A5DE616D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 068/2020

Contratado: **PAULO IBERÊ MACHADO DA SILVA.**
CPF 271.416.320-34.
Objeto: Alteração Contratual.
Contrato nº 827/2015.
Datado de 24/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:CA86F7F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 069/2020

Contratado: **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**
CNPJ: 26.522.047/0001-09.
Objeto: Inclusão de Dotação.
Contrato nº 281/2020.
Datado de 30/09/2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3F182E8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de instrumentos musicais para a Secretaria Municipal de Assistência Social. O julgamento realizar-se-á na data de 14/10/2020, às 09 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e entre as 13h e as 17h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 01º de outubro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:51593259

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 34-2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 34-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E UM VEÍCULO NOVO,** abertura prevista para 16 de outubro de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 01 de outubro de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:49B578E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER SOARES GOULART
CNPJ: 07.325.322/0001-50
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo do Contrato supra referido pelo período por mais 03 (três) meses, com base no art. 57, IV, e o § 2º, ambos da Lei 8.666/93. Contados do dia 03/10/2020 a 02/01/2021 com valor mensal de R$13.000,00 (treze mil reais) totalizando o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Vinculado ao Contrato N.º 161/2020 DISPENSA JUSTIFICATIVA Nº 234/2020.
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de outubro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:17B5D9BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2257/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO e POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO –** no valor de **R$-61.500,00 (Sessenta e um Mil e quinhentos Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** nas seguintes classificações:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0031 – Fundeb
Conta: 363
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 47.500,00**
Conta: 366
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R$ - 14.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º** desta Lei, o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício findo de 2019 das seguintes fontes de recurso:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	0031	FUNDEB	R$-61.500,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$ - 61.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **Excesso de arrecadação –** no valor de **R$ - 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** nas seguintes classificações:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.131 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SAUDE BUCAL
Recurso: 4090 - PSF
Conta: 564
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 14.000,00**
Conta: 569
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL.....**R$ - 10.000,00**
Art. 4º - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** autorizado no **Artigo Anterior,** pelo **EXCESSO DE ARRECAÇÃO,** a ser verificado no exercício financeiro de 2020, na seguinte fonte:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4090	4090 - PSF	R$-24.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-24.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 29 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0A8B8C3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2258/2020

Altera Lei Municipal nº 1.034/2009.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A **Lei Municipal nº 1.034/2009, de 26 de Maio de 2009**, passa a vigorar com a seguinte alteração:
...
"*Art. 4º - ...*
...
§ 1º - *Os serviços previstos neste artigo, poderão ser executados em propriedade localizadas fora da divisa do município, desde que observado o limite de 100 km da sede.* ***(NR)***
§ 2º - *O contribuinte que solicitar os serviços previstos no artigo deve ter domicilio no Município de Novo Cabrais, bloco de produtor rural cadastrado no município e prova de ser proprietário ou arrendatário da área onde os serviços serão prestados.* ***(NR)***
..."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Ao 01 dia do mês de Outubro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:26B337EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3833/2020

Revoga os Decretos nº 3830/2020 e 3831/2020, ambos de 29 de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Municipais nº 3830/2020 e 3831/2020, ambos de 29 de Setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 30 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A7846475

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3832/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-12.000,00 (doze mil reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 8.000,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 27.812.0007.2.080 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DA ESCOLINHA DE FUTEBOL
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Cód. da despesa: 484
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Cód. da despesa: 486
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 27.812.0007.2.081 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Cód. da despesa: 489
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Cód. da despesa: 490
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0020.2.123 – MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL
Conta 464
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$- 4.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 29 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:179B3603

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3821/2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Novo Cabrais, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464, de 17 de agosto de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Art. 2º - Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:
I – um membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II – um membro representante do Gabinete do Prefeito;
III – um membro representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
IV – um membro representante de prestadores de serviço na área da cultura:
V – um membro representante de usuários da cultura;
VI – um membro representante dos trabalhadores da área da cultura;
§ 1º - Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.
§ 2º - As ações do comitê municipal, em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser, de forma prévia, submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 3º - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº14.017/2020:
I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;
II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;
IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;
V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;
VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;
VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;
IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;
X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº10.464/2020.
Art. 4º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.
Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.
Art. 5º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, que terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguinte requisitos:
I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;
V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;
X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº10.464/2020.
Art. 7º - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 10 (dez) contados da data de protocolo da solicitação.
Art. 8º - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.
Art. 9º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§ 1º - O prazo para prestação da parcela liberada será de 20 (vinte) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art.6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º - A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 3º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10 - Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº2210/2020, de 27 de janeiro de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:
I – Arte/Cultura:
a) Artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) audiovisual;
g) culturas populares;
h) carnaval;
i) artes gráficas;
j) agente cultural;
k) produtor cultural.
II – Patrimônio Cultural:
a) tradições populares;
b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
d) patrimônio material;
e) patrimônio imaterial;
f) movimentos sociais;
g) cidadãos.
§ 1º - Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:
I - o objeto;
II - os prazos;
III - o limite de financiamento;
IV - o valor máximo por projeto;
V - as condições de participação;
VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
VIII - os formulários de apresentação; e
IX - a relação de documentos exigidos.
§ 2º - Caberá ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.
Art. 11 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:
I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.
Art. 12 - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.
§ 1º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.
Art. 13 - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.
Parágrafo único - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
Art. 14 - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:
I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;
II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.
Art. 15 - A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:
I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;
II – caso a entrega ocorra até 2 (dois) meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:
a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;
III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:
a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.
Art. 16 - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
I - homologação;
II - homologação com ressalva;
III - homologação parcial; e
IV - rejeição.
§ 1º -A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.
§ 2º -Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.
§ 3º -Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.
Art. 17 - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:
I - advertência;
II - multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor financiado;
III - suspensão do direito de apresentar projetos.
§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.
§ 3º - A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.
§ 4º - A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.
Art. 19 - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.
Art. 20 - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.
Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 22 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:302E0CB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3834/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-11.000,00 (onze mil reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.122.0002.2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 111
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.030 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 166
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 07 – SECRET. MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.141 – Manutencao da Assistencia Medica, Odontologica, Hosp. e Ambulatorial a População
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 639
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 6.000,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.512.0013.2.095 – MANUTENÇAO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 905
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.143– MANUTENÇÃO DE VEICULOS – GESTÃO PUBLICA EM SAUDE
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 648
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 6.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0007.2.079 – MANUT. DO DESP. AMADOR E DO CALENDARIO DE ESPORTES
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 480
Elem. Desp: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CLT. ART. C. DESP. E OUTRAS .....**R$ - 2.000,00**
Conta: 481
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 02 – FAMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.541.0014.2.104 – MANUT. DOS SERV. DE LICENCIAMENTO E FISC. AMBIENTAL
Recurso: 1202 – FMMA – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 943
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 30 dias do mês de Setembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F2C3A14E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020

Processo: 15819/2020 Valor: R$ 1.398,00
Credor: MANOEL JOBER DIAS DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de kit sanitário de prevenção ao COVID-19 para uso do Corpo de Bombeiros. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 02 de Outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:8B1234FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020

Processo: 15853/2020 Valor: R$ 1.338,53
Credor: SAVAR VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Aquisição de peças e serviço para revisão de 60.000 km do veículo Ambulância Sprinter de placa IZG 5G94 . Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 02 de Outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:7D427212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 08/2020. Objeto: Execução de reperfilagem com binder, recapeamento asfáltico em CBUQ, acessibilidade e sinalização horizontal da Rua Reinaldo Cherubini, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Henrique Lenzi (em frente a UBS). Abertura 22/10/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br**, pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:7B7B818C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de preço de n° 20/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus. Abertura 15/10/2020, às 14:00 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:76C42C05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1566 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento em vigor no valor de R$ 224.386,77 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática: 03.04.28.846.0000.0.968.3.3.20.93.00.00.00
Fonte: 2054
Valor à Incluir: R$ 909,93

Funcional Programática: 03.04.28.846.0000.0.968.4.4.20.93.00.00.00
Fonte: 2042
Valor à Incluir: R$ 36.842,73

Funcional Programática: 03.04.28.846.0000.0.968.3.3.30.93.00.00.00
Fonte: 4300
Valor à Incluir: R$ 3.570,37

Funcional Programática: 03.04.28.846.0000.0.968. 4.4.20.93.00.00.00
Fonte: 2055
Valor à Incluir: R$ 13.844,55

Funcional Programática: 03.04.28.846.0000.0.968. 4.4.20.93.00.00.00
Fonte: 2062
Valor à Incluir: R$ 142,51

Funcional Programática: 07.01.12.361.1014.2.076. 3.1.91.13.00.00.00
Fonte: 2070
Valor à Incluir: R$ 157.534,87

Funcional Programática: 09.01.08.244.1007.1.039. 4.4.90.52.00.00.00
Fonte: 2049
Valor à Incluir: R$ 6.541,81

Funcional Programática: 09.01.08.244.1007.2.058. 3.3.90.30.00.00.00
Fonte: 2049
Valor à Incluir: R$ 3.000,00

Funcional Programática: 09.01.08.244.1007.2.058. 3.3.90.32.00.00.00
Fonte: 2049
Valor à Incluir: R$ 2.000,00

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de setembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:1A4A1546

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1567 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;- as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

– **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1 o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4 o, § 2 o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4 o, § 2 o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2 o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o , § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

– Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o , § 3o , da Lei Complementar nº 101/2000.

– Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 1.424.127,24 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1 o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3 o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4 o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5 o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n° 1347/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1 o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do

Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
- discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
– demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
– demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
– quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
– demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

- demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- resumo da política econômica e social do Governo;
– memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
- relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
– relação das ações prioritárias aprovadas na audiência pública realizada pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar; II - às ações de transporte escolar;
- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
– à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
– à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- às despesas com publicidade institucional;
– às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;- ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
– ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.
§ 4º Também será criada reserva de Contingência que será constituída da parcela referente à composição do índice de ICMS no item do Programa de Integração Tributária, para servir de suporte para pagamento da operação de credito contrato n° 0529786 – 08 firmando junto a Caixa econômica Federal, objetivando obras de pavimentação de drenagem.
Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas
Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 15 (quinze) dias após o recebimento dos estudos e das estimativas das receitas para o próximo exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
– ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
– ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA; IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;
– ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
– ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC; VII – ao Fundo Municipal da Cultura - FMC;
– ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC;
– ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Pedras Altas - FUNDAPA;
– ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; XI – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
XII – ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento – FUMGESA; XIII – ao Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS.
Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública eletrônica fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de maneira eletrônica, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 36 (trinta e seis) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
– o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
– os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

– o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
– do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
– das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
–das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
–de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
– contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
– aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- diárias de viagem;

- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até o último dia útil do mês de junho de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser

adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
– Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
– Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
– Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1347/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
– as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
- não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

– não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- desistência expressa do autor da emenda;
- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
– no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:
incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
– a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
– a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, poderá em até 60 (sessenta dias) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1 o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2 o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal n o 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
– estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal n o 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
– para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n o 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
- constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal n o 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal n o 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
– execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
– estar regularmente constituída, assim considerado:
possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
– ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
– inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
– não ter como dirigente pessoa que:
seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
– nome e CNPJ da entidade;
– nome, função e CPF dos dirigentes; III – área de atuação;
V – endereço da sede;
– data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
– valores transferidos e respectivas datas.
Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo

convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
– depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao índice de inflação INPC ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- formalização de contrato;
– assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais;
- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de

operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos **Sociais**

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
– prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
– prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
– as situações de emergência ou de calamidade pública;
– as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
– a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do ordenador da despesa.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
- considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas modificações referidas no art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
- a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
– a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
– os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pelo Legislativo, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 28 de Agosto de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos nº 23/2020
Projeto de Lei nº 1561/2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente projeto de lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2020 –, art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018-2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.
O governo municipal, atento aos princípios da transparência e da participação popular, realizou audiência pública eletrônica para apresentação e discussão das linhas gerais do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias/LDO, conforme edital de convocação em anexo.
A arrecadação prevista é de R$ 23.262.544,03, mas que de fato resume-se para bens e serviços a serem entregues a comunidade em R$ 17.814.099,00, isso se deve as deduções da receita do Regime próprio de previdência, repasse do duodécimo do Legislativo, contribuição ao PASEP, amortização do financiamento da escavadeira hidráulica, reserva de contingência para cobrir eventual riscos e a reserva da amortização da operação de credito da pavimentação.
Ademais disso, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal de Vereadores para necessários e eventuais esclarecimentos, bem como informações adicionais para a conveniente apreciação desta matéria de vital importância para os rumos da gestão pública municipal.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de setembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Acesso na integra:
http://www.pedrasaltas.rs.gov.br/contas_publicas/listar?cat=2&categoria=ldo

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:1E154D2B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Lins Comércio de Máquinas e Peças Ltda
Objeto: Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 227,50 (Duzentos e vinte e sete reais, cinqüenta centavos.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 727/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 30 de Setembro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:FDE90D86

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 CONTRATO 10/2018

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Pro Rad Consultores em Radioproteção s/s LTDA
Modalidade Dispensa 287/2020
Objeto Prestação dos serviços de Dosimetria de Radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.
Contrato nº 10/2018
Aditivo 03
Vigência 02/05/2020 a 01/05/2021.
Dotação 33.90.39.99.06.00

Pedras Altas, 28 de abril de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:94F5F2DF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 10/2018

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Pro Rad Consultores em Radioproteção s/s LTDA
Modalidade Dispensa 287/2020
Objeto Prestação dos serviços de Dosimetria de Radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.
Contrato nº 10/2018
Aditivo 02
Vigência 02/05/2020 a 01/05/2021.
Dotação 33.90.39.99.06.00

Pedras Altas, 15 de abril de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:C1099EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

Objeto: a contratação de uma empresa para fornecimento de serviços de comunicação multimídia, para prover acesso à internet dedicado 20/20 com IP público/fixo subrede/30 e transporte de rede IP dedicada 20/20 e 10/10.
Vigência do futuro contrato: 12 (doze) meses contínuos.
Fornecedor (futura contratada): ZONA SUL TELECOM LTDA.
CNPJ: 18.785.251/0001-94.
Valor contratual final: R$1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) por mês, totalizando R$20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais) ao longo do período de vigência contratual.
Garantia Contratual: A futura Contratada prestará garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
Base Legal: Termo de Dispensa de Licitação nº. 07/2020.
Data de assinatura: 30 de setembro de 2020.

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:C49FF4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **MACHADO MORENO E CIA LTDA**
Nome fantasia: **RECANTO DA 3 IDADE**
Data de Autuação: **09/07/2020**
CNPJ/CPF/RG: **04.438.790/0001-42**
Endereço: **RUA MÁRCIO DIAS, 320, CENTRO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0076/2020**
Data da Decisão: **02/09/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 2º e artigo 10, incisos II, XVIII, XXXI, XXIX e XXIV da Lei Federal 6437/77, artigo 842 do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c os itens 4.5.1 da RDC ANVISA 283/2005, descumprimento da RDC ANVISA 283/2005 em seu item 4.7.6.2 e item 7 do Termo de Intimação de 12/09/2018, descumprimento do item 5.3.1 da RDC ANVISA 283/2005 além do não cumprimento das portarias SES 289 de 04/05/2020 e a Portaria SES 352 de 25/05/2020.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 01 de outubro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:43E464F5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
SÚMULA DE CONTRATOS OUT/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP através de sua Comissão de Licitações, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02, publica as súmulas dos seguintes contratos:

ORIGEM	EMPRESA	OBJETO	VALOR / MOTIVO	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	FIM
81/2019	Jonathan Afonso do Prado	*Aquisição de material de higiene e limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 19.850,00	13/07/2020	28/07/2020
81/2019	A.T. Nedel & CIA LTDA	*Aquisição de material de higiene e limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 3.100,00	13/07/2020	28/07/2020
81/2019	Videquímica Prod. Químicos EIRELI	*Aquisição de material de higiene e limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 8.644,00	13/07/2020	28/07/2020
81/2019	Arena Distribuidora de Bebidas LTDA	*Aquisição de material de higiene e limpeza, conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 7.773,00	13/07/2020	28/07/2020

Pelotas (RS), 01 de outubro 2020.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:9C55A8B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 27/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 04.311.157/0001-99
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 66/2020
VALOR: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para implantação/treinamento e R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais) para manutenção mensal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do contrato prorrogável por 48 meses.

Piratini, 01 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:C35DDDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 28/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS INTEGRADOS COM A CONTABILIDADE.
CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº: 04.311.157/0001-99
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 65/2020
VALOR: R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) para implantação/treinamento e R$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais) para manutenção mensal.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do contrato prorrogável por 48 meses.

Piratini, 01 de outubro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:E2F490D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Piratini
MODALIDADE: Inexigibilidade De Licitação Nº 14/2020
OBJETO: Contratação De Empresa Para Realização de Projeto de Adequação e Promoção de Oferta Turística Já Existente No Município.
INÍCIO: 25/09/2020 - **VIGÊNCIA**: 31/12/2020
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.112.736/0001-30

Piratini, 01 de outubro de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:6E810758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de pregão presencial nº 12/2020, objetivando a aquisição de caçamba raspadeira scraper para secretaria de agricultura, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 16 de outubro de 2020 as 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 01 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:E7693235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 120/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP
OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos visando a Avaliação Atuarial do ano de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2020.
VIGÊNCIA: 30/09/2021
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93

Porto Mauá/RS, 01 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:CF9A7206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, representado pela Prefeita Sra. Zilase Jobim Argemi Rossignollo torna público nos termos da Lei n° 8.666/93, o 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n°079/2020, Concorrência Publica **n°02/2020, firmado com a empresa construtora alegretense, CNPJ n°07.807.120/0001-44,** representada pela Sra. Juliana Vaucher Bento Leal.
Objeto: Alterar A CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 e a CLÁUSULA TERCEIRA 3.1, em razão da supressão no percentual de 1,07%. Vigência de 04/08/2020 a 02/11/2020. Data de assinatura: 24/09/2020. O contrato passa a ser o montante equivalente ao valor de R$337.099,17.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:2F4DCD34

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, representado pela Prefeita Sra. Zilase Jobim Argemi Rossignollo torna público nos termos da Lei n° 8.666/93, o 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n°085/2020, Concorrência Publica **n°03/2020, firmado com a empresa construtora alegretense, CNPJ n°07.807.120/0001-44,** representada pela Sra. Juliana Vaucher Bento Leal.
Objeto: Alterar A CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 e a CLÁUSULA TERCEIRA 3.1, em razão da supressão no percentual de 4,97%. Vigência de 05/08/2020 a 03/11/2020. Data de assinatura: 24/09/2020. O contrato passa a ser o montante equivalente ao valor de R$1.734.283,60.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:1798306C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, representado pela Prefeita Sra. Zilase Jobim Argemi Rossignollo torna público nos termos da Lei n° 8.666/93, o 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n°091/2020, Concorrência Publica **n°06/2020, firmado com a empresa construtora alegretense, CNPJ n°07.807.120/0001-44,** representada pela Sra. Juliana Vaucher Bento Leal.

Objeto: Alterar A CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 e a CLÁUSULA TERCEIRA 3.1, em razão da supressão no percentual de 6,55%. Vigência de 12/08/2020 a 12/11/2021. Data de assinatura: 24/09/2020. O contrato passa a ser o montante equivalente ao valor de R$4.202.600,37.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:693C6B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, representado pela Prefeita Sra. Zilase Jobim Argemi Rossignollo torna público nos termos da Lei n° 8.666/93, o 1° Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n°092/2020, Concorrência Publica **n°07/2020, firmado com a empresa construtora alegretense, CNPJ n°07.807.120/0001-44,** representada pela Sra. Juliana Vaucher Bento Leal.

Objeto: Alterar A CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 e a CLÁUSULA TERCEIRA 3.1, em razão da supressão no percentual de 6,55%. Vigência de 12/08/2020 a 10/11/2020. Data de assinatura: 24/09/2020. O contrato passa a ser o montante equivalente ao valor de R$3.724.081,86.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:7E51CCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, a republicação do Pregão Presencial para Registro de Preços **n°23/2020**.

Objeto: Serviços técnicos mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários. Com as seguintes alterações: revogar à cláusula 9.4 letras "N" e "R" e substituir o anexo I, permanecendo as demais estipulações do edital. Abertura **Dia 16.10.2020, às 10h**. Copia do edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe inf. pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:F5FA459F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1582/2020. Dispensa de Licitação n°65/2020. Contrato n°119/2020 Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Contratação de software para utilização do sistema ponto secullum 4, para inclusão de 300 servidores pelo período de 12 meses. Valor R$17.236,80. Empresa: AAA ROLES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIO PONTO.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:C0CC5CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 694/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **23.09.2020 a 24.09.2020, 2** (dois) dias**,** a Servidora **LENISE VENZKE PRANKE,** Matrícula **3220-4**, Nutricionista Classe A, Padrão 20, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BC5A06C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 695/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **29.09.2020 a 30.09.2020, 2** (dois) dias**,** ao Servidor **JOSE CLAUDIOMIRO TEIXEIRA LOPES,** Matrícula **1083-9**, Motorista Classe A, Padrão 5, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3681EB22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 30/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de laboratório credenciado para prestação de serviços de análise de água, efluentes e lodo.
DATA DA ABERTURA: 21/10/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília/DF)
LOCAL: no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento/RS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/
A cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, por fax, pelo site: https:// https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br/ ou ainda solicitado através dos e-mails: dae.licitacao@terra.com.br; dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone/fax: (55) 3967-1309, 3242-4440 – ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 21 de setembro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:25926ECE

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial da Assistência conforme requisitos elencados no Anexo I**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que a única empresa que entregou envelopes foi habilitada. Abre-se prazo de dois dias úteis para interposição de recurso. Caso não houver, fica marcado para o **dia 08/10/2020 às 09:00h** a abertura do envelope de proposta.

O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:9821F9A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DOS CONTRATOS 247, 248 E 249 DO PP 36/2020

Extrato dos contratos 247, 248 e 249 do PP 36/2020, que tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos para equipes de paisagismo através do sistema de registro de preços, tendo como empresas contratadas, respectivamente: L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, nos seguintes itens e valores: Item 003, pelo preço de R$18,00; Item 006 pelo preço de R$ 54,00; Item 008, pelo preço de R$ 103,00; Item 011, pelo preço de R$210,00; Item 012, pelo preço de R$ 150,00; Item 014, pelo preço de R$ 45,00; Item 015, pelo preço de R$ 45,00; MAQCOES COM E REPRESENTACOES LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 007, pelo preço de R$ 97; NEIVA MARIA SANTTI, nos seguintes itens e valores: Item 002, pelo preço de R$ 1.050,00; Item 005, pelo preço de R$ 16,00; Item 010, pelo preço de R$ 93,00; Item 018, pelo preço de R$ 149,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:121CBC9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 917/SMAD/2020

De 01 de Outubro de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **EMANUELLI FLÔRES DO AMARAL**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 41/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 01 de Outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:4BE019CD

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS (SISMARQ).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Município de Santo Ângelo (SISMARQ), no âmbito da Administração Centralizada, visando estabelecer um modelo de gestão que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais passam os documentos em seu ciclo vital, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação, a partir de sua produção.

CapítuloI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 3º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 4º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo

poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 5º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, **INCLUINDO SEU ARQUIVAMENTO MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO DOS MESMOS,** visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 6º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Santo Ângelo - RS.

CapítuloII
DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Art. 7º O Arquivo Público Municipal, é subordinado diretamente à Secretaria da Administração, tem as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor intermediário ou permanente dos diversos órgãos da administração municipal, **MEDIANTE DIGITALIZAÇÃO NO QUE COUBER, INCLUINDO SEUS METADADOS**;

IV - custodiar os documentos de valor intermediário e permanente acumulados pelos diversos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico adequado;

V - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais;

VI - coordenar os trabalhos de classificação, avaliação **E DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do SISMARQ;

VII - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais, **PREVIAMENTE DIGITALIZADOS,** desprovidos de valor permanente e que já cumpriram o prazo prescricional estabelecido na tabela de temporalidade de documentos, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

VIII - acompanhar a transferência de documentos de valor intermediário para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem responsáveis pela transferência;

IX - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento;

X - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das Unidades integrantes do SISMARQ;

XI - promover a difusão das informações sobre o Arquivo Municipal de Santo Ângelo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais **DIGITALIZADOS** observadas as restrições previstas em lei.

Capítulo III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, **INCLUSIVE POR MEIO DIGITAL,** resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal;

VIII – FIXAR REGRAS GERAIS E ESPECIAIS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 10 Integram o SISMARQ:

I - Como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Art. 11 Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12 Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos no âmbito do Poder Executivo municipal;

II - gerir o Sistema;

III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital, **INCLUINDO A SUA CONVERSÃO PARA MEIO DIGITAL**;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação, avaliação **E DIGITALIZAÇÃO** de documentos públicos do Município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;

IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13 Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14 O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CapítuloIV

DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15 São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público municipal.

Art. 16 Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 desta Lei compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17 A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 18 Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas freqüentes. São conservados próximos aos órgãos que os deram origem;

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente. Podem ser conservados junto aos órgãos que os deram origem ou transferidos para o Arquivo Público Municipal.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados. Serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal.

Art. 19 A eliminação de documentos **DIGITAIS E NÃO DIGITAIS** produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante **CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO CONDUZIDO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD** e autorização do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159/91, a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, **E O DECRETO 10.278 DE 18 DE MARÇO DE 2020 EM CASOS DE ELIMINAÇÃO MEDIANTE A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**
Parágrafo único. Os documentos apenas serão eliminados se possuírem comissões permanentes de avaliação de documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública.

Art. 20 Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CapítuloV
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

Art. 21 Em cada órgão e entidade da Administração Pública municipal será constituída 01 (uma) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pelo Prefeito Municipal e serão integradas por servidores EFETIVOS das seguintes áreas:

I - servidor com formação em Arquivologia;

II - servidor com formação em História;

III - servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

IV - servidor da área de administração e finanças;

V - servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

VI - representante do Arquivo Público Municipal de Santo Ângelo;

Art. 22 São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda, **DIGITALIZAÇÃO**, e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III – ELABORAR LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO 40 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (CONARQ), A SER SUBMETIDA PARA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.

IV - orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

V - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VI - coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 23 Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 24 Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e (ou) colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 25 Os trabalhos a que se refere o art. 24 não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 26 Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 27 Cabe ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 28 Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 29 A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis.

Art. 30 Ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 31 Caberá ao Arquivo Público do Município de Santo Ângelo, órgão central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público Municipal.

Art. 32 Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos, **OU SIDO DIGITALIZADOS, QUANDO FOR O CASO**.

Seção II
Da entrada de documentos de valor intermediário e permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 33 Os documentos de valor intermediário e permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão ser classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades;

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 34 O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

Seção III

Regras gerais de digitalização

Art. 35 Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV - a confidencialidade, quando aplicável; e

V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Seção IV
Requisitos na digitalização de documentos

Art. 36O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais estipulados no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II - seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020; e

III - conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Seção V
Da manutenção dos documentos digitalizados

Art. 37O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I - a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II - a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Seção VI
Preservação dos documentos digitalizados

Art. 38 Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

CapítuloVI
Do descarte dos documentos físicos

Art. 39 Após o processo de digitalização realizado conforme esta Lei, o documento físico poderá ser descartado, ressalvado aquele que apresente conteúdo de valor histórico.

CapítuloVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 41 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 42 As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 43 O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:C1A08DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 5.º, do Decreto n.º 72, de 30 de março de 2020 e alterações posteriores, que "Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Fica prorrogada para 15 de dezembro de 2020 a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – exercício 2020, das áreas rurais, prevista no inciso VI, do § 5.º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:6D4E02B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2180/2020

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/10/2020, à servidora MARIA DE LOURDES BARBOSA ALVES, CPF 464.556.800-06, matrícula 28495, cargo de Assistente Social, padrão 20, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 8.874,34 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de Adicional por Aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 18% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 01/10/2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:41A07C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019.

A Comissão Permanente de Licitações, no que tange ao andamento da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste município, de acordo com a forma de execução e demais especificações do objeto, previstas no Anexo I do edital – Projeto Básico, reuniu-se com a finalidade de receber o Protocolo 2020/10273, da CONSTRUTORA AMDP LTDA - ME, CNPJ nº 16.973.172/0001-81, com vistas à interpor Recurso Administrativo. Diante do exposto esta Comissão decide encaminhar o recurso por e-mail para a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ: 03.375.521/0001-11 para fins de apresentação de contrarrazões no prazo legal. Após transcorrido o prazo recursal ou sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:DD182221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO E N.º 02/PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 015/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação e proposta de Preços, da Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 015/2020, que tem por objeto a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus nas áreas urbana e rural, nos termos do art. 10 inciso V, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.088 de 24 de abril de 2018, do Decreto Municipal nº 422 de 7 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste Edital e seus anexos, declara este certame **DESERTO**. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:E964E9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 014/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de Habilitação, da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 014/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para realização do curso "Educação Patrimonial: Redescobrindo a Cultura Patrulhense", com 40 horas de duração, em formato online, contemplado no Edital SEDAC nº01/2019 – Edital de Concurso "FAC Educação Patrimonial", decide manter a decisão de declarar INABILITADA a empresa MUNDO OFFICE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ: 09.237.466/0001-80 e abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa reapresente os documentos de habilitação conforme o item 4.1 do Edital Licitatório, mediante Protocolo desta Prefeitura, obedecendo ao Art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993. Após a ciência e intimação dos interessados, e logo após transcorrido o devido prazo recursal, seja dado continuidade ao julgamento do certame. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Milena de Assis Mohr
Código Identificador:28E653B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2116/2020

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e Lei Municipal n° 4760 de 2005, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo JOSÉ DOS SANTOS COSTA, CPF 187.075.130-20, matrícula 34257, cargo de Operário, padrão 5, classe C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecido em 07/09/2020, inativado conforme Decreto n° 526/2005, revisado por Decreto n° 1.304/2012, Decreto n° 893/2013, sendo que 100% desta pensão corresponde a R$ 1.569,21, distribuídos da seguinte forma: TERESINHA BANDEIRA COSTA, CPF 737.265.240-53, cônjuge, a contar de 07/09/2020, à razão de 100%, no valor de R$ 1.569,21.
A pensão será custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 23/09/2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Obs: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:37745ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 036/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: TRANSPORTE PORTOMAR LTDA- ME, CNPJ: 07.628.534/0001-06.

OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020-SEMED, de 27 de agosto de 2020 .
Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 1.648,80	R$ 2.006,59	R$ 357,79
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 3.663,99	R$ 4.459,09	R$ 795,10
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 3.663,99	R$ 4.459,09	R$ 795,10
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 3.663,99	R$ 2.229,55	- R$ 1.434,44
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 5.117,95	R$ 5.117,95
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 4.682,04	R$ 4.682,04
Total	69	103	R$ 12.640,77	R$ 22.954,31	R$ 10.313,54

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:1A492785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 61/2018.
OITAVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2019
CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA, CNPJ: 03.750.757/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 01 – Serviços de Cozinha.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se o contrato original para reduzir os valores contratados, sendo reduzido o valor do contrato para R$ 23.450,56 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) referente ao período de 30(trinta) dias; relativo ressarcimento da empresa contratada em relação as despesas fixas(folha de pagamento e encargos no período de 01 a 30 de setembro de 2020; conforme a "Teoria dos Motivos Determinantes", solicitadas pelo memorando nº. 720/2020 – SEMED, de 08 de setembro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1280/20 – DEC – URGENTE, de 15 de setembro de 2020, conforme a alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2019
CONTRATADA**:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 79.283.065/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de cozinha e limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação – Lote 02 – Serviços de Limpeza.
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se o contrato original para reduzir os valores contratados, sendo reduzido o valor do contrato para R$ 44.621,44 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) referente ao período de 30 dias, relativo a dezenove funcionários, conforme solicitado através do memorando nº. 720/2020 – SEMED, de 08 de setembro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1280/20 – DEC – URGENTE, de 15 de setembro de 2020, conforme a alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
Alteração ao contrato de prestação para disponibilização de 08(oito) servidoras com carga de trabalho de 06(seis) horas para a Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 30 dias, a contar de 01 de setembro de 2020, no valor total de R$ 21.679,60 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme solicitado através do memorando nº. 720/2020 – SEMED, de 08 de setembro de 2020, e conforme o termo de pedido de compra nº. 2020/1239, de 28 de agosto de 2020, e memorando nº. 1067/20 – SEMSA, de 25 de agosto de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1280/20 – DEC – URGENTE, de 15 de setembro de 2020, conforme a alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
O presente aditivo será suportado; conforme o termo de pedido de compra nº. 2020/1239, de 28 de agosto de 2020, e pelas dotações orçamentárias já citadas no contrato:

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E1A93B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 011/2020

Reuniram - se os membros da comissão Permanente de Licitações com a finalidade de marcar a data de abertura do Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇO, da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 011/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a execução do projeto de PPCI da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima, com obtenção de alvará junto ao Corpo de Bombeiros, em conformidade com o Memorando nº 470/2020 e Pedido nº 2020/833 da Secretaria Municipal da Educação. Fica marcada a data de 06 de Outubro de 2020, às 13 horas para a abertura do Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇO, na Sala de Reuniões desta prefeitura. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:651D36B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

Dispensa de Licitação n° 118/2020 (Processo Administrativo nº 240/2020)
O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. Naldo Wiegert, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA** para contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n° 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n° 006/20, de 08/05/2020 e suas alterações e Resolução do FNDE nº 002/20, de 09/04/2020 e suas alterações,

conforme especificações e quantidades constantes do Edital. **Edital:** disponível no site oficial do Município: www.santoaugusto.rs.gov.br. **Período de entrega da documentação e Projeto de Venda:** do dia 05/10/2020 até às 14h do dia 28/10/2020. **Sessão de julgamento:** dia 28/10/2020, às 14h, na Sala de Licitações, no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 01/10/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:69D3798C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 60/2020 (Processo Administrativo nº 219/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e outros, em atendimento às demandas das diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA. – ME (CNPJ: 27.630.072/0001-79): Item 102 (R$ 6,01), Item 103 (R$ 10,30), Item 105 (R$ 13,05), Item 106 (R$ 15,10), Item 107 (R$ 18,90), Item 108 (R$ 20,09), Item 110 (R$ 8,90), Item 111 (R$ 10,90), Item 112 (R$ 4,10), Item 113 (R$ 5,90), Item 116 (R$ 14,90), Item 117 (R$ 17,90), JAQUES MULLER RODRIGUES (CNPJ: 33.097.518/0001-44): Item 13 (R$ 148,00), Item 15 (R$ 0,55), Item 88 (R$ 9,90), Item 91 (R$ 45,95), Item 94 (R$ 17,28), Item 96 (R$ 3,08), Item 97 (R$ 437,25), Item 98 (R$ 444,90), Item 99 (R$ 3,65), Item 124 (R$ 39,30), NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI (CNPJ: 33.540.866/0001-44): Item 25 (R$ 0,35), Item 26 (R$ 0,38), Item 33 (R$ 25,00), Item 35 (R$ 0,30), Item 36 (R$ 1,60), Item 37 (R$ 0,35), Item 38 (R$ 1,95), Item 39 (R$ 1,50), Item 41 (R$ 3,00), Item 43 (R$ 3,10), Item 46 (R$ 5,00), Item 47 (R$ 6,00), Item 48 (R$ 11,00), Item 49 (R$ 13,00), Item 50 (R$ 14,00), Item 51 (R$ 4,90), Item 52 (R$ 0,50), Item 53 (R$ 0,75), Item 62 (R$ 0,50), Item 63 (R$ 0,65), Item 64 (R$ 1,20), Item 65 (R$ 1,95), Item 68 (R$ 26,50), Item 69 (R$ 4,60), Item 70 (R$ 5,00), Item 71 (R$ 0,60), Item 72 (R$ 0,65), Item 100 (R$ 3,00), Item 101 (R$ 1,40), Item 104 (R$ 2,50), Item 109 (R$ 2,00), Item 114 (R$ 8,00), Item 115 (R$ 2,50), Item 125 (R$ 0,60), PASQUALOTTI & CIA LTDA. (CNPJ: 32.445.589/0001-28): Item 1 (R$ 6,40), Item 4 (R$ 11,20), Item 6 (R$ 17,13), Item 9 (R$ 610,80), Item 17 (R$ 31,60), Item 19 (R$ 5,18), Item 20 (R$ 4,50), Item 28 (R$ 2,40), Item 30 (R$ 3,60), Item 32 (R$ 38,75), Item 42 (R$ 6,50), Item 44 (R$ 9,90), Item 56 (R$ 4,33), Item 57 (R$ 6,10), Item 60 (R$ 19,80), Item 74 (R$ 4,75), Item 75 (R$ 58,40), Item 77 (R$ 43,90), Item 79 (R$ 17,30), Item 81 (R$ 44,40), Item 83 (R$ 35,80), Item 85 (R$ 71,90), Item 92 (R$ 13,80), Item 93 (R$ 13,90), Item 121 (R$ 1,00), Item 123 (R$ 236,53), Item 126 (R$ 34,90), BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP (CNPJ: 00.579.283/0001-78): Item 2 (R$ 31,40), Item 3 (R$ 143,17), Item 5 (R$ 25,99), Item 7 (R$ 13,42), Item 8 (R$ 31,44), Item 10 (R$ 889,00), Item 11 (R$ 33,30), Item 12 (R$ 228,30), Item 14 (R$ 0,64), Item 16 (R$ 148,90), Item 18 (R$ 9,78), Item 21 (R$ 157,00), Item 22 (R$ 3,50), Item 23 (R$ 264,75), Item 24 (R$ 27,90), Item 27 (R$ 1,40), Item 29 (R$ 2,70), Item 31 (R$ 13,70), Item 34 (R$ 54,90), Item 40 (R$ 4,40), Item 45 (R$ 18,65), Item 54 (R$ 1,65), Item 55 (R$ 1,70), Item 58 (R$ 7,40), Item 59 (R$ 10,70), Item 61 (R$ 20,50), Item 66 (R$ 3,70), Item 67 (R$ 8,15), Item 73 (R$ 2,50), Item 76 (R$ 160,35), Item 78 (R$ 68,10), Item 80 (R$ 22,40), Item 82 (R$ 184,30), Item 84 (R$ 30,80), Item 86 (R$ 16,70), Item 87 (R$ 149,35), Item 89 (R$ 14,75), Item 90 (R$ 30,90), Item 95 (R$ 15,50), Item 119 (R$ 30,74), Item 128 (R$ 228,23), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 01 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C3AAA2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no inciso I,do parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horário abaixo indicados para fins de apresentar, discutir e dar publicidade a proposta da Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.
AUDIÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO LDO 2021
LOCAL: Auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura - Centro Administrativo Municipal
Rua: Cel Julio Pereira dos Santos, 465, 2º andar, Centro
Data: 13 de outubro de 2020
Horário: 18hrs e 30min
OBS. Respeitando as medidas de saúde com uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento.
Ficam convocadas as autoridades, as instituições, entidades representativas, membros dos conselhos municipais, integrantes da comunidade Santoaugustense e demais interessados, a participarem da audiência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:994B808C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 15/2020 (Processo Administrativo nº 207/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução de instalação de rede de abastecimento de água na Rua Inhacorá, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresa vencedora, item e preço global: M. POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME (CNPJ nº 27.630.072/0001-79): R$ 71.910,96 (setenta e um mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 01 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:20DC3757

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 069/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – inclusão de rubricas 12032: (4.4.90.51.99.99); (4.4.90.51.92.00); (4.4.90.52.33.00); (4.4.90.52.34.00); (4.4.90.52.42.00) – C.H. Roggia Construções Ltda.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F018A804

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2020 – ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180018 CBM/CE CELOG (ATAS Nº 1152/2019 e Nº 632/2019) – aquisição de materiais para o Corpo de Bombeiros – R$ 67.938,99 – SOS SUL Resgate Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:24327055

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2020 – CONVITE Nº 008/2020 – contratação de empresa para manutenção e recuperação da viatura auto tanque do Corpo de Bombeiros (material e mão de obra) – R$ 37.563,91 – Inovar Veículos Especiais Ltda.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:36F7C8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/2020 – CONVITE Nº 011/2020 - aquisição de material para implantação e sinalização de ciclovia – R$ 33.795,00 – Refleto Sinalização e Termoplástico Ltda.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1B8693A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 090/2020 – CONVITE Nº 011/2020- aquisição de material para implantação e sinalização de ciclovia – R$ 38.472,00 – Willian Pablo Lamperti ME.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:0B72CB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 139/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1300/2019 - prorrogação de prazo por mais 01 ano a partir de 26/09/2020 – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel.

São Gabriel, 01 de outubro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:4C027DC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 072/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação das empresas abaixo mencionadas, cujo objeto é a aquisição de material de higiene em defesa do COVID-19, pelo valor total de **R$ 1.929,30,** conforme segue:

Fornecedor: CASA DAS EMBALAGENS DE HILÁRIO HÜBNER
CNPJ: 07.524.288/0001-42

Item	Quant.	Histórico	Valor Total – R$
01	07 un	Dispenser p/ sabonete líquido	265,30
04	05 tb	Sabonete líquido 5 l	174,50
05	01 cx	Sacola plástica 30 x 43 cm, c/ 1.000	27,80
06	01 cx	Sacola plástica 40 x 58 cm, c/ 1.000	92,70
TOTAL:.....			**560,30**

Fornecedor: BORTOLAZ & FILHO LTDA
CNPJ: 11.642.468/0001-04

Item	Quant.	Histórico	Valor Total – R$
02	10 un	Dispenser p/ papel toalha	379,00
03	110 pac	Papel toalha dobrado, branco, c/ 1000 fl	990,00
TOTAL:.....			**1.369,00**

A Dispensa de Licitação está baseada no processo nº 823/2020 e no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, art. 4º da Lei Federal nº 13.979, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 01 de outubro de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:88BAC994

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

Contratada: Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
Objeto: Elaborar a Avaliação Atuarial 2020/2021, de acordo com a Portaria Ministerial nº 464/2018, dos servidores ativos, inativos e

pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 066/2020
Preço e Pagamento: R$ 9.000,00 em 02 parcelas
Assinatura: 01/10/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F825A970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL 003/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020
EXTRATO DE EDITAL 003/2020

O Município de São José do Ouro/RS TORNA PÚBLICO, que o edital contendo o resultados dos recursos e a classificação final do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município e sites www.saojosedoouro.rs.gov.br e www.objetivas.com.br.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal de São José do Ouro

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:02045B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XLII - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XLII - Contrato 001/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BIASI & CIA LTDA – Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 01 de outubro de 2020.

Fica reajustado o valor do litro do Óleo Diesel S-10, de R$ 3,000, para **R$ 3,045**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:D7A9E5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XXII - CONTRATO 002/2020

Extrato do Termo Aditivo XXII - Contrato 002/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: T.R.R Combustíveis Ourense Ltda
CNPJ n° 87.356.168/0001-12
Aditivo assinado em 01 de outubro de 2020.

Fica reajustado o valor do litro do Óleo Diesel Comum de R$ 2,841, para **R$ 2,866**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A6767CEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.274, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina em parcela integral de 2020, indenização de encargos de servidores ativos e demais agentes públicos do Município decorrente de consignação bancária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar valores relativos à Gratificação Natalina, em parcela integral (100%) de 2020, dos seus servidores ativos e demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, através de contrato a ser celebrado com Instituição Financeira.

Parágrafo único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da Gratificação Natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:4CAA5919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.681, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput", renumera o parágrafo único e acrescenta os § 2º, § 3º e § 4º ao art. 3º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas e atividades extracurriculares na rede pública municipal de ensino, incluídas tanto as escolas municipais como as conveniadas/contratadas, até o dia 16 de dezembro de 2020.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica as atividades de: ensino de idiomas, ensino de música, ensino de esportes, dança e artes cênicas, ensino de arte e cultura (outros), formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, desde que: (inserido pelo Decreto 9.656 de 1º de setembro de 2020)

I - possua protocolo aprovado no COE Municipal;
II - exerçam a atividade com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) do alunado;
III - realize o atendimento de forma individualizada ou em pequenos grupos;
IV - utilize material individual.

§ 2º. Fica permitido o retorno das atividades em regime presencial, no âmbito da rede privada de educação infantil, devendo obedecer ao seguinte calendário:

I - a partir de 13 de outubro de 2020 para as atividades com crianças de 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
II - a partir de 26 de outubro de 2020 para atividades com crianças de 2 (dois) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
III - a partir de 10 de novembro de 2020 para atividades de berçário até crianças de 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

§ 3º. Os estabelecimentos da rede privada de educação infantil só poderão retornar as atividades em regime presencial, nos termos do § 2º do presente artigo, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - a região a qual o Município de São Leopoldo integra no Sistema de Segmentação Regional do Sistema de Distanciamento Controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240 de 2020, permaneça, por duas semanas consecutivas, nas bandeiras laranja ou amarela de acordo com a classificação estabelecida pelo referido Sistema de Distanciamento Controlado;
II - o estabelecimento possua plano de contingência aprovado no COE Municipal;
III - o estabelecimento possua plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
IV - o estabelecimento possua alvará sanitário.

§ 4º. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas e atividades extracurriculares nas demais etapas da educação básica e nos demais níveis de ensino da rede particular, até o dia 30 de outubro de 2020."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:01E914D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE ANULAÇÃO DO VENCEDOR DO LOTE 02 DO SRP PE 10023/2019 E PASSANDO PARA O VENCEDOR SUBSEQUENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a ANULAÇÃO do preço registrado nos **Lotes 02,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10023/2019 - FMS.** Contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição futura de MATERIAIS ANTISSÉPTICOS, QUÍMICOS E LABORATORIAIS para distribuição gratuita para a farmácia municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 06/05/2020, edição 2804, **Código Identificador:** 734C5A5C, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado, o referido no **lote 02** será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 02.298.254/0001-63Lote/Descrição	**Preço Unitário**
02 - Ácido peracético 0,2-produto pronto para uso. Apresentação 5 litros,(c/ 30 fitas testes reagentes para verificação de estabilidade concentração da solução). Rótulo com Procedência e nº de registro na ANVISA. Validade mínima na entrega 24 meses.	R$ 107,000 (Total)

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:2846F9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019 - RELANÇAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está RELANÇADA a Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019 –** Maior Lance ou Oferta – **OBJETO:** concessão de uso, a título oneroso, para uma única empresa ou consórcio de empresas do imóvel denominado "RUA 24 HORAS", com encargos de reforma da edificação existente, conforme projeto apresentado pela Municipalidade, gestão dos espaços para exploração comercial dos mesmos e o seu desenvolvimento. **DATA DE ABERTURA:** 05 de novembro de 2020, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:0EEB8933

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº3044/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3044/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.

CONTRATADO: NILSON DA SILVEIRA - ME/CNPJ Nº: 08.531.051/0001-51.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de adequações elétricas e hidráulicas no Complexo de Reservação Jardim das Acácias – R3.

VALOR: O preço global para contratação ora formalizada é de **R$275.351,29**(duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06(seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 03(três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:C9749167

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS DE CONTRATOS

CONTRATO nº78/2020 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, no valor de **R$44.918,70 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e dezessete centavos)**. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, na modalidade pós paga, para uso da Administração Municipal, bem como para disponibilização de servidores municipais, na quantidade e descrição prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº004/2020, cujo mapa de vencedor segue como anexo do presente contrato. O presente contrato vigorará por 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses. Assinado em 25 de maio de 2020

CONTRATO Nº 105/2020- MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em duas parcelas iguais de R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), sendo a primeira com vencimento em 15 de outubro de 2020 e a segunda parcela com vencimento para 15 de novembro de 2020 inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução. O presente contrato tem por objeto a aquisição da ferramenta BANCO DE PREÇOS, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços. Assinado em 15 de setembro de 2020

CONTRATO Nº106/2020 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X WALMIR ANTONIO ROOS E CIA LTDA, CNPJ nº92.154.533/0001-46, no valor de R$23.088,90 (vinte e três mil, oitenta e oito reais e noventa centavos). Construção de Cobertura de Acesso à Unidade Básica de Saúde do município de São Martinho/RS, compreendendo materiais e mão-de-obra necessários, vinculando-se o presente instrumento integralmente ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2020. A vigência contratual será de um ano a contar da assinatura do mesmo. Assinado em 23 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº107/2020- MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X **MARINA VEÍCULOS LTDA, no valor de R$161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).** Aquisição de uma ambulância para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo detalhado do item no termo de referência da licitação Pregão Eletrônico nº019/2020. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinado em 28 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº108/2020 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X **VMLX ELETRONICOS EIRELI,** CNPJ n.º87.613.097/0001-96, **no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Aquisição de ar condicionado para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme descritivo detalhado do item no termo de referência da licitação Pregão Eletrônico nº016/2020. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinada em 28 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº109/2020 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS X TOP HOUSE COMERCIO E FRABRICAÇÃO DE COLCHÕES, CNPJ nº37.652.650/0001-21**, no valor de R$ R$3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais),** sendo R$1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais) o valor unitário de cada ar condicionado. Aquisição de ar condicionado para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme descritivo detalhado do item no termo de referência da licitação Pregão Eletrônico nº016/2020. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada.

CONTRATO Nº110/2020 - MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS x NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ nº89.342.497/0001-92, no valor de **R$98.000,00 (noventa e oito mil reais).** Aquisição de um veículo para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme descritivo detalhado do item no termo de referência da licitação Pregão Eletrônico nº016/2020. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinado em 28 de setembro de 2020.

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:7B014D52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.205, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 2021, será elaborado em conformidade com as disposições constitucionais em vigor, atendendo à Lei Orgânica e à Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o Plano Plurianual e executado observando-se as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018-2021;

II - as Metas e Riscos Fiscais;

III - a organização e estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as Diretrizes que nortearão a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em cumprimento ao preconizado no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

§ 1 º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2021 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "*caput*" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o "*caput*" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo Exercício.

§ 4°. Os Anexos de Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 5°. Os Demonstrativos referidos neste Art. 4° serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo Exercício, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 observarão as Metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º. Os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III -**Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara de Vereadores, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal n.º 4320, de 1964;

II - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3°. Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara de Vereadores, em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento..

§ 1º. A Câmara de Vereadores organizará Audiências Públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 2º. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do Exercício.

Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de lei, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Suprimido.

§ 3º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 60% (sessenta por cento) por cento até final do Exercício Financeiro de 2021.

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de que trata o Art. 17 desta Lei, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao Exercício Financeiro de 2014, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 17. O Projeto de Lei de Orçamento Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021, para o pagamento de precatórios, face às disposições do Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a vinte salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II - eventual parcela a ser paga em 2021, relativa a precatórios pendentes de pagamento;

III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada na Lei Municipal nº 1423, de 10 de abril de 2003, a Lei Orçamentária Anual destinará dotação específica;

Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou

desportos, conforme disposto na Lei Municipal n° 1337, de 27 de julho de 2001.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, saúde, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 21. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No Exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 25. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar Projetos de Lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento ou concessão de bolsas de estudo;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 26. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de Despesas com Pessoal.

Art. 27. Quando a Despesa com Pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de previdência do servidor, e obedecerá ao definido nos Arts. 165, § 5º, III, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. As Receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.

revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 31. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do Art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 34. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas, que estabelece o Plano Plurianual 2018/2021 e com as Diretrizes, Disposições, Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as Emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as Emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 35. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 36. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeita enviar Mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2°. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 38. Para cumprimento das determinações do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária para 2021, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2021.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CA1DE8C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.167,56 (DUZENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 204.167,56 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	PROJ/ATIV.: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
339059	PENSÕES ESPECIAIS	R$ 10.842,06
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2051	PROJ/ATIV.: INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 174.825,50
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2713	PROJ/ATIV.: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R$ 18.500,00
Total		**R$ 204.167,56**

Art. 2º O crédito suplementar especial será coberto pelas reduções das dotações orçamentárias, como segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (139)	R$ 10.842,06
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (3000)	R$ 174.825,50
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2076	PROJ/ATIV.: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339048	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R$ 18.500,00
Total		**R$ 204.167,56**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5D4F77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.208, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto ao setor de Atenção Básica na Unidade COVID.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R$ 1.729,36 (mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei serão selecionados os candidatos por ordem de classificação em Concurso Público vigente,mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: FMS Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.700: Manutenção do Hospital Municipal – Custeio – Fonte Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E90A6F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0730/2020, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,a servidora **SANDRA DAI PRA BAYER**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 2335, o gozo de 05 (cinco) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **26.11.2016 a 25.11.2017**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.10.2020 a 10.10.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8E44423B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, de 30 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0301.04.122.0023.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
33903000000000-0001(46) - Material de Consumo ..... R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0502.17.544.0020.2026 - Manutenção e Ampliação do Sist. de Abastecimento de Água
33903900000000-0001(163) - Outros Serviços De Terceiros- PJ ..... R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2059 - Manutenção da ESF
33903000000000-4090(504) - Material De Consumo ..... R$ 5.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0604.27.813.0006.2051 - Auxílio e Contribuições a Entidades Locais
33504100000000-0001 (384) - Contribuições ..... R$ 12.000,00
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2059 - Manutenção da ESF
44905200000000-4090 (517) - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 5.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:72077975

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 91, de 30 de setembro de 2020

FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA no montante de R$ 53.500,00

(Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre flexibiliza o Orçamento por Transferência de Recursos no Orçamento de 2020 no valor de R$ 53.500,00 (Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola
33903000000000-0001(111) - Material De Consumo ... R$ 43.500,00
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche
44905200000000-0020(298) - Equipamentos E Material Permanente ... R$ 10.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS
0501.20.606.0024.2017 - Especializar o Produtor Rural
33901400000000-0001 (118) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ ...500,00
33903000000000-0001 (119) - Material De Consumo ..... R$ 500,00
33903300000000-0001 (121) - Passagens E Despesas Com Locomoção ..... R$....500,00
33903900000000-0001 (122) - Outros Serviços De Terceiros - PJ .... R$ 1.000,00
0501.20.606.0024.2018 - Incentivo à Entidades Ligadas ao Produtor Rural
44504200000000-0001 (125) - Auxílios ..... R$ 2.000,00
0501.20.606.0024.2079 - Jogos Rurais
33903000000000-0001 (128) - Material de Consumo ..... R$ 1.000,00
33903100000000-0001 (129) - Premiações Cult, Artísticas, Cient., Despo... R$ 1.000,00
33903200000000-0001 (130) - Material De Distribuição Gratuita .. R$ 1.000,00
33903600000000-0001 (131) - Outros Serviços De Terceiros – PF..... R$ 1.000,00
33903900000000-0001 (132) - Outros Serviços De Terceiros - PJ .... R$ 1.000,00
0501.20.608.0024.2021 - Correção E Adubação Do Solo
33903200000000-0001 (138) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 5.000,00
33903900000000-0001 (139) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 2.000,00
0501.20.608.0024.2022 - Apoio à Infra-estrutura Rural
33504100000000-0001 (140) – Contribuições .....R$ 1.000,00
33903000000000-0001 (141) - Material De Consumo ..... R$ 2.000,00
33903200000000-0001 (142) - Material De Distribuição Gratuita ..... R$ 5.000,00
33903600000000-0001 (143) - Outros Serviços De Terceiros – PF..... R$ 2.000,00
33903900000000-0001 (144) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R$ 1.500,00
33904700000000-0001 (145) - Obrigações Tributarias E Contributivas ..... R$ 500,00
44504200000000-0001 (146) - Auxílios ... R$ 15.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.361.0001.2031 - Banda Marcial
33901400000000-0020 (206) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ 500,00
0601.12.361.0001.2032 - Manutenção do Ensino Fundamental
33901400000000-0020 (227) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ .500,00
33903000000000-0020 (228) - Material De Consumo ..... R$ 7.000,00

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche
33901400000000-0020 (288) - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ 1.000,00

0601.12.365.0001.2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Pré-Escola
33901400000000-0020 (310) - Diárias - Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:96DBD7BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
TERMO ADITIVO 003/2020

Contrato 006/2019
Termo Aditivo 003/2020
Expediente 478/2020
Pregão 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapucaia do Sul; CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A; OBJETO: Renovação Contratual; OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 02/10/2020 a 02/10/2021.

MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA
Vereadora Presidente Biênio 2019-2020

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:A015ECF8

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
SAPUCAIA DO SUL

A Prefeitura do Municipal de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, torna público que, em atendimento ao disposto no art. 39, da Lei Federal n.º 8.666/1993, comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do PROJETO DE CONCESSÃO PARA OPERAR E EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM SAPUCAIA DO SUL), bem como para obter contribuições e sugestões em relação ao referido Projeto. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 19 de Outubro de 2020, as 19horas, na CDL de Sapucaia do Sul, situada na Av. Primor, nº 287, Bairro Primor, Sapucaia do Sul/RS. A entrada será franqueada a entrada de todos os interessados, observado o limite máximo de pessoas, conforme Decreto 4589/2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:2778257D

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA - ATO PRÉVIO

Comunicamos aos interessados que fica RETIFICADO o aviso referente à prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano, publicado no dia 10 de Setembro de 2020 nos jornais da Famurs e Procergs e Diário Oficial da União.Onde se lê: Empresas, leia-se: Empresas ou Consorciadas.Onde se lê: Permissões, leia-se: Concessões

ARNO LEONHARDT
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:872508F8

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCA PARA ABERTURA DE INSCRIÇOES

O MUNICIPIO DE SAPUCAIA DOSUL, no uso de suas atribuições legais **TORNA PUBLICO E CONVOCA** os munícipes, interessados em realizar as inscrições para a Comercialização de flores nos dia 31/10 e 01 , 02 de novembro de 2020.
DA INSCRIÇÃO:
Local:Secretaria Municipal de Industria ,Comercio,Agricultura e Abastecimento lotado no centro administrativo municipal.
Data: 08/10 à 15/10/2020
Horário: 12h15min às 18h00minh
Documentação: copia do RG,CPF,comprovante de residência (copia da conta de luz ou água),no nome do inscrito ou autorização do proprietário do imóvel.

Das inscrições realizadas serão sorteadas 16(dezesseis) bancas entre os inscritos ,sendo que,11(onze) no ceminterio pio XII=Morro e 05(cinco) no ceminterio João XXIII=Primor

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:62360EFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.043, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A LIBERDADE ECONÔMICA, A LIVRE INICIATIVA E O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Sapucaia do Sul normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.
§ 1º A presente Lei dita normas de competência exclusiva do Município, não interferindo nos dispositivos legais concorrenciais dos demais entes federativos.
§ 2º Os dispositivos de que trata a presente Lei alcançam as ações de licenciamento e fiscalização dos órgãos municipais de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente, não atingindo as disposições sobre licenciamento de obras particulares e públicas e liberação da certidão de habitabilidade, o 'Habite-se', concernente às edificações construídas.

Art. 2º São direitos e deveres das pessoas que exercem atividade econômica:
I – o exercício de atividade econômica de baixo risco, conforme definida nesta Lei, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação do Município, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral (Cadastro Tributário Municipal);
II – o exercício de atividade econômica sujeita a emissão imediata pelo Município, após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório, conforme Lei Municipal nº 3785, de 6 de setembro de 2017 e alterações posteriores;
III – o exercício de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças adicionais de tributos, tarifas ou encargos pelo Município, desde que sejam observadas:
a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito, incluindo as de direito de vizinhança;
c) as disposições de leis trabalhistas;
d) as disposições de órgãos federais reguladores do funcionamento e de horários especiais para determinadas atividades econômicas;
IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, inclusive critérios idênticos de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, e ser objeto de fiscalização municipal orientativa, sem prejuízo da fiscalização decorrente de infrações graves reincidentes e em atos que exponham em flagrante risco a segurança e saúde da população;
VI – ser adequadamente informada nas solicitações de atos públicos ou consultas sobre procedimentos a serem tomados, do tempo máximo de análise do pedido ou da resposta à consulta, quando apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo administrativo.
§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.
§ 2º Excetuam-se do disposto nesta Lei as concessões ou autorizações de ocupação da área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou mercadorias que poderão ser comercializados naquele local, conforme a legislação municipal em vigor.

Art. 3º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária e saúde pública.
Parágrafo Único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e norma específica concorrencial, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra sinistros, deverão ser observadas as que forem mais rigorosas.

Art. 4º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, não prejudicando a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária deste Município.
§ 1º Os tributos estabelecidos em lei deste Município são mantidos em vigor, alcançando todos os contribuintes que deram causa ao fato gerador correspondente, exceto nos casos previstos no § 2º deste artigo.
§ 2º São dispensados da cobrança de taxas municipais de poder de polícia os Microempreendedores – MEI – enquadrados no programa do Simples Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 4º da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
§ 3º A dispensa de pagamento de taxas de poder de polícia, de que trata o § 2º deste artigo, não alcança as taxas de serviços públicos municipais.

Art. 5º São consideradas de Baixo Risco, para fins de aplicação da presente Lei, as atividades que satisfaçam, conjuntamente, aos seguintes requisitos:
I – para fins de prevenção contra sinistros, inclusive incêndios:
a) atividade exercida na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
b) em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:
1 - em edificação que não tenha mais de 3 (três) pavimentos;
2 - em locais de reunião de público com lotação de até 100 (cem) pessoas;
3 - em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
4 - sem possuir estoque, depósito ou guarda de líquido inflamável, combustível de qualquer natureza ou gás liquefeito de petróleo (GLP) em total acima de 26 kg (vinte e seis quilogramas) de peso bruto;
II – para fins de segurança sanitária e ambiental, as atividades elencadas no Anexo único desta Lei.
§ 1º As atividades de Baixo Risco previstas neste artigo deverão ser cadastradas previamente no Cadastro Tributário Municipal, por meio de solicitação de inscrição, e mediante a apresentação e arquivamento de declaração do titular, pela qual assume total responsabilidade, civil e criminal, relativa ao exercício da atividade, caso em que o Poder Executivo Municipal emitirá declaração de isenção de licenciamento para atividades econômicas enquadradas neste artigo.
§ 2º As atividades de Baixo Risco previstas neste artigo poderão sofrer vistoria posterior ao início da atividade, por decisão de ofício da fiscalização ou por força de denúncia, e no caso de a vistoria constatar transgressões às condições previstas neste artigo, ou transtornos à vizinhança, devidamente comprovadas, o titular será inicialmente advertido, e caso a transgressão seja mantida, a atividade sofrerá interdição temporária ou permanente, após decisão da autoridade em processo administrativo.
§ 3º Caso a transgressão seja o descumprimento de uma das condições previstas nos incisos I e II deste artigo, e não havendo forma de corrigi-la, o estabelecimento será interditado e a sua inscrição cancelada de ofício em procedimento administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir a contar da data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 1º de outubro de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A4CC6DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N 027-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal em exercício Glauber Kunzler, torna público R**ETIFICAÇÃO** da Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2020** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é o **Contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção de uma praça no Loteamento Sassi, destinado a prática de esportes e lazer no município de Sarandi/RS**, **LEIA-SE**: Valor Total Orçado: R$ 106.173,75, Planilha Orçamentaria e cronograma, **ALTERA-SE**: Valor Total Orçado: R$ 121.840,15, conforme alteração da Planilha Orçamentaria e cronograma. A data de abertura passa para o dia **22 de outubro de 2020 as 08:30 min**, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:31EC48D7

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 89-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 089/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 089/2020 do tipo Menor Preço Por Item, **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de materiais para cumprimento das medidas de segurança em virtude da pandemia - Covid 19, para o retorno às aulas das escolas de municipais de Sarandi, RS**, data da abertura será no dia 15 de outubro de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:4330359A

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 90-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 090/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal em exercício Glauber Kunzler, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 090/2020 do tipo Menor Preço Por Item, **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de materiais gráficos para as secretarias municipais do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 16 de outubro de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:63E7834D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2481/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de empresa para realização de avaliação atuarial anual com data base 31/12/2020, auxilio nas respostas as Notificaçãoes NTA e NAC com a empresa Gestor Um.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:D0509027

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2475/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a compra de forro de PVC para a construção da casa da Senhora Marli Pittow conforme parecer social com a empresa Lojas Becker Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:FDC0AFF4

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2480/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a compra de material para construção de Ponte TR30 na Localidade da Linha Teutônia e compra de material para construção de galeria na Grutinha da Rua Giocondo Zanetti com a empresa Signor Concretos.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:E28D36F9

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2479/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de mão de obra para construção de Ponte TR30 na Localidade da Linha Teutônia e para construção de galeria na Grutinha da Rua Giocondo Zanetti com a empresa Vanessa Batista de Azeredo.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:87468F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 094/2020
PROCESSO N°: 4203/2020
MOD. LICITAÇÃO: Dispensa nº 052/2020 – Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.
LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**
LOCADOR: **FILIPE BRAGA RODRIGUES**
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel no bairro Cruzeiro do Sul, para instalação de espaço avançado de atendimento médico, visando a evitar aglomeração nas demais UBS's em razão da pandemia do COVID-19.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Valor locatício, do pagamento e reajuste – repactuando o valor mensal para **R$ 1.000,00** (um mil reais), conforme parecer jurídico ratificado por ambas as partes.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
FILIPE BRAGA RODRIGUES
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:02A5D867

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 095/2020
PROCESSO N°: 5839/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 053/2020, Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: OWS CONSTRUTORA LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa para avaliação de imóveis pertencentes ao Município de Taquara/RS, conforme normas da ABNT.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta contratação importa em **R$ 20.200,00 (vinte e mil e duzentos reais**).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega das avaliações.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
MARCOS RAMOS OLIVEIRA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:DA7036ED

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA ENVELOPES Nº 02 - TP Nº 026/2020

Transcorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica marcado para o dia 05 de Outubro de 2020, às 09h00min, a abertura dos envelopes de nº 02 – Das Propostas – das empresas HABILITADAS na primeira fase desta licitação.

Taquara, 1º de Outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Taquara

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:B572E4DD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 082/2019

PROCESSO N°: 7709/2019
MOD. LICITAÇÃO: Dispensa nº 022/2019 – Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
LOCADOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel, situado na Rua Alfredo F. Kraemer, nº 424, bairro Petrópolis, para implantação de uma creche, visando a atender a demanda das EMEI's do Município.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo de locação – prorrogando o prazo da presente locação por 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de Outubro de 2020. Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Valor locatício, do pagamento e reajuste – aumentando para **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) o valor locatício, em razão da inclusão de novas estruturas no prédio já locado, tudo conforme parecer jurídico e solicitação da Secretaria de Educação.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
SILVANA PEREIRA SALDANHA
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/10/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:216B119C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Benoit Eletrodomésticos Ltda **Objeto:** Aquisição de Notbook para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Valor:** R$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:4D37DB08

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 266/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Nazamaq Peças e Equipamentos Ltda **Objeto:** Aquisição de peças para manutenção da Motoniveladora Komatsu da Secretaria de Obras. **Valor:** R$ 2.164,50 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:2B8457B1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Hieger Distribuidora de Auto Peças Ltda **Objeto:** Manutenção do Veículo Caminhão Placas HNX9002 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. **Valor:** R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:1BA2D66F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - N°5.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - N°5. Contratada: **JOÃO BATISTA BALTAZAR.** Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original no tocante ao prazo para que seja prorrogado por mais 01 (um) ano. Dispensa **n° 002/2016.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:2B681416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EILRELLI,** Objeto: corporifica-se na aquisição de **Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por 01(uma) mini carregadeira. Valor Total: R$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais). O prazo do contrato é de 01 (um) ano, com início a contar da data da assinatura do mesmo. **PREGÃO ELETRÔNICO N°057/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A0A07E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **METALÚRGICA FREITAS LTDA** Objeto: corporifica-se na aquisição de **Patrulha Agrícola Mecanizada, composta por 02(uma) carretas agrícolas. Valor unitário:** R$ 11.479,00, **VALOR TOTAL: R$ 22.958,00** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais). O prazo do contrato é de 01 (um) ano, com início a contar da data da assinatura do mesmo. **PREGÃO ELETRÔNICO N°057/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0238853E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020. Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI. Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original paragrafo 2° do item 3 leia-se Processo Licitação n°057/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico e também no subitem 1.1, no item 1. para que seja incluído novo texto. Pregão Eletrônico n° 057/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C1451039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020. Contratada: METALÚRGICA FREITAS LTDA. Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original paragrafo 2° do item 3 leia-se Processo Licitação n°057/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico e também no subitem 1.1, no item 1. para que seja incluído novo texto. Pregão Eletrônico n° 057/2020.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:90730ED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
A Câmara de Vereadores de **Três Cachoeiras – RS** torna pública a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, tendo como critério de julgamento o menor preço global. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação/licenciamento de sistemas acessíveis para web, com foco na gestão pública, com manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de datacenter e suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Três Cachoeiras. **Data da abertura:** 20/10/2020. **Horário e local:** às 15h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 8h às 11h 30min e 13h30min às 17h, pelo telefone (51) 3667 1166 e pelo site www.trescachoeiras.rs.leg.br.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:650C39E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados o **Edital de Pregão Presencial N° 049/2020. Objeto:** Aquisição de medicamentos básicos, (PAB) e (Não PAB), através do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 meses, conforme necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Sessão Pública: 13horas do dia 21/10/2020. **Pregão Eletrônico Nº 050/2020. Objeto:** Aquisição de Emulsão Asfáltica RM-1C e RR-2C, com cota reserva de 25% para Microempresa e (ME) Empresa de Pequeno Porte, através do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 meses. **Sessão Pública:** 13horas do dia 15/10/2020.Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 01 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:D9E8EE85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÕES (EPIs)

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 8 de outubro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F9A76015

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TANQUE PARA ÁGUA POTÁVEL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de outubro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CEFDA124

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Processo n° 172/2020
Pregão Presencial n° 17/2020
Ata de registro de preços n° 08/2020
Contrato n° 122/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Souza e Maciel Prestação de Serviços e Construções Ltda
Objeto do contrato: Contratação de **150 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010, com kit monitoramento e rastreador para **Esquina da Sorte (ITEM 5)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 29 de setembro de 2020 e vigerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com previsão de encerramento em 13 de novembro de 2020 ou até atingir o limite de 150 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FA3365A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5936 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepciona o Decreto Estadual nº55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda base nas demais fontes de direito:
Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerandoa decisão do Estado do Rio Grande do Sul em permitir a realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes.

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria – procedimento n.º **01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento).
D E C R E T A:
Art. 1º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Tupanciretã, o Decreto Estadual nº55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

Art. 2º Continuam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as atividades presenciais na **rede de pública de ensino (âmbito Municipal).**

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Fica vedado o transporte escolar no âmbito do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades de ensino público municipal.

§ 3º Fica a **critério** dos respectivos estabelecimentos de ensino particular o retorno das atividades presenciais nas modalidades de educação infantil (quatro a cinco anos) e ensino médio.

§ 4º Fica a **critério** dos responsáveis pelo projeto Pescar o retorno das atividades presenciais.

§ 5º A realização das atividades presenciais pela rede particular e projeto Pescar deverão seguir todos os requisitos previstos no Decreto Estadual n.º 55.465/2020.
http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=68761&hTexto=&Hid_IDNorma=68761 e recomendação do Ministério Público Estadual de Santa Maria e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria - **procedimento n.º 01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento).

Art. 3º As escolas públicas municipais permanecem com seu cronograma de entrega e recebimento das aulas programadas (trabalho remoto).

§ 1º Na data de 06 de outubro de 2020 retornam as suas atividades os serventes, secretários, monitores e professores em setores administrativos das Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Na data de 06 de outubro de 2020 retornam as atividades de limpeza, biblioteca escolar, reforço escolar e biblioteca municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 1.º de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:3ECC2DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO:
Rosana Seger – Sociedade Individual de Advocacia
OBJETO: Prestação de serviços especializados de ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tupanciretã/RS, com emissão de pareceres, consultas através de meio eletrônico, bem como a representação judicial em processos em que o FUNPREV figure como parte
VALOR: R$ 1.744,12 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) mensais
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 12/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:21CFA318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Paulo César Meneghini – B.R.PRO

OBJETO: Prestação de serviço para elaboração de Projeto de Loteamento no Distrito Industrial
VALOR: R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2131/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A52B8CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Osvaldir Soares Leite - ME
OBJETO: Prestação de serviço de apoio administrativo a ser desempenhada junto a recepção da Secretaria Municipal da Saúde, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: de 14 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2130/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:24EFC864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Ezequiel Dias Machado - ME
OBJETO: Prestação de serviços gerais de preparação de terreno, cultivo, colheita, limpeza e atividades paisagísticas, em regime de empreitada (mão de obra), a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial
VALOR: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2122/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2B13EC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Mauro Cezar Siqueira Moreira - ME
OBJETO: Prestação de serviços gerais de preparação de terreno, cultivo, colheita, limpeza e atividades paisagísticas, em regime de empreitada (mão de obra), a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial
VALOR: R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 11 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2119/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5766216D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Micaelly Silva de Almeida - ME
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra para construção de uma passagem de água, com tubulação de concreto de 1,20 metros de diâmetro, cabeceiras com blocos de concreto e laje em concreto estrutural de 20,00 cm de espessura, numa metragem total de 18,00 metros de comprimento por 8,00 metros de largura, a ser construída na estrada Passo das Tropas, passagem denominada de Passo da Caneleira, interior do município
VALOR: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da autorização para início dos serviços
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2072/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:324E0719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Dilvaner da Silva Torres – DS Torres
OBJETO: Prestação de serviço para execução da reforma do Laboratório Municipal, localizado no Largo Visconde de Mauá, junto a EMEF Dr. Flory Druck Kruel, com fornecimento de material e mão de obra
VALOR GLOBAL: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2064/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 17 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A0C96743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/28.185
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2063/2020 PROCESSO LC: 2113 CONTRATO Nº 175/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2063/2020,** em favor da Senhora **FABRINE DA SILVEIRA DOS PASSOS – COREN/RS 132586**, para prestação de serviço de Enfermeira para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020.

Tupanciretã, 17 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:61DE3D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Fabrine da Silveira dos Passos – COREN-RS 132586
OBJETO: Prestação de serviço de Enfermeira para reforçar, de maneira emergencial, o quadro de servidores da Secretaria Municipal da Saúde nas ações de combate ao COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
VIGÊNCIA: de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2063/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020

Tupanciretã, 17 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A78F7D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/28.565
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020 PROCESSO LC: 2182
CONTRATO Nº 184/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã/RS, torna público
a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 12/2020,** em favor da empresa **ROSANA SEGER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para contratação de serviços especializados de ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tupanciretã/RS, com emissão de pareceres, consultas através de meio eletrônico, bem como a representação judicial em processos em que o FUNPREV figure como parte, no valor de R$ 1.744,12 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2020, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tupanciretã, 28 de setembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:217119B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 146/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: **Edifica Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda.**

OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de uma Central de Incêndio junto ao Pavilhão do Parque de Máquinas, localizado junto ao Distrito Industrial, neste Município de Tuparendi/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: O valor do contrato é de R$3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e considerando o que consta no Pregão Eletrônico nº 25/2020.

Tuparendi (RS), 1º de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:AC7E2C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Hendges e Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.205.304/0001-65, para fornecimento de 01 (um) DDR E-1 com 50 ramais com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora em todo o território nacional com menu interativo, pelo preço de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Tuparendi (RS), 1º de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:ABEF1A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.563, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.563, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 23.898,60 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal N° 3.490, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário no montante de R$ 23.898,60 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,032 – Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 23.898,60
Recurso: 4511–OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 23.898,60

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior, o repasse de R$ 23.898,60 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N° 2.516, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 22-09-2020, edição 182, seção 1, página 99 que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência

Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:AA9B3921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 147/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: **Hendges & Silva Ltda**

OBJETO: Constitui objeto a Contratação de 01 (um) DDR E-1 com 50 ramais com ligações ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora em todo o território nacional com menu interativo.

VALOR TOTAL: O valor do contrato é de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e considerando o que consta na Dispensa de Licitação 36/2020.

Tuparendi (RS), 1º de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:F76BB8B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DIVULGAÇÃO JULGAMENTO PRELIMINAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

Carlos Gustavo Schuch, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do julgamento preliminar, para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020:

OSC	PONTUAÇÃO
CLUBE DE MÃES SEMPRE UNIDAS – CNPJ 02.260.462/0001-73	100

Fica aberto o prazo recursal até o dia 08/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:37A0C632

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2020

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 01.624.729/0001-00, com endereço na Rua Assis Brasil, 449, Vale Verde - RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do RG Nº 7054686816 e CPF nº 659085460-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE,** e de outro lado Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Vale Verde – CONSEPRO inscrito no CNPJ sob nº. 05.382.725/0001-05 com sede no Município de Vale Verde/RS, neste ato representado por REJANE BEATRIZ WAGNER, portador do CPF nº 723.311.190-15 doravante denominado **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso pelo **período de 05 (cinco) anos**, prorrogáveis por iguais períodos, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do seguinte bem:
"I – AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX DE 9.000 BTUS (usado)".
CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
O Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Vale Verde – CONSEPRO será responsável pela instalação e manutenção do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato de Cessão de Uso foi autorizado pela Lei n° 1.950, de 17 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Presente Termo é de 05 (cinco) a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – A posse do bem cedido reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo da Cessão de Uso e/ou em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – A posse do bem cedido retornará imediatamente ao CEDENDE, em caso de destinação diferente àquela prevista e autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula em órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, para quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vale Verde, 30 de setembro de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal de Vale Verde

Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Vale Verde - CONSEPRO
REJANE BEATRIZ WAGNER
Cessionário

Analisei e Aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:9E07865C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 13505/2020. Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. Dispensa de Licitação nº 038/2020. Objeto: "Aquisição de peças para manutenção do Britador instalado no Cerro do Baú, neste Município". Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0103.2042 – Manutenção do Parque de Máquinas. Valor: R$ 12.125,94 (doze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos). Data: 01/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6D65BACF

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 037/2020, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Art. 4º, caput da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, na Lei Municipal 6.555 de 01/04/2020 e Decreto Municipal nº 6.989/2020 de 02/04/2020, que tem como objeto "Aquisição de 210 (duzentos e dez) unidades de dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, de fixar na parede, com reservatório de capacidade mínima de 800 ml". Contratado: LISÉRIO INÁCIO ASSMANN. Valor total: R$ 6.594,00 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:BB720C5F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 088/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e DESIGN RICARDENSE – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2020. Objeto: "Aquisição de Móveis sob medida para o Projeto Espaço Cadastro Único/Bolsa Família e projeto Espaço Cadastro Único/CRAS, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital". Dotação Orçamentária: 10.01.08.244.0107.1050 – Equipação do Cadastro Único. Vigência: 31/12/2020. Valor: R$ 7.839,96 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Data: 28/09/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:13A10969

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO SUSPENSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que suspendeu o Contrato Administrativo nº 114/2019, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de 05/07/2020, celebrado com a contratada ANDRADE MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Gabinete do Prefeito Municipal, 17/07/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C09AA5A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 030/2020: Vencedor: B J de Quadros Confecção de Uniformes Eireli.

Veranópolis, 02 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:29B79572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, em consonância com as atribuições que lhe confere o artigo 56, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 227, §2º do Regimento Interno desta Casa, torna público a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2020 que "Estabelece normas construtivas para edificações no Condomínio Horizontal de Lotes Malibu Beach Residence e dá outras providências."

Por meio deste, tem-se como publicado o Projeto de Lei Complementar nº 009/2020.

Xangri-Lá, 29 de setembro de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:2C00ACDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**Contratação do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul-IEPRO, para prestação de serviço de protestos de títulos da fazenda municipal"** , com fulcro no artigo 25 da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 35212/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ: 20.256.306/0001-10
ENDEREÇO: Rua Padre Chagas, 79/401, Porto Alegre.

Xangri-Lá, 30 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Milton Rafael Morinelli de Campos
Código Identificador:3007EE04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o inciso I, II, III e IV do Art. 1º do Decreto Municipal nº 42/2020**.**

CONSIDERANDO a atualização dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a edição do Decreto Estadual nº 55.494, de 21 de setembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das disposições do Decreto Municipal para manter coerência com as regras do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.494, e 21 de setembro de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Altera os incisos I, II, III e IV do Art. 1º do Decreto Municipal nº 42/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I – fica limitado a 20 (vinte) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 5h (cinco horas) de duração;

III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);

IV – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 20 (vinte) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:32FFA878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Xangri-Lá/RS, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº14.017 de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc destinada a estudar e alinhar as ações necessárias a operacionalização do Lei Aldir Blanc no Município, composto pelos seguintes membros:
I - 02 membros da Secretaria Municipal de Cultura;
II - 01 membro do Gabinete do Prefeito (Jurídico);
III - 01 membro da Secretaria Municipal de Administração;
IV - 01 membro da Secretaria da Fazenda (contabilidade).

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal os designar os membros por portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº14.017/2020:
I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;
II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;
III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;
IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;
V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;
VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidado especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;
VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;
VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;
IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do

art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;
X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº10.464/2020.

Art. 4º O Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando as deliberações.
Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, que terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:
I – apresentação de documento que comprove:
a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:
a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;
V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em nome do requerente;
VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;
IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6ºda Lei Federal nº 14.017/2020;
X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº10.464/2020.

Art. 7º Compete ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de **05 (cinco)** dias contados da data de protocolo da solicitação.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de **30 (trinta)** dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art.6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.
§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 3º O Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10. O Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:
I – prêmios;
II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

III – instrumentos destinados manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento, de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:
I - o objeto;
II - os prazos;
III - o limite de financiamento;
IV - o valor máximo por projeto;
V - as condições de participação;
VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
VIII - os formulários de apresentação; e
IX - a relação de documentos exigidos.
§ 2º Caberá ao Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 11. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:
I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 12. O Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.
§ 1ºA fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de **10 (dez)** projetos.
§ 2º O Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 13. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.
Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 14. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:
I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:
I - caso a entrega ocorra até **45 (quarenta e cinco)** dias após o prazo previsto, multa de **5%** (cinco por cento) do valor financiado;
II – caso a entrega ocorra até **02 (dois)** meses após o prazo previsto, multa de **10%**
(dez por cento) do valor financiado e:
a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;
III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:
a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 16. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
I - homologação;
II - homologação com ressalva;
III - homologação parcial; e
IV - rejeição.
§ 1ºA homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.
§ 2ºNos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.
§ 3ºSe o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 17. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:
I - advertência;
II - multa correspondente a até **5%** (cinco por cento) do valor financiado;
III - suspensão do direito de apresentar projetos.
§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.
§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.
§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 19. Compete ao Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural o remanejamento de recursos recebidos

pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 20. Compete ao Comitê de trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21. O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para completar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 10.467 de 2020.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:D985A51D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto n° 13, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a instalação e regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:
Art. 1° Fica alterado o art. 4°, caput e seu parágrafo único do Decreto n° 13, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4° A CIPA será constituída por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Xangri-Lá.
Parágrafo único. O número de membros que comporão a CIPA observará preferencialmente o quadro de dimensionamento apresentado no anexo único deste Decreto.
Art. 2° Fica alterado o art. 5°, caput, do Decreto n° 13, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5° Os representantes da administração serão indicados entre os servidores efetivos pela chefia imediata da unidade.
Art. 3º Fica alterado o art. 9°, do Decreto n° 13, de 21 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9° Os primeiros membros da CIPA serão eleitos e designados entre os servidores efetivos, no prazo de 30 dias, da seguinte forma:
I - O Sindicato dos Municipários de Capão da Canoa e Xangri-Lá - SIMCCX indicará 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes;
II - O Sindicato dos Profissionais do Magistério de Capão da Canoa e Xangri-Lá indicará 02 (dois) titulares;
III - A Secretaria de Educação indicará 02 (dois) titulares;
IV - A Secretaria de Saúde indicará 01 (um) titular;
V - A Secretaria de Obras indicará 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes;
VI - A Secretaria de Administração indicará 01 (um) titular.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A7FD3A0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Decreta Luto Oficial em razão do Falecimento do Ex-Prefeito do Município, Senhor LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**
Considerando o falecimento do Senhor **LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Xangri-Lá, como Prefeito por dois mandatos, nas gestões de 1993 à 1996 e 2001 à 2004.
Considerando a relevância dos serviços prestados a toda a comunidade, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Xangri-Lá, como gestor, deixando como legado, o exemplo de dignidade em sua história de vida.
Art. 1º. Luto Oficial no Município de Xangri-Lá por 03 (três) dias.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANILTON VALNEI AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F077532A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 CONTR. 199/2019

ADENDO Nº 01 CONTRATO 199/2019	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MJ TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI EPP**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, da contratação de empresa para coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 1.632.999,35** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)
AMPARO LEGAL	Processo nº 34451/2020, com fundamento nos arts. 57, II e 65, II da Lei nº 8.666/93
DATA ASS.	27/08/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:49F672D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 4 CONTR. 098/2017

ADENDO Nº 04 CONTRATO 098/2017	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA MUNICIPAL QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 270 (duzentos e setenta dias) dias
AMPARO LEGAL	Processo nº 10131/2019, nos termos do art. 65, II c/c art. 57, II da Lei 8.666/93
DATA ASS.	03/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A92FC13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 CONTR. 117/2020

ADENDO Nº 01 CONTRATO 117/2020	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a substituição do fiscal do contrato pela servidora Regina Marten Noremberg, lotado no Setor de Planejamento
AMPARO LEGAL	Processo nº 35099/2020 e respectivos pareceres
DATA ASS.	14/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F6479527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 3 CONTR. 167/2018

ADENDO Nº 03 CONTRATO 167/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CAPONENSE DE RADIODIFUSÃO A. M. LTDA**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto alterar a forma da prestação de serviços, objeto do contrato, conforme segue: A divulgação dos atos oficias e eventuais do Executivo Municipal em empresa radiofônica, serão veiculados em programas apresentados pela assessoria da rádio, sendo 01 (um) Boletim de 03 (três) minutos, de segunda a sexta-feira, entre 10hs e 11h 30min, totalizando 05 (cinco) boletins e 15 (quinze) minutos semanais
AMPARO LEGAL	Processo nº 35238/2020, nos termos do art. 65, II da Lei 8.666/93.
DATA ASS.	21/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:87F3346C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 CONTR. 218/2019

ADENDO Nº 01 CONTRATO 218/2020	**ADENDO AO CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público, SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA, empresa prestadora de serviços e CONSÓRCIO LITORAL NORTE, visando a prestação de serviços em saúde, de acordo com o disposto nas previsões e cláusulas abaixo descritas**
OBJETO	O presente termo tem por objeto a renovação contratual pelo período de 12 (dose) meses para realização de exames, item 37, 168, 170, 172, 175, 177, 180, 190 e 191
VALOR	**R$ 151.245,00** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
AMPARO LEGAL	Processo nº 35265/2020, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93
DATA ASS.	23/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:16B29396

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO Nº 2 CONTR. 241/2019

ADENDO Nº 02 CONTRATO 241/2019	**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MJ TRANSPORTES AMBIENTAL EIRELI EPP**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a substituição do fiscal do contrato pelo servidor Estevão Schwanback, lotado na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura
AMPARO LEGAL	Processo nº 34451/2020 e respectivos pareceres
DATA ASS.	25/09/2020

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1491F622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2020 - LEI ALDIR BLANC, INCISO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

Edital de Credenciamento da Lei de Emergência Aldir Blanc, Inciso II, destinado a espaços, entidades, empresas e instituições culturais de Arroio dos Ratos.

O Município de Arroio dos Ratos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo do Mineiro, nº. 135, Centro, CEP 96.740-000, por intermédio da Coordenação de Cultura e Turismo do Município e do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural torna público, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para credenciamento de espaços culturais; Instituições Culturais de Arroio dos Ratos, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atividades de cunho artístico, histórico e cultural na cidade, e que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal n° 064 de 16 de setembro de 2020.
O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 03 (três) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em www.diariomunicipal.com.br/famurs, conforme Lei Municipal nº 3.895/2017 e também no portal oficial da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, disponível no endereço http://arroiodosratos.rs.gov.br/, podendo ser renovado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo mediante repetição do chamamento publicado nos veículos da imprensa oficial, respeitado o limite legal da Lei nº 8.666/93.
Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados deverão ser encaminhadas para o protocolo geral, remetendo ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, diretamente na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos das 8h às 14h.

DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento de espaços culturais; Instituições Culturais de Arroio dos Ratos, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atividades de cunho artístico, histórico e cultural na cidade, e que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal n° 064 de 16 de setembro de 2020.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	1º/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br
Período de Inscrições	1º/10/2020 a 13/10/2020	https://forms.gle/3ouaJ4xHVMrkoLi28
Análise das inscrições	14, 15 e 16 de outubro	Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural
Divulgação do Resultado Preliminar	19/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br
Recurso ao Resultado Preliminar	20/10/2020 8h às 14h	Protocolo da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Largo do Mineiro, 135
Divulgação do Resultado Final	21/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br
Entrega de Documentos e Certidões	21, 22, 23 e 26 de outubro 8h às12h 13h às 17h	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMEC) Largo do Mineiro, 272
Homologação	28/10/2020	diariomunicipal.com.br/famurs arroiodosratos.rs.gov.br

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

Cada proponente deverá apresentar uma proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação de Cultura e Turismo do Município.

O proponente deverá executar ações culturais (oficinas, cursos, eventos, etc) e ou atividades (disponibilização de serviços ou produtos culturais), com acompanhamento da Coordenação de Cultura e Turismo e do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O prazo de vigência do credenciamento será **3 (três) meses** prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão ser credenciadas instituições culturais, através de uma autodeclaração e portfólio, a ser objeto de análise pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais da Lei Aldir Blanc em Arroio dos Ratos.

Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas físicas e Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

Serão admitidos como espaços culturais: I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV

- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos; XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual; XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro municipal.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição se dará através de formulário digital, disponível no endereço eletrônico https://forms.gle/3ouaJ4xHVMrkoLi28, no período de 1º de outubro de 2020 até às 23h59min do dia 13 de outubro de 2020.

O proponente deverá observar os itens que seguem:

Ao inscrever-se no formulário digital, o proponente está submetendo-se automaticamente ao aceite para a inserção no Cadastro Municipal de Espaços, Entidades e Empresas Culturais.

Preenchimento do Termo de Credenciamento, em anexo;

Apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

Apresentar uma proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação de Cultura e Turismo do Município.

Poderá editar sua proposta até a data final das inscrições, que será no dia 13 de outubro até às 23h59min. Será enviado um e-mail, em resposta, confirmando a inscrição com a mensagem: INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO.

O representante de Instituições Culturais deverá apresentar os seguintes documentos:

Documento que comprove ser o representante da Instituição Cultural;

CPF e documento de identidade com foto válido (RG, CTPS, CNH) ou RNE (para estrangeiros) do representante.

Comprovante do CNPJ;

Comprovante de residência do representante ou de localização da Instituição (conta de água ou luz ou telefone ou internet);

Declaração de que os recursos serão para manutenção do espaço e/ou das atividades artístico- histórico-culturais;

Declaração descrevendo a média de custo mensal, para manutenção do espaço cultural.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O comitê municipal de implementação das ações emergenciais da Lei Aldir Blanc selecionará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento. As propostas serão selecionadas e escalonadas por faixas de valores em parcela única, levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Impacto Econômico da Instituição	00 a 20 pontos
Diversidade Cultural da Instituição	00 a 20 pontos
Tempo de Existência da Instituição	00 a 20 pontos
Alcance Social e Geográfico do Projeto de Contrapartida	00 a 20 pontos
Inovação da Proposta do Projeto de Contrapartida	00 a 20 pontos

A divulgação do resultado preliminar ocorrerá no dia 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em www.diariomunicipal.com.br/famurs, conforme Lei Municipal nº 3.895/2017 e também no portal oficial da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, disponível no endereço http://arroiodosratos.rs.gov.br/.

Observação: o Comitê Gestor Municipal poderá fazer contato com o(a) credenciado(a), caso entenda necessário, para dirimir qualquer dúvida;

DO RECURSO

Caberá recurso ao resultado preliminar no prazo de 1 (um) dia útil endereçado ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos das 8h às 14h.
O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, não sendo possível acrescentar novos documentos à inscrição.
Sendo deferido o recurso do proponente, ele será inserido na lista dos contemplados que será divulgada no dia 21 de outubro.

DA HABILITAÇÃO

O contemplado deverá apresentar os seguintes documentos para efetivar o recebimento da premiação, no período de 21 a 26 de outubro, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, das 8h às 12h e das 13h às 17h:
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Deverão ser entregues cópias dos documentos solicitados e apresentados os originais para o servidor (a) público da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** que receberá e dará fé na autenticidade dos documentos.

DA COMISSÃO AVALIADORA

O processo de validação do credenciamento será feito pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Arroio dos Ratos, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução e de definição dos critérios do credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.
O Comitê Gestor Municipal será formado e nomeado através da portaria 907/2020, por 5 (cinco) membros: 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal da Administração, 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (COMPOCULT) de Arroio dos Ratos.

DA PREMIAÇÃO

O presente credenciamento disponibilizará o valor de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** em premiações.
Sobre o valor de cada premiação: o subsídio será repassado de acordo com as seguintes faixas de valores e critérios:

FAIXA 1	**Nº de contemplados**	**Total**
Entidades, empresas e ou microempresas, associações, cooperativas e organizações culturais comunitárias existentes no Município, devidamente cadastradas e homologadas. Tal quantidade e faixa de valor se deve ao custo de manutenção dessas empresas culturais devidamente cadastradas e paralisadas em função da pandemia da COVID-19 e que tenham despesa de manutenção do espaço físico e ou não tenham sede própria. **Requisito:** ***tempo de existência acima de 2 anos.***	02 proponentes receberão uma parcela única de subsídio de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
FAIXA 2	**Nº de contemplados**	**Total**
Entidades, empresas e ou microempresas, associações, cooperativas e organizações culturais comunitárias existentes no Município, devidamente cadastradas e homologadas. Tal quantidade e faixa de valor se deve ao custo de manutenção dessas empresas culturais devidamente cadastradas e paralisadas em função da pandemia da COVID-19, que tenham despesa de manutenção do espaço físico, com gastos relativos à manutenção de atividade cultural do beneficiário (internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e outras despesas de manutenção do espaço), tenham uma relevância cultural e histórica em suas atividades e prestação de serviços socioculturais que o espaço oferece no Município de Arroio dos Ratos para a comunidade. **Requisito:** ***tempo de existência acima de 5 anos.***	04 proponentes receberão uma parcela única de subsídio de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.3 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
3.3.50.43.00.00.00.00 8515 SUBVENÇÕES SOCIAIS.
3.3.90.31.01.00.00.00 8515 PREMIAÇÕES CULTURAIS.
3.3.90.45.00.00.00.00 8515 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

FORMA DE PAGAMENTO

Após a análise da documentação enviada referente ao item 8, será gerado o empenho, e o pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário, após a apresentação de RPA (recibo de pagamento para autônomo) para pessoa física ou nota fiscal para pessoa jurídica. O prazo de pagamento será de até 30 dias a contar da data do empenho.

CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de credenciamento devidamente assinado pela autoridade credenciante.

TERMOS DE ADESÃO

O Termo de Credenciamento entrará em vigor no dia 28 de outubro e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
A credenciada reconhece as implicações de não executar o projeto conforme o aprovado, dispostas no artigo 17 do Decreto Municipal nº 064 de 16 de setembro de 2020.
Homologado o credenciamento da proponente no dia 28 de outubro, uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo Prefeito e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será efetuado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nomeado através da Portaria nº 907/2020 e pela SMEC, que deverão receber previamente as propostas de datas e prazos de execução pelos proponentes dos projetos. Os projetos só poderão ser executados com autorização prévia do Comitê e SMEC, para garantir seu acompanhamento.

RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Comitê Gestor e da Coordenação de Cultura e Turismo de Arroio dos Ratos.

A Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento dos CREDENCIADOS relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
Responder perante a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.
Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pela administração, neste termo.
Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Comitê Gestor e Coordenação de Cultura e Turismo, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
Todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caso contemplada, a entidade deverá prestar contas ao Município quanto ao uso do benefício no prazo máximo de 120 dias após o recebimento.
Elaborar relatório final descritivo, mais as notas e/ou RPAs relativos ao valor recebido, com a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc e a respectiva contrapartida.
Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
A não apresentação da prestação no prazo estabelecido implica em penalidades conforme o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 064 de 16 de setembro de 2020.

DAS CONTRAPARTIDAS

Uso das Logomarcas: O contemplado deverá publicizar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Lei Aldir Blanc de Arroio dos Ratos, sob a orientação e aprovação da Coordenação de Cultura e Turismo e do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.
Os espaços culturais selecionados deverão utilizar obrigatoriamente a hashtag **#leialdirblancarroiodosratos** em suas divulgações nas redes sociais.
Ações Culturais: A contrapartida deverá ser executada a partir da execução de ações culturais (oficinas, cursos, eventos, etc) e ou atividades (disponibilização de serviços ou produtos culturais).
Esta proposta de contrapartida poderá ser apresentada de forma descritiva com os seguintes pontos: Descrição de atividades/ações - mensuradas por valor; Público-alvo; Demais informações.
A contrapartida deverá ser executada, com acompanhamento do Comitê Gestor e da Coordenação de Cultura e Turismo de Arroio dos Ratos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão credenciadas **as proponentes que atenderem às condições** exigidas pelo Município de Arroio dos Ratos e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
Será negado credenciamento aos proponentes que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

É vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2o da Lei Aldir Blanc, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
Sobrando recursos da FAIXA 1, poderão ser aplicados na FAIXA 2, e vice-versa. Havendo sobra de recursos de ambas as FAIXAS, os mesmos serão repassados para aplicação no Edital nº 05/2020 do Inciso III (Lei Aldir Blanc).
Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

ANEXO:

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO INCISO 2.

Arroio dos Ratos, 1º de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:1EE68E87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO, INCISO II - LEI ALDIR BLANC

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO INCISO 2.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____
O número do Termo de Credenciamento será preenchido após a homologação.

NOME DA PROPONENTE: _____,
CNPJ/CPF:_____,Telefone:(__)_____, **E-mail:_____,Endereço:_____,**
Nº..:_____BAIRRO:_____,CEP:_____, ao aderir ao presente credenciamento, declaro conhecer o inteiro teor do Edital referente ao **Credenciamento nº 04/2020**, aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, conforme descrito abaixo:

DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:

Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
FAIXA 1 – entidades, empresas e ou microempresas, associações, e ou entidades, cooperativas e organizações culturais comunitárias existentes no Município, devidamente cadastradas e homologadas. Tal quantidade e faixa de valor se deve ao custo de manutenção dessas empresas culturais devidamente cadastradas e paralisadas em função da pandemia da COVID-19 e que tenham despesa de manutenção do espaço físico e ou não tenham sede própria, *tempo de existência acima de 2 anos* – **serão contempladas até 02 instituições que receberão uma parcela única de subsídio de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** **Total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).**	(**Descreva aqui o seu Projeto**)
FAIXA 2 – entidades, empresas e ou microempresas, associações, e ou entidades, cooperativas e organizações culturais comunitárias existentes no Município, devidamente cadastradas e homologadas. Tal quantidade e faixa de valor se deve ao custo de manutenção dessas empresas culturais devidamente cadastradas e paralisadas em função da pandemia da COVID-19, que tenham despesa de manutenção do espaço físico, com gastos relativos à manutenção de atividade cultural do beneficiário (internet, transporte, aluguel, telefone, água, luz e outras despesas de manutenção do espaço), tenham uma relevância cultural e histórica em suas atividades e prestação de serviços socioculturais que o espaço oferece no Município de Arroio dos Ratos para a comunidade, *tempo de existência acima de 5 anos* – **serão contempladas até 04 instituições que receberão uma parcela única de subsídio de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**	(**Descreva aqui o seu Projeto**)

(***) *Campo para preenchimento obrigatório, referente à descrição do serviço disponibilizado pela proponente). Optar por somente uma das faixas do edital.

Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal/88, combinado com o inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos e que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Arroio dos Ratos, suas autarquias e fundações. Nem mesmo como pessoa física.

Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública ou SUSPENSA de contratar com o Município.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **04/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da Coordenação de Cultura e Turismo e Comitê Gestor.

DA DOCUMENTAÇÃO

Fica obrigada a credenciada a apresentar os documentos solicitados pelo Município, a qualquer tempo, independente dos documentos apresentados no momento do credenciamento.

Fica eleito o foro de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente credenciamento.

E, por estarem justas e credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Arroio dos Ratos,..... de ..... de ..... . ***(Este campo será preenchido pelo Município, fixando a data do início da vigência, após a análise da solicitação).***

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS
Credenciante

Identificação do Credenciado(a)
*(Digite aqui o nome do responsável que assina pela proponente CNPJ e/ou CPF)
Credenciada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

(preencher o campo de testemunhas somente depois de homologado)

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:A8C26AA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p. 1º) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição							R$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.700.120,00	46.237.718,23	8.549.288,26	18,49%	30.995.966,86	67,04%	15.241.751,37
RECEITAS CORRENTES	40.596.914,39	42.958.542,75	8.389.158,00	19,53%	30.631.221,62	71,3%	12.327.321,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.953.358,00	2.522.530,64	532.966,83	21,13%	2.655.072,04	105,25%	-132.541,40
Impostos	1.767.522,00	2.336.688,38	479.552,76	20,52%	2.548.517,88	109,07%	-211.829,50
Taxas	185.836,00	185.842,26	53.414,07	28,74%	106.554,16	57,34%	79.288,10
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.990,00	150.990,00	27.040,78	17,91%	83.380,00	55,22%	67.610,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00

Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuição Custeio Serviço Iluminação Pública - CIP	150.990,00	150.990,00	27.040,78	17,91%	83.380,00	55,22%	67.610,00
RECEITA PATRIMONIAL	120.365,31	121.273,17	4.190,08	3,46%	35.078,83	28,93%	86.194,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.012,00	15.208,66	0,00	0%	1.843,91	12,12%	13.364,75
Valores Mobiliários	105.353,31	106.064,51	4.190,08	3,95%	33.234,92	31,33%	72.829,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Licença	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	66.908,00	69.047,99	23.818,66	34,5%	53.672,93	77,73%	15.375,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.600,00	5.600,00	1.480,25	26,43%	3.409,20	60,88%	2.190,80
Serviços e Atividades Referente à Navegação e Transporte	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades referente à Saúde	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Outros Serviços	61.308,00	63.447,99	22.338,41	35,21%	50.263,73	79,22%	13.184,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.095.891,08	39.613.689,19	7.762.209,31	19,59%	27.408.938,51	69,19%	12.204.750,68
Transferências da União e de duas Entidades	16.349.334,00	17.855.132,11	4.733.114,29	26,51%	13.493.455,04	75,57%	4.361.677,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.521.081,08	11.533.081,08	1.410.331,88	12,23%	6.973.183,83	60,46%	4.559.897,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	97.476,00	97.476,00	7.140,84	7,33%	11.270,84	11,56%	86.205,16
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	10.000,00	0%	-10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.128.000,00	10.128.000,00	1.611.622,30	15,91%	6.921.028,80	68,34%	3.206.971,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.402,00	481.011,76	38.932,34	8,09%	395.079,31	82,14%	85.932,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.824,00	1.824,00	0,00	0%	0,00	0%	1.824,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.278,00	227.543,44	38.716,10	17,01%	144.770,04	63,62%	82.773,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	100,00	249.444,32	0,00	0%	249.444,32	100%	0%
Demais Receitas Correntes	2.200,00	2.200,00	216,24	9,83%	864,95	39,32%	1.335,05
RECEITAS DE CAPITAL	3.103.205,61	3.279.175,48	160.130,26	4,88%	364.745,24	11,12%	2.914.430,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Interno	667.566,61	667.566,61	0,00	0%	0,00	0%	667.566,61
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	65.100,00	65.000,00	99,85%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	65.100,00	65.000,00	99,85%	65.000,00	99,85%	100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	8.000,00	18.969,87	5.987,41	31,56%	21.459,53	113,12%	-2.489,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.427.539,00	2.527.539,00	89.142,85	3,53%	278.285,71	11,01%	2.249.253,29
Transferências da União e de suas Entidades	2.427.539,00	2.427.539,00	89.142,85	3,67%	178.285,71	7,34%	2.249.253,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	100.000,00	0,00	0%	100.000,00	100%	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.700.120,00	46.237.718,23	8.549.288,26	18,49%	30.995.966,86	67,04%	15.241.751,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.700.120,00	46.237.718,23	8.549.288,26	18,49%	30.995.966,86	67,04%	15.241.751,37
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.700.120,00	46.237.718,23	8.549.288,26	18,49%	30.995.966,86	67,04%	15.241.751,37
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.400.109,75					
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.700.120,00	48.637.827,98	6.565.882,45	31.344.163,27	17.293.664,71	6.576.531,75	25.233.961,22	23.403.866,76	24.622.422,20	0,00
DESPESAS CORRENTES	39.163.535,09	42.655.298,16	5.228.767,71	28.272.613,85	14.382.684,31	5.964.793,89	24.212.666,97	18.442.631,19	23.621.705,63	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.808.927,46	22.106.036,94	3.739.396,95	14.849.578,29	7.256.458,65	3.754.678,85	14.819.014,54	7.287.022,40	14.783.306,04	0,00
Juros e Encargos da Dívida	162.582,00	162.582,00	0,00	99.062,72	63.519,28	11.299,13	57.633,50	104.948,50	57.633,50	0,00
Outras Despesas Correntes	18.192.025,63	20.386.679,22	1.489.370,76	13.323.972,84	7.062.706,38	2.198.815,91	9.336.018,93	11.050.660,29	8.780.766,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.086.992,31	5.532.937,22	1.337.114,74	3.071.549,42	2.461.387,80	611.737,86	1.021.294,25	4.511.642,97	1.000.716,57	0,00
Investimentos	3.671.020,31	4.931.981,21	1.263.743,70	2.677.201,59	2.254.779,62	538.366,82	626.946,42	4.305.034,79	606.368,74	0,00
Inversões Financeiras	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	415.872,00	600.856,01	73.371,04	394.347,83	206.508,18	73.371,04	394.347,83	206.508,18	394.347,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.700.120,00	48.637.827,98	6.565.882,45	31.344.163,27	17.293.664,71	6.576.531,75	25.233.961,22	23.403.866,76	24.622.422,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	43.700.120,00	48.637.827,98	6.565.882,45	31.344.163,27	17.293.664,71	6.576.531,75	25.233.961,22	23.403.866,76	24.622.422,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							5.762.005,64			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)							30.995.966,86			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS							
Impostos							
Taxas							
Contribuições de Melhorias							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Contribuições Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadas de Serviços Social e Formação Profissional							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão e Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais							
Serviços Referente Navegação e Transporte							
Serviços Referente à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de Suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências de Depóstios Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		- SALDO g=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESS. (k)
			NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (h)			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:01:54

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:7ABB69B6

JURÍDICO
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição			R$ 1,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIM EXERC ATUAL	ATÉ BIM EXERC ANTER
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amortização Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCR. EM RESTOS A EXERCÍCIO ATUAL	PAGAR NÃO PROCESS. EXERCÍCIO ANTERIOR
			ATÉ BIM EXER ATUAL	ATÉ BIM EXER ANTER	ATÉ BIM EXER ATUAL	ATÉ BIM EXER ANTER		
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - MILITAR								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREV.ORÇAMENTÁRIA:							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREV.ORÇAMENTÁRIA:	0,00						

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos Para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:06:17

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:388D8C70

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO OPERAÇÃO CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 09 - RECEITA OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição	R$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c=a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	667.566,61	0,00	667.566,61
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO f=(d-e)
DESPESA DE CAPITAL	5.532.937,22	3.076.122,91	2.456.814,31
Investimentos	4.931.981,21	2.677.201,59	2.254.779,62
Inversões Financeiras	100,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	600.856,01	398.921,32	201.934,69
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Inst. Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.532.937,22	3.076.122,91	2.456.814,31
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III = I-II)	-4.865.370,61	-3.076.122,91	-1.789.247,70

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:14:41

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:3E81E044

JURÍDICO
RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 06 - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 14/09/2020

xRREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição	R$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS - CÁLCULO ACIMA DA LINHA	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (I)	42.958.542,75	30.631.221,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.522.530,64	2.655.072,04
Iptu - Imposto Predial e Territorial Urbano	393.550,00	357.758,27
Issqn - Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	814.244,71	968.964,25
Itbi - Imposto s/ Transmissão Bens Inter-Vivos	565.893,67	803.240,14
Irrf - Imposto de Renda Retido na Fonte	563.000,00	418.555,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	185.842,26	106.554,16
Contribuições	150.990,00	83.380,00
Receita Patrimonial	121.273,17	35.078,83
Aplicações Financeiras (II)	104.645,36	31.788,22
Outras Receitas Patrimoniais	16.627,81	3.290,61
Transferências Correntes	39.613.689,19	27.408.938,51
Cota-parte do FPM	12.385.267,00	7.294.150,14
Cota-parte do ICMS	9.282.359,00	5.547.847,47
Cota-parte do IPVA	617.600,00	521.905,46
Cota-parte do ITR	116.000,00	8.520,54
Transferências da LC 87/1996	80,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (IPI s/ Exp.)	128.000,00	72.082,29
Transferências do Fundeb	10.128.000,00	6.921.028,80
Outras Transferências Correntes	6.956.383,19	7.043.403,81
Demais Receitas Correntes	550.059,75	448.752,24
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	550.059,75	448.752,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	42.853.897,39	30.599.433,40
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.279.175,48	364.745,24
Operações de Créditos (VI)	667.566,61	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	18.969,87	21.459,53
Alienação de Bens	65.100,00	65.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	65.100,00	65.000,00
Transferências de Capital	2.527.539,00	278.285,71
Convênios	2.426.835,00	178.285,71
Outras Transferências de Capital	100.704,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.592.639,00	343.285,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	45.446.536,39	30.942.719,11

DESPESAS PRIMÁRIAS - CÁLCULO ACIMA DA LINHA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTREATUAL					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (A)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (B)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
						LIQUIDADOS	PAGOS (C)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	42.655.298,16	28.272.613,85	24.212.666,97	23.621.705,63	374.032,59	64.117,29	69.717,29
Pessoais e Encargos Sociais	22.106.036,94	14.849.578,29	14.819.014,54	14.783.306,04	17.978,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	162.582,00	99.062,72	57.633,50	57.633,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.386.679,22	13.323.972,84	9.336.018,93	8.780.766,09	356.053,69	64.117,29	69.717,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV=XIII-XIV)	42.492.716,16	28.173.551,13	24.155.033,47	23.564.072,13	374.032,59	64.117,29	69.717,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.532.937,22	3.071.549,42	1.021.294,25	1.000.716,57	0,00	71.950,03	71.700,03
Investimentos	4.931.981,21	2.677.201,59	626.946,42	606.368,74	0,00	71.950,03	71.700,03
Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc. Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição Tít. Cap. Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	600.856,01	394.347,83	394.347,83	394.347,83	0,00	0,00	0,00
DESP PRIM CAPITAL (XXI=XVI-XVII-XVII-XIX-XX)	4.932.081,21	2.677.201,59	626.946,42	606.368,74	0,00	71.950,03	71.700,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	449.592,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII=XV+XXI+XXII)	47.874.389,97	30.850.752,72	24.781.979,89	24.170.440,87	374.032,59	136.067,32	141.417,32

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA	VALOR
Resultado Primário (XXIV) = (XIIA - (XXIIIA + XXIIIB + XXIIIC)	6.256.828,33
Meta Fixada na LDO do Resultádo Primário - Exercício Atual	507.901,35
Juros e Encargos Ativos (XXV)	69.741,70
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	132.273,65
Resultado Nominal (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))	6.194.296,38
Meta Fixada na LDO do Resultádo Nominal - Exercício Atual	389.081,53

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ABAIXO DA LINHA	SALDO 31/12 ANO ANTERIOR(A)	SALDO ATÉ BIMESTRE(B)
(+) DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.132.948,29	949.256,00
(-) DEDUÇÕES (XXIX)	3.545.461,32	9.817.456,83
Disponibilidade de Caixa	3.271.344,99	9.346.033,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.773.762,66	9.469.068,73
(-) Restos A Pagar Processados (XXX)	502.417,67	123.035,08
Demais Haveres Financeiros	274.116,33	471.423,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.412.513,03	-8.868.200,83
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA (XXXII) = (XXXIA - XXXIB)		6.455.687,80

AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXA - XXXB)	379.382,59
RECEITA DE ALIEN. INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (XXXVI)=(XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV)	6.076.305,21

RESULTADO PRIMÁRIO - ABAIXO DA LINHA	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (XXXVII) = (XXXVI - (XXV - XXVI))	6.138.837,16
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS	
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO P/ ABERTURA CRÉD ADICIONAIS	4.937.707,98
RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:08:43

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:DA29E2B8

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO REC E DESP MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO - ANEXO VIII - Versão atualizada: MDF 8ª Edição			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.767.522,00	2.336.688,38	2.548.517,88	109,07%
1.1-Receitas Resultantes do IPTU	393.550,00	393.550,00	357.758,27	90,91%
1.1.1-IPTU	324.000,00	324.000,00	306.843,68	94,7%
1.1.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos IPTU	69.550,00	69.550,00	50.914,59	73,21%
1.2-Receita Resultante do ITBI	245.382,00	565.893,67	803.240,14	141,94%
1.2.1-ITBI	244.900,00	565.411,67	803.240,14	142,06%
1.2.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ITBI	482,00	482,00	0,00	0%
1.3-Receitas Resultantes de ISSQN	565.590,00	814.244,71	968.964,25	119%
1.3.1 - ISSQN	552.000,00	800.436,79	956.770,17	119,53%
1.3.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ISSQN	13.590,00	13.807,92	12.194,08	88,31%
1.4-Receitas Resultantes do IRRF	563.000,00	563.000,00	418.555,22	74,34%
1.5-Receitas Resultantes do ITR	0,00	0,00	0,00	0%
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0%
1.5.2-Multa/Juros, Dívida Ativa e Outros Encargos ITR	0,00	0,00	0,00	0%
2-RECEITAS DE TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.863.101,00	27.863.101,00	16.661.806,47	59,8%
2.1-Cota-parte FPM	15.182.303,00	15.182.303,00	8.973.862,65	59,11%
2.1.1-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea b	13.985.180,00	13.985.180,00	8.398.563,48	60,05%
2.1.2-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea d	606.844,00	606.844,00	0,00	0%
2.1.3-Parcela Referente à CF, art. 159, I alínea e	590.279,00	590.279,00	575.299,17	97,46%
2.2-Cota-parte ICMS	11.603.698,00	11.603.698,00	6.934.809,22	59,76%
2.3-ICMS Desoneração	100,00	100,00	0,00	0%
2.4-Cota-parte IPI s/Exportação	160.000,00	160.000,00	90.102,80	56,31%
2.5-Cota-parte ITR	145.000,00	145.000,00	10.650,56	7,35%
2.6-Cota-parte IPVA	772.000,00	772.000,00	652.381,24	84,51%
2.7-Cota-parte IOF/Outros				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	29.630.623,00	30.199.789,38	19.210.324,35	63,61%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.400,00	2.400,00	360,08	15%
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.325.676,00	1.325.676,00	847.188,60	63,91%
5.1-Transferências do Salário-Educação	845.800,00	845.800,00	526.402,66	62,24%
5.2-Transferências Diretas-PDDE	88,00	88,00	0,00	0%
5.3-Transferências Diretas-PNAE	180.000,00	180.000,00	130.422,60	72,46%
5.4-Transferências Diretas-PNATE	288.976,00	288.976,00	188.402,34	65,2%
5.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	383,12	0%
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos FNDE	10.812,00	10.812,00	1.577,88	14,59%
6-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.431.460,00	1.572.395,00	546.098,43	34,73%
6.1-Transferências de Convênios	1.431.460,00	1.572.395,00	546.098,43	34,73%
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos dos Convênios				
7-RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0%
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.759.536,00	2.900.471,00	1.393.647,11	48,05%
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.333.195,60	5.333.195,60	3.217.301,46	60,33%
10.1-Cota-parte FPM (Fundeb) 20% de 2.1.1	2.797.036,00	2.797.036,00	1.679.712,70	60,05%
10.2-Cota-parte ICMS (Fundeb) 20% de 2.2	2.320.739,60	2.320.739,60	1.386.961,84	59,76%
10.3-Cota-parte ICMS-Desoneração (Fundeb) 20% de 2.3	20,00	20,00	0,00	0,00
10.4-Cota-parte IPI s/Exportação (Fundeb) 20% de 2.4	32.000,00	32.000,00	18.020,56	56,31
10.5-Cota-parte ITR (Fundeb) 20% de 1.5+2.5	29.000,00	29.000,00	2.130,11	7,35%

10.6-Cota-parte IPVA (Fundeb) 20% de 2.6	154.400,00	154.400,00	130.476,25	84,51%
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.170.000,00	10.170.000,00	6.929.527,87	68,14%
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	10.128.000,00	10.128.000,00	6.921.028,80	68,34%
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0%
11.3-Receita de Aplicações Financeiras do FUNDEB	42.000,00	42.000,00	8.499,07	20,24%
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.794.804,40	4.794.804,40	3.703.727,34	77,24%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.019.958,00	7.006.468,41	4.851.832,28	69,25%	4.851.832,28	69,25%	0,00
13.1-Com Educação Infantil	887.936,00	1.101.500,66	847.523,23	76,94%	847.523,23	76,94%	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	6.132.022,00	5.904.967,75	4.004.309,05	67,81%	4.004.309,05	67,81%	0,00
13.3-Com Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	3.159.722,00	3.227.950,95	1.128.722,02	34,97%	1.051.553,85	32,58%	0,00
14.1-Com Educação Infantil	370.620,00	381.231,86	64.049,95	16,8%	63.964,95	16,78%	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	2.789.102,00	2.846.719,09	1.064.672,07	37,4%	987.588,90	34,69%	0,00
14.3-Com Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	10.179.680,00	10.234.419,36	5.980.554,30	58,44	5.903.386,13	57,68%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
16.1-Fundeb 60%	0,00
16.2-Fundeb 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR FUNDEB	0,00
17.1-Fundeb 60%	0,00
17.2-Fundeb 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	5.903.386,13
19.1-Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistário (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	70,02%
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,17%
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	14,81%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	228.705,41
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL (SF 365)	1.258.956,00	1.483.132,52	911.773,18	61,48%	911.688,18	61,47%	0,00
Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	1.258.556,00	1.482.732,52	911.573,18	61,48%	911.488,18	61,47%	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	400,00	400,00	200,00	50%	200,00	50%	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL (SF 361)	11.024.423,55	11.088.319,39	7.106.194,16	64,09%	6.499.545,47	58,62%	0,00
Despesas Custeadas com Recursos FUNDEB	8.921.124,00	8.751.686,84	5.376.292,43	61,43%	5.107.436,14	58,36%	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.103.299,55	2.336.632,55	1.729.901,73	74,03%	1.392.109,33	59,58%	0,00
24-ENSINO MÉDIO (SF 362)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
25-ENSINO SUPERIOR (SF 364)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (SF 363)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
27-OUTRAS (SF 366 e 367)	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	12.283.379,55	12.571.451,91	8.017.967,34	63,78%	7.411.233,65	58,95%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.703.727,34
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB + MDE ATÉ O BIMESTRE = (49)	8.499,07
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	3.712.226,41
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))	3.699.007,24
38-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,26%

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENAHDAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	854.200,00	925.805,25	327.197,61	35,34%	101.510,46	10,96%	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (I - II - III - IV)	1.235.180,00	1.257.777,79	1.257.777,79	100%	124.875,15	9,93%	0,00
I-Total Despesas Educação (Recursos Siope)	14.372.759,55	14.755.034,95	9.262.698,23	62,78%	7.637.619,26	51,76%	0,00
II-Total Despesas Educação (Recursos Fundeb)	10.179.680,00	10.234.419,36	6.287.865,61	61,44%	6.018.924,32	58,81%	0,00
III-Total Despesas Educação (Recursos Mde)	2.103.699,55	2.337.032,55	1.730.101,73	74,03%	1.392.309,33	59,58%	0,00
IV-Total Despesas Educação (Recursos Sal.Educação)	854.200,00	925.805,25	327.197,61	35,34%	101.510,46	10,96%	0,00
43-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANC. ENSINO (39+40+41+42)	2.089.380,00	2.183.583,04	1.584.975,40	72,59%	226.385,61	10,37%	0,00
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+43)	14.372.759,55	14.755.034,95	9.602.942,74	65,08%	7.637.619,26	51,76%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO NO EXERCÍCIO
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos e Transferências	0,00	0,00

45.2-Executadas com Recursos do Fundeb	0,00	60.798,83
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/DEZ. DO EXERCÍCIO ANTERIOR	228.705,41	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.921.028,80	526.402,66
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.070.286,09	65.000,00
48.1-Orçamento do Exercício	5.957.118,87	65.000,00
48.2-Restos a Pagar	113.167,22	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.499,07	1.169,71
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.087.947,19	0,00
51- (+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.087.947,19	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:13:19

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:446B3936

JURÍDICO
DMONSTRATIVO ALIENAÇÃO ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 11 - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Versão atualizada: MDF 8ª Edição			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c=a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	65.100,00	65.000,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	65.100,00	65.000,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g=d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio da Previdência dos Servidores							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	EXERCÍCIO ATUAL (i=b-(e+f))	SALDO ATUAL (j=h+1)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:16:03

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:C4DBE91D

JURÍDICO
DEMOSTRATIVOS DAS REC E DESP ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO - ANEXO XII - Versão atualizada: MDF 8ª Edição				R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.767.522,00	2.336.688,38	2.548.517,88	109,07%
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano	324.000,00	324.000,00	306.843,68	94,7%
ITBI - Imposto Transmissão Bens Inter-vivos	244.900,00	565.411,67	803.240,14	142,06%
ISS - Imposto Sobre Serviços	552.000,00	800.436,79	956.770,17	119,53%
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	563.000,00	563.000,00	418.555,22	74,34%
ITR - Imposto Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0%
Multas e Juros dos Impostos	5.800,00	6.017,92	5.411,56	89,92%
Dívida Ativa dos Impostos	57.450,00	57.450,00	39.427,55	68,63%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.372,00	20.372,00	18.269,56	89,68%
TRANSFERENCIAS CONTITUCIONAIS (II)	27.863.101,00	27.863.101,00	16.661.806,47	59,8%
Cota-parte FPM	15.182.303,00	15.182.303,00	8.973.862,65	59,11%
Cota-parte ITR	145.000,00	145.000,00	10.650,56	7,35%
Cota-parte IPVA	772.000,00	772.000,00	652.381,24	84,51%
Cota-parte ICMS	11.603.698,00	11.603.698,00	6.934.809,22	59,76%
Cota-parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	90.102,80	56,31%
Cota-parte Deson. ICMS	100,00	100,00	0,00	0%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	29.630.623,00	30.199.789,38	19.210.324,35	63,61%

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
DESPESAS CORRENTES	7.163.998,29	9.375.076,29	6.058.111,48	64,62%	5.023.234,52	53,58%	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.180.561,46	4.051.168,47	2.369.477,23	0%	2.369.477,23	58,49%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	55,92%	0,00	0%	0,00
Outras Despesas Correntes	3.983.436,83	5.323.907,82	3.688.634,25	65,04%	2.653.757,29	49,85%	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	268.102,71	879.964,59	879.964,59	100%	522.816,44	59,41%	0,00
Investimentos	268.102,71	879.964,59	611.937,51	0%	522.816,44	59,41%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	7.432.101,00	10.255.040,88	6.938.076,07	67,66%	5.546.050,96	54,08%	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0%	0,00	0%	0,00
DESPESA COM ASSIST. À SAÚDE QUE NÃO ATENDE PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.380.357,00	5.082.678,37	2.842.307,81	55,92%	2.466.335,48	48,52%	0,00
(+) Despesa Total com Saúde (Função 10)	7.432.101,00	10.255.040,88	6.670.048,99	65,04%	5.546.050,96	54,08%	0,00
(-) Despesa Total com ASPS (Rec. 40)	5.051.744,00	5.172.362,51	3.827.741,18	74%	3.079.715,48	59,54%	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERC. MÍNIMO							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	2.380.357,00	5.082.678,37	2.842.307,81	55,92%	2.466.335,48	48,52%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (VI) = (IV - V)	5.051.744,00	5.172.362,51	4.095.768,26	79,19%	3.079.715,48	59,54%	0,00

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE ATUAL (H)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE ATUAL (I)	PERCENTUAL MÍN. SOBRE A RCL A SER APLICADO EM ASPS (J)	VALOR MÍNIMO EM RELAÇÃO À RCL A SER APLICADO EM ASPS (K=IIIB*J)	DIFERENÇA ENTRE VLR EXECUTADO E MÍNIMO CONSTITU (l = i - k)
DESPESAS COM ASPS	4.095.768,26	3.079.715,48	15,00%	2.881.548,65	198.166,83
% GASTOS COM ASPS		16,03%			

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:DB3DB138

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 28/09/2020
Anexo XIV - Versão atualizada: MDF 8ª Edição

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.700.120,00
Previsão Atualizada	46.237.718,23
Receitas Realizadas	30.995.966,86
Déficit Orçamentário	0,00

Saldos de Exercícios Anteriores Utilizados para Créditos Adicionais	2.400.109,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	43.700.120,00
Dotação Atualizada	48.637.827,98
Despesas Empenhadas	31.344.163,27
Despesas Liquidadas	25.233.961,22
Despesas Pagas	24.622.422,20
Superávit Orçamentário	5.762.005,64
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	31.344.163,27
Despesas Liquidadas	25.233.961,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	45.841.633,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.141.633,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.841.633,97
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	ACUMULADO ATÉ O BIMESTRE
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

REESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	META FIXADA NO ANEXO DE METAS DA LDO (a)	RESULTADO APURADO ATÈ O BIMESTRE (b)	% EM RELAÇÃO A META FISCAL (b/a)
Resultado Nominal	389.081,53	7.221.322,29	1855,99%
Resultado Primário	507.901,35	7.283.854,24	1434,11%

Restos a Pagar por Poder	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	496.817,67	0,00	374.032,59	122.785,08
Poder Legislativo	1.722,57	0,00	1.722,57	0,00
Poder Executivo	495.095,10	0,00	372.310,02	122.785,08
Restos a Pagar Não Processados	559.030,71	228.467,04	141.417,32	189.146,35
Poder Legislativo	13.899,20	0,00	13.899,20	0,00
Poder Executivo	545.131,51	228.467,04	127.518,12	189.146,35
Total Geral	1.055.848,38	228.467,04	515.449,91	311.931,43
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 28/09/2020, Horário: 10:42:48				

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
		% MÍNIMO PARA APLICAR EXERC	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Mínimo Anual de (18%/25%) das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.699.007,24	25 %	19,26
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		60 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.703.664,56	60 %	70,02
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
Receitas de Operações de Crédito	667.566,61	0,00	667.566,61
Despesa de Capital Líquida Executada	5.532.937,22	3.071.549,42	2.461.387,80

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO ATUAL	10º EXERCÍCIO	20º EXERCÍCIO	35º EXERCÍCIO
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	VALOR ORÇADO ATUALIZADO	VALOR APURADO ATÉ BIMESTRE	SALDO NÃO REALIZADO
Receita de Capital Resultante de Alienação de Bens	65.100,00	65.000,00	100,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Bens	65.000,00	65.000,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
		% MÍNIMO PARA APLICAR EXERC	% APLICADO ATÉ O BIMESTRE
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.159.430,96	15 %	16,03

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO PPP	VALORES ATÉ O BIMESTRE
Despesas de Caráter Continuado de PPP	
Receita Corrente Líquida	0,00
Total das Despesas / RCL (%)	

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 28/09/2020, Horário: 10:42:59

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:F052BC01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2020

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 14/2020
No sistema, Dispensa nº 1279/2020
Processo nº 1341/2020

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. Contratação de serviços para reforma de motor e solda de bloco no veículo Fiat Doblo Essence, placa IVQ 8074, ano 2015, da Secretaria Municipal de Saúde. Segue abaixo os valores da mão de obra:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Valor unitário R$	Valor total R$
01	01	Serv.	Mão de Obra – Reforma do motor e solda no bloco	3.769,00	3.769,00

Valor total da mão de obra: R$ 3.769,00 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais).

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1. Da escolha da Empresa:

Empresa: ADELMO GONÇALVES FRAGA
CNPJ: 35.238.501/0001-95
Endereço: Rua Emílio Kath, nº 13
Bairro: Centro
CEP: 97.210-000
Formigueiro - RS
Fone: (55) 3236-1414

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o menor valor para realização dos serviços descritos no item 1.1, sendo assim, concluirmos ser o mais vantajoso para a administração municipal. Tal contratação dá-se em vista da necessidade deste veículo para o transporte de pacientes para atendimento médico, já que o mesmo tem capacidade para transportar sete passageiros, e existe uma demanda muito grande.

2.2. Dos preços:

Empresa: ADELMO GONÇALVES FRAGA
CNPJ: 35.238.501/0001-55
R$: 3.769,00 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais);

Empresa: MOTOR PEÇAS MEDIANEIRA LTDA
CNPJ: 03.646.330/0001-47
R$ 4.420,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais com quarenta centavos);

Empresa: NEVES E COIMBRA MECÂNICA LTDA
CNPJ: 15.643.251/0001-61
R$ 5.480,95 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais com noventa e cinco centavos).

3. Das Dotações Orçamentárias:
3.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade: Atenção Básica
Ação: 2180
Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (cód. Red. 2403)
Fonte de Recurso: 4500

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.3. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o serviço solicitado, objeto deste processo de dispensa.

5. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DA NOTA FISCAL:
O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante apresentação desta, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

6. DAS PENALIDADES:
6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
b) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação/pedido de empenho;
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/pedido de empenho;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho;
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato/pedido de empenho.
6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO:
7.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato o (a) servidor (a) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nomeado (a) através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

8. DAS RESPONSABILIDADES:
8.1. A empresa terá inteira responsabilidade pela realização do serviço.
8.2. Todas as despesas sejam empregatícias, previdenciárias, tributárias ou outra qualquer que venha a incidir sobre os serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 28 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:9D6E4975

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 16/09/2020 A 30/09/2020 CFE LEI FEDERAL 9452/97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF					
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 16/09/2020 a 30/09/2020, recebemos as seguintes transferências da União:					
Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Nefrologia – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/09/2020	R$ 823.532,85
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/09/2020	R$ 10.805,28
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		17/09/2020	R$ 22.816,00
B.Brasil – FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 584.320,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas-43580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 64.240,63
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 4.014,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 170.400,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 516.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 4.014,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		24/09/2020	R$ 3.825,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		25/09/2020	R$ 120.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas-43580-5	2020	Fundo a fundo		25/09/2020	R$ 92.506,52
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – SAPS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		29/09/2020	R$ 123.760,00
EDUCAÇÃO					
B.Brasil – FNDE – Salário-Educação:Repasse a Estados e Municípios – 06.172.006-9	2020	Contrato de Repasse		16/09/2020	R$ 824.953,89
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – SUAS – Programa Primeira Infância no SUAS – 43.127-3	2020	Convênio		23/09/2020	R$ 18.528,00
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 14.174,26
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – MSE – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 7.196,16
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – Centro POP-Rua – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 7.087,13
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Media Complexidade – Abordagem-Social – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 5.451,64

B.Brasil – SUAS – Piso de Transição de Media Complexidade – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 19.969,66
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade II – Residência Inclusiva – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 5.451,64
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 21.806,55
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – 43.313-6	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 4.906,47
B.Brasil – SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 41.028-4	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 23.446,48
B.Brasil – SUAS – Piso Básico Fixo – 41.028-4	2020	Convênio		28/09/2020	R$ 34.865,01
1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;					
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;					
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;					
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;					
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

Pelotas, 01 de Outubro de 2020.

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Gestão Contábil

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:866ED8C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: C.P. DOS SANTOS TRANSPORTE EIRELI-ME , CNPJ: 04.142.546/0001-38.
OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020- SEMED, de 27 de agosto de 2020 . Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 1.617,75	R$ 2.361,91	R$ 744,16
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 3.595,00	R$ 5.248,69	R$ 1.653,69
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 3.595,00	R$ 5.248,69	R$ 1.653,69
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 3.595,00	R$ 2.624,34	- R$ 970,66
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 6.035,99	R$ 6.035,99
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 5.511,12	R$ 5.511,12
Total	69	103	R$ 12.402,75	R$ 27.030,74	R$ 14.627,99

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:83458EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: J.B. MARQUES LIMA- ME , CNPJ: 12.890.511/0001-05.
OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020- SEMED, de 27 de agosto de 2020 .
Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 863,12	R$ 1.342,56	R$ 479,44
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 1.918,03	R$ 2.983,48	R$ 1.065,45
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 1.918,03	R$ 2.983,48	R$ 1.065,45
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 1.918,03	R$ 1.491,74	- R$ 426,29
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 3.431,00	R$ $ 3.431,00
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 3.132,65	R$ 3.132,65
Total	69	103	R$ 6.617,21	R$15.364,91	R$ 8.747,71

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:73D8F633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: M.A. MARQUES- ME , CNPJ: 04.475.714/0001-07.
OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020- SEMED, de 27 de agosto de 2020 .
Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 1.627,57	R$ 2.336,45	R$ 708,88
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 3.616,83	R$ 5.192,12	R$ 1.575,29
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 3.616,83	R$ 5.192,12	R$ 1.575,29
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 3.616,83	R$ 2.596,06	- R$ 1.020,77
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 5.970,93	R$ 5.970,93
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 5.451,73	R$ 5.451,73
Total	69	103	R$ 12.478,06	R$ 26.739,42	R$ 14.261,36

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:4BE25B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO PATRULHENSE EIRELI-ME, CNPJ: 07.145.140/0001-05.
OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020- SEMED, de 27 de agosto de 2020 .
Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 1.248,81	R$ 1.792,72	R$ 543,91
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 2.775,13	R$ 3.983,83	R$ 1.208,70
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 2.775,13	R$ 3.983,83	R$ 1.208,70
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 2.775,13	R$ 1.991,92	- R$ 783,21
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 4.581,41	R$ 4.581,41
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 4.183,02	R$ 4.183,02
Total	69	103	R$ 9.574,20	R$ 20.516,72	R$ 10.942,52

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:7F0C606F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 037/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 001/2020.
CONTRATADA: TRANSPORTE TRANSJONES LTDA- ME, CNPJ:94.489.960/0001-00.
OBJETO: Terceirização de trajetos do transporte escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.
ADITIVO:
Retifica-se os valores constante na Cláusula Primeiro, do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 032/2020 e o número de dias letivos suspensos, no mês de junho de 2020, em decorrência do Decreto Municipal n.º 130/2020, que concedeu recesso escolar do dia 01 a 15 de junho, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020- SEMED, de 27 de agosto de 2020 .
Altera-se temporariamente o constante na **Clausula Terceira do Contrato** referente ao pagamento mensal, conforme consta abaixo, a fim de efetuar o pagamento relativo à despesas fixas ou imprescindíveis a execução do objeto , com o intuito de manter as atividades posteriormente ao estado de calamidade, seguindo orientações publicadas na Cartilha da FAMURS Coronavirus e na Lei 13.979/2020, no seu art. 46, segundo foi encaminhado pelo Memorando n.º 1243/2020-DEC, de 08 de setembro de 2020, solicitado pelo Memorando n.º 699/2020, de 27 de agosto de 2020 e autorizado e calculado pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas orçamentárias Memorando n.º 057/2020, de 26 de agosto de 2020.

Período do Decreto	n.º dias constaram no 1º Aditivo	n. de dias corrigidos	Despesas Fixas constaram no 1º Aditivo (já pagas)	Despesas Fixas Corrigidas	Diferença (que falta pagar)
Período do Decreto n.º 056/2020 (19/03/20 a 02/04/20)	09	09	R$ 1.096,04	R$ 1.573,41	R$ 477,37
Período do Decreto n.º 076/2020 (03/04/20 a 30/04/20)	20	20	R$ 2.435,64	R$ 3.496,47	R$ 1.060,83
Período do Decreto n.º 110/2020 (01/05/20 a 31/05/20)	20	20	R$ 2.435,64	R$ 3.496,47	R$ 1.060,83
Período do Decreto n.º 130/2020 (01/06/20 a 30/06/20)	20	10	R$ 2.435,64	R$ 1.748,24	- R$ 687,40
Período do Decreto n.º 153/2020 e 166/2020 (01/07/20 a 31/07/20)	-	23	-	R$ 4.020,94	R$ 4.020,94
Período do Decreto n.º 179/2020 e 209/2020 (01/08/20 a 31/08/20	-	21	-	R$ 3.671,29	R$ 3.671,29
Total	69	103	R$ 8.402,96	R$ 18.006,82	R$ 9.603,86

As demais Cláusulas e condições do Contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:8323E29C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03.2019 - E. J. VIZZOTTO & CIA LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: – E. J. Vizzotto & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.889.281.0001-99
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de construção em geral para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.
Vinculação: Pregão Presencial n° 6/2019, Processo n° 952/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
01	300	UN	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM – 3,66x1,10M (SEM AMIANTO)	76,50	22.950,00	83	6.349,50	217
02	300	UN	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM – 2,44x1,10M (SEM AMIANTO)	52,50	15.750,00	02	105,00	298
03	300	UN	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM – 1,83x1,10M (SEM AMIANTO)	42,50	12.750,00	09	382,50	291
04	300	UN	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM – 1,53x1,10M (SEM AMIANTO)	37,50	11.250,00			300

05	200	UN	CUMEEIRA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM – ABA 30CM - 1,10M – 15° (SEM AMIANTO)	35,00	7.000,0	70	2.450,00	130
06	5.000	UN	PARAFUSO P/ TELHA FIBROCIMENTO 5/16"x150MM C/ ARRUELA METÁLICA E DE BORRACHA	1,20	6.000,00			5.000
07	5.000	UN	PARAFUSO P/ TELHA FIBROCIMENTO 5/16"x110MM C/ ARRUELA METÁLICA E DE BORRACHA	0,80	4.000,00	798	638,40	4.202
08	50.000	UN	TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS 5,3x11,5x24CM (APROX.)	-	-			-
09	100.000	UN	TIJOLOS CERÂMICOS VAZADOS - 06 FUROS 9x14x19CM (APROX.)	-	-			-
10	300	UN	AÇO CA-50 10,00MM VERGALHÃO – BARRA 12,00M	42,50	12.750,00	19	807,50	281
11	300	UN	AÇO CA-50 8,00MM VERGALHÃO – BARRA 12,00M	29,50	8.850,00	46	1.357,00	300
12	300	UN	AÇO CA-50 6,3MM VERGALHÃO – BARRA 12,00M	17,50	5.250,00	16	280,00	284
13	500	UN	AÇO CA-60 5,0MM VERGALHÃO – BARRA 12,00M	12,50	6.250,00			500
14	500	UN	AÇO CA-60 4,2MM VERGALHÃO – BARRA 12,00M	9,10	4.550,00	60	546,00	440
15	500	UN	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 SC 50KG	-	-	-	-	-
16	500	UN	CAL HIDRATADA SC 20KG	-	-	-	-	-
17	600	M3	AREIA MÉDIA	-	-	-	-	-
18	600	M3	BRITA Nº 1	-	-	-	-	-
19	40	UN	ALVENARITE GALÃO 5,0L	39,50	1.580,00	02	79,00	38
20	50	UN	PORTA DE FERRO 80x210 CM DIREITA COM VIDRO BASCULANTE	325,00	16.250,00	01	325,00	49
21	50	UN	PORTA DE FERRO 80x210 CM ESQUERDA COM VIDRO BASCULANTE	325,00	16.250,00	03	975,00	47
22	100	UN	PORTA INTERNA DE MADEIRA, COMPLETA 80x210 CM DIREITA	250,00	25.000,00	03	750,00	97
23	100	UN	PORTA INTERNA DE MADEIRA, COMPLETA 80x210 CM ESQUERDA	250,00	25.000,00	-	-	100
24	100	UN	PORTA INTERNA DE MADEIRA, COMPLETA 70x210 CM DIREITA	250,00	25.000,00	02	500,00	98
25	100	UN	PORTA INTERNA DE MADEIRA, COMPLETA 70x210 CM ESQUERDA	250,00	25.000,00	-	-	100
26	150	UN	JANELA DE FERRO C/ VENEZIANA 1,00x1,00 M	275,00	41.250,00	-	-	150
27	100	UN	JANELA BASCULANTE 50x50 CM OU 60X60CM	65,00	6.500,00	05	325,00	95
28	300	UN	ESPUMA EXPANSIVA DE VEDAÇÃO 500ML	25,00	7.500,00	01	25,00	299
29	200	KG	PREGO COM CABEÇA SIMPLES 24x66	13,50	2.700,00	08	108,00	192
30	200	KG	PREGO COM CABEÇA SIMPLES 22x48	12,50	2.500,00	06	75,00	194
31	200	KG	PREGO COM CABEÇA SIMPLES 17x27	10,00	2.000,00	46	460,00	154

LOTE II

Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
01	50	UN	FOSSA SÉPTICA DE CONCRETO CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS	145,00	7.250,00	06	870,00	44
02	50	UN	FILTRO ANAERÓBIO DE CONCRETO CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS	500,00	25.000,00	02	1000,00	48
03	50	UN	FOSSA SÉPTICA DE CONCRETO CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS	200,00	10.000,00	01	200,00	49
04	50	UN	FILTRO ANAERÓBIO DE CONCRETO CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS	750,00	37.500,00			50
05	50	UN	FOSSA SÉPTICA EM POLIETILENO CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS	450,00	22.500,00			50
06	50	UN	FILTRO ANAERÓBIO EM POLIETILENO CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS	700,00	35.000,00			50
07	100	UN	CAIXA SIFONADA PVC C/ 07 ENTRADAS, C/ GRELHA E PORTA GRELHA BRANCA 150x150x50MM	35,00	3.500,00	04	140,00	96
08	100	UN	CAIXA SIFONADA COM TAMPA PVC 250MM	40,00	4.000,00	05	200,00	95
09	100	UN	RALO SIFONADO QUADRADO PVC MONTADO, COM GRELHA, BRANCO 100x53x40MM	25,00	2.500,00			100
10	200	UN	TUBO ESGOTO PVC 100MM – 6,00M	45,00	9.000,00	25	1.125,00	155
11	200	UN	TUBO ESGOTO PVC 50MM – 6,00M	35,00	7.000,00	09	315,00	193
12	300	UN	JOELHO ESGOTO PVC 50MM - 90°	3,50	1.050,00	20	70,00	280
13	200	UN	JOELHO ESGOTO PVC 100MM - 90°	7,50	1.500,00	19	142,50	181
14	100	UN	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA TAMANHO MÉDIO (MÍNIMO 54x44CM)	175,00	17.500,00	04	700,00	96
15	100	UN	VÁLVULA DE ESCOAMENTO EM PVC PARA LAVATÓRIO 1x2.3/8" COM LADRÃO	7,50	750,00	06	45,00	94
16	100	UN	TORNEIRA PVC PARA LAVATÓRIO	15,00	1.500,00	07	105,00	93
17	100	CJ	CONJUNTO PARAFUSOS 8MM LAVATÓRIO/COLUNA (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS)	10,00	1.000,00	04	40,00	96
18	100	UN	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL LOUÇA BRANCA	125,00	12.500,00	04	500,00	96

19	100	UN	CAIXA DE DESCARGA PVC BRANCA	30,00	3.000,00	04	120,00	96
20	100	UN	TUBO PARA DESCARGA - PARA CAIXA SUSPENSA	19,50	1.950,00	04	78,00	96
21	100	UN	BORRACHA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	10,00	1.000,00	03	30,00	97
22	100	UN	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA	250,00	25.000,00	-	-	100
23	100	UN	ASSENTO C/ TAMPA PVC PARA VASO SANITÁRIO COR BRANCA	20,00	2.000,00	04	80,00	96
24	100	UN	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	15,00	1.500,00	04	60,00	96
25	100	CJ	CONJUNTO PARAFUSOS 10MM P/ VASO SANITÁRIO – PARAFUSOS E BUCHAS	7,50	750,00	06	45,00	94
26	100	UN	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 220V POTÊNCIA MÍNIMA 5.500W	35,00	3.500,00	02	70,00	98
27	100	UN	BRAÇO/ALONGADOR PARA CHUVEIRO EM ALUMÍNIO – 40CM	15,00	1.500,00	-	-	100
28	100	UN	REGISTRO DE PRESSÃO PVC 25MM COMPLETO - PARA CHUVEIRO	35,00	3.500,00	03	105,00	97
29	100	UN	REGISTRO GAVETA PVC 25MM COMPLETO	35,00	3.500,00	04	140,00	96
30	100	UN	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA COZINHA	17,50	1.750,00	01	17,50	99
31	150	UN	TUBO SOLDÁVEL PVC 32MM – 6,00M (PARA ÁGUA, MARROM)	25,00	3.750,00	15	375,00	135
32	150	UN	TUBO SOLDÁVEL PVC 25MM – 6,00M (PARA ÁGUA, MARROM)	15,00	2.250,00	24	360,00	126
33	300	UN	TÊ SOLDÁVEL PVC 25MM (PARA ÁGUA, MARROM)	1,50	450,00	14	21,00	286
34	300	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25MM (PARA ÁGUA, MARROM)	1,00	300,00	61	61,00	239
35	200	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25x1/2" COM BUCHA DE LATÃO - AZUL	6,00	1.200,00	19	114,00	191,00
36	200	UN	LUVA SOLDÁVEL 25x1/2" BUCHA LATÃO - AZUL	5,00	1.000,00	02	10,00	198
37	200	UN	LUVA SOLDÁVEL 25x3/4" BUCHA LATÃO - AZUL	6,00	1.200,00	-	-	200
38	200	UN	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM 25MMx1/2" (PARA MANGA 1/2") MARROM	1,50	300,00	-	-	200
39	100	UN	COLA P/ CANO PVC RÍGIDO TUBO GRANDE (APROX. 175G)	10,00	1.000,00	6	60,00	90
40	150	M	LIXA Nº 80	5,00	750,00	-	-	150
41	50	UN	TANQUE PLÁSTICO SIMPLES PARA LAVAR ROUPAS (APROX. 24L)	60,00	3.000,00	-	-	50
42	60	UN	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L COM TAMPA	175,00	10.500,00	03	525,00	57
43	60	UN	TORNEIRA DE BÓIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 25MM	15,00	900,00	02	30,00	58
44	60	UN	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 25MM, PARA CAIXA D'ÁGUA	12,50	750,00	04	50,00	56
45	60	UN	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 32MM, PARA CAIXA D'ÁGUA	15,00	900,00	-	-	60

LOTE III

Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
01	1.000	M	LINHA EUCALIPTO (Aplainada em duas Faces) 10x10CM	-	-	-	-	-
02	1.000	M	PERNA EUCALIPTO (Aplainada em duas Faces) 10x10CM	-	-	-	-	-
03	500	M	PONTALETE EUCALIPTO (Aplainada em duas Faces) 10x10CM	-	-	-	-	-
04	500	M	MÃO FRANCESA EUCALIPTO (Aplainada em duas Faces) 10x10CM	-	-	-	-	-
05	500	M	TERÇA EUCALIPTO (Aplainada nas quatro Faces) 8x8CM	-	-	-	-	-
06	1.000	M	PONTALETE PÉ DIREITO 10x10CM	-	-	-	-	-
07	1.000	M	LINHA 8x8CM	-	-	-	-	-
08	500	M	PONTALETE 8x8CM	-	-	-	-	-
09	800	M	BARROTES ASSOALHO 12x12CM	-	-	-	-	-
10	1.000	UN	TABUAS ASSOALHO (EUCALIPTO) 2,5x25x540cm (SECA, MACHO E FÊMEA, RESISTENTE, APLAINADA)	-	-	-	-	-
11	1.000	UN	TABUAS FECHAMENTO LATERAL (EUCALIPTO) 2,5x25x540cm (SECA, RESISTENTE, APLAINADA)	-	-	-	-	-
12	1000	UN	RIPAS PARA FECHAMENTO LATERAL (MATAJUNTA) - 2,80M	-	-	-	-	-
13	1.000	M	RIPÃO 5x7CM	-	-	-	-	-
14	500	M	CINTA 2,5x12cm	-	-	-	-	-

LOTE IV

Item	Quant. Máx.	Un.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
01	100	UN	POSTE MONOFÁSICO COMPLETO METÁLICO 5,00m	575,00	57.500,00	-	-	100
02	100	UN	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, PVC, PARA 03 DISJUNTORES	30,00	3.000,00	01	30,00	99
03	300	UN	DISJUNTOR 16A (APROX.)	12,50	3.750,00	05	62,50	295

04	300	UN	DISJUNTOR 32A (APROX.)	15,00	4.500,00	04	75,00	296
05	300	UN	INTERRUPTOR SIMPLES	7,50	2.250,00	01	7,50	299
06	300	UN	INTERRUPTOR COM TOMADA	15,00	4.500,00	04	60,00	296
07	300	UN	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR	7,50	2.250,00	08	60,00	292
08	300	UN	INTERRUPTOR SIMPLES COMPLETO DE SOBREPOR	7,50	2.250,00	-	-	300
09	300	UN	INTERRUPTOR COM TOMADA COMPLETO DE SOBREPOR	12,50	3.750,00	-	-	300
10	300	UN	TOMADA 2P+T DE SOBREPOR	7,50	2.250,00	-	-	300
11	500	M	FIO 1,5MM² SÓLIDO - PRETO	1,00	500,00	60	60,00	440
12	500	M	FIO 1,5MM² SÓLIDO - AZUL	1,00	500,00	60	60,00	440
13	500	M	FIO 2,5MM² SÓLIDO - PRETO	1,50	750,00	150	225,00	350
14	500	M	FIO 2,5MM² SÓLIDO - AZUL	1,50	750,00	150	225,00	350
15	500	M	FIO 6,0MM² SÓLIDO - PRETO	3,75	1.875,00	24	90,00	476
16	500	M	FIO 6,0MM² SÓLIDO - AZUL	3,75	1.875,00	24	90,00	476
17	500	M	FIO 10,0MM² SÓLIDO - PRETO	5,50	2.750,00	-	-	500
18	500	M	FIO 10,0MM² SÓLIDO - AZUL	5,50	2.750,00	-	-	500
19	300	UN	TAMPA CEGA - 4x2"	2,50	750,00	-	-	300
20	300	UN	CAIXA DE EMBUTIR - 4x2"	1,50	450,00	18	27,00	282
21	100	UN	LUMINÁRIA SIMPLES	5,00	500,00	-	-	100
22	300	UN	SOQUETE E-27 FIXO BAQUELITE	5,00	1.500,00	17	85,00	283
23	100	UN	LÂMPADA FLUORESCENTE 15W	-	-	-	-	-
24	2.000	UN	ISOLADOR ROLDANA 36x36	1,50	3.000,00	-	-	2000
25	100	UN	CONECTOR PORCELANA 10MM² P/ CHUVEIRO	7,50	750,00	-	-	100
26	500	M	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	1,50	750,00	200	300,00	300
27	500	UN	LÂMPADA 250W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E-40 220 VOLTS - TUBULAR	-	-	-	-	-
28	50	UN	LUMINÁRIA 100W LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LENTE EM BOROSILICATO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 486,75MM X 248,7MM	-	-	-		-
29	50	UN	LUMINÁRIA 150W LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA , COM LENTE EM BOROSILICATO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 486,75MM X 248,7MM	-	-	-	-	-

Valor Global Registrado: até R$ 698.500,00 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos reais).
Valor Global Requisitado: 25.798,90 **(**vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 27 de setembro de 2019.

São João do Polêsine, RS, 01 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:F348B576

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 127 CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC

EDITAL Nº 127
CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, CNPJ nº 87.334.918/0001-55**, com sede em Venâncio Aires/RS, situado na rua Osvaldo Aranha, nº 634, CEP 95800-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ESPORTE - SMCE**, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a concessão de subsídio em parcela única para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social seguindo os regramentos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, e, regulamentada a nível municipal pelo Decreto nº 7.258 de 8 de setembro de 2020 e suas alterações, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do presente edital e todos os atos dele decorrentes será realizada através do site oficial do Município.

1. DO OBJETO
1.1. Compreende o objeto deste chamamento público a concessão de subsídio em parcela única para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
1.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

1.3 O subsídio consistirá nos valores de R$ 3.000,00, R$ 6.000,00, R$ 8.000,00 e R$ 10.000,00 a serem pagos em parcela única conforme pontuação atingida pelo agente ou instituição artística e cultural cadastrado.
1.4 A pontuação total será de 40 pontos conforme critérios estabelecidos nas tabelas a seguir:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			**PONTUAÇÃO**				
Item	Critérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	Faturamento/receita do ano de 2019	5	Até R$ 60.000,00	De R$ 60.000,01 até R$ 80.000,00	De R$ 80.000,01 até R$ 100.000,00	De R$ 100.000,01 até R$ 120.000,00	Acima de R$ 120.000,00
2	Despesa mensal com locação ou financiamento	5	Até R$ 750,00	De R$750,01 até R$ 1.500,00	De R$ 1500,01 até R$2.250,00	De R$ 2.250,01 até R$ 3.000,00	Acima de R$ 3.000,00
3	Despesa do espaço com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019	5	Até R$ 2.000,00	De R$ 2.000,01 até R$ 3.000,00	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	Acima de R$ 5.000,00
4	Despesa do espaço com consumo de água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019	5	Até R$ 600,00	De R$ 600,01 até R$ 1.200,00	De R$ 1.200,01 até R$ 1.800,00	De R$ 1.800,01 até R$ 2.400,00	Acima de R$ 2.400,00
5	Despesa do espaço com telefone e internet nos últimos 4 (quatro) meses de 2019	5	Até R$ 300,00	De R$ 300,01 até R$ 400,00	De R$ 400,01 até R$ 500,00	De R$ 500,01 até R$ 600,00	Acima de R$ 600,00
6	Despesa do espaço com IPTU	5	Até R$ 750,00	De R$750,01 até R$ 1.500,00	De R$ 1500,01 até R$2.250,00	De R$ 2.250,01 até R$ 3.000,00	Acima de R$ 3.000,00
7	Funcionários/integrantes que recebam pagamento	5	De 1 a 2 funcionários/integrantes	De 3 a 4 funcionários/integrantes	De 5 a 6 funcionários/integrantes	De 7 a 8 funcionários/integrantes	9 ou mais funcionários/integrantes
8	Outras despesas do espaço nos últimos 4 (quatro) meses de 2019 (especifique)	5	Até R$ 1.500,00	De R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00	De R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00	De R$ 3.500,01 até R$ 4.500,00	Acima de R$ 4.500,00

Pontuação total	**Pontos**	**Valor do Subsídio**
40	Até 10 pontos	R$ 3.000,00
	11 a 20 pontos	R$ 6.000,00
	21 a 30 pontos	R$ 8.000,00
	31 a 40 pontos	R$ 10.000,00

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA O SUBSÍDIO
2.1 Será disponibilizado o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para a concessão de subsídios a agentes e instituições culturais proveniente de recurso de transferências da União – Lei nº 14.017/2020.
2.2 O valor será disponibilizado aos agentes e instituições artísticas e culturais conforme enquadramento na pontuação de que trata o item 1.4 até o limite definido no item 1.3.

3. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO
3.1 O presente subsídio destina-se a instituições, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, organizações culturais comunitárias sediadas no Município de Venâncio Aires ou gestor responsável, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido ao COVID-19 e que atendam aos seguintes requisitos:
3.1.1) Comprovar a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
a) Cadastros Estaduais de Cultura;
b) Cadastros Municipais de Cultura;
c) Cadastro Distrital de Cultura;
d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
3.1.2) Apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
3.1.3) Realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
a) pontos e pontões de cultura;
b) teatros independentes;
c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
d) circos;
e) cineclubes;
f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
h) bibliotecas comunitárias;
i) espaços culturais em comunidades indígenas;
j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
k) comunidades quilombolas;
l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
o) livrarias, editoras e sebos;
p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
q) estúdios de fotografia;
r) produtoras de cinema e audiovisual;
s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
t) galerias de arte e de fotografias;
u) feiras de arte e de artesanato;
v) espaços de apresentação musical;
w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

3.2 Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

4.1 Os agentes e instituições culturais que preencham as condições para recebimento do subsídio de que trata o item 3 deverão, para fins de habilitação ao recebimento do subsídio, apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição de que trata o **Anexo I** deste edital;

b)Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) Documento comprobatório do porte da instituição se pessoa jurídica (ME, EPP, MEI, COOPERATIVA), quando couber;

e) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do coletivo sem personalidade jurídica;

f) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber;

g) Comprovante de que a pessoa jurídica ou o coletivo sem natureza jurídica funciona no endereço declarado;

h) Cópia de documento comprobatório de inscrição e homologação em cadastro em que trata o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.017/2020, excetuado o cadastro municipal de cultura que será verificado diretamente no Conselho Municipal de Cultura de Venâncio Aires;

i)Termo de compromisso de Prestação de Contas e Contrapartida **Anexo II** deste edital.

4.2 Nos casos em que o destinatário do subsídio seja um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

4.3 Nos casos de que trata o item 4.2, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

5. DA AVALIAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS

5.1 A Comissão de Trabalho criada pelo Decreto Municipal nº 7.258 e nomeada pela Portaria nº 28.799, será responsável por realizar a avaliação da habilitação dos agentes e instituições culturais, homologar aqueles que preencheram os requisitos e divulgar as inscrições homologadas.

5.2 O prazo para interposição de recurso em relação às inscrições homologadas será de 3 dias úteis. O julgamento dos recursos e a divulgação da inscrições homologadas dar-se-á no prazo de 3 dias úteis.

5.3 As inscrições homologadas serão classificadas nos termos do item 1.4 quanto ao valor do subsídio a ser percebido.

5.4 O prazo para interposição de recurso em relação a classificação dos beneficiários será de 3 dias úteis. O julgamento dos recursos e a divulgação da inscrições homologadas dar-se-á no prazo de 2 dias úteis.

5.5 A avaliação da habilitação e classificação dos agentes e instituições culturais será realizada pela Comissão de Trabalho, excetuado o seu Presidente, o qual fica responsável pelo julgamento dos recursos.

5.6 Caso o número de inscrições seja superior ao recurso disponibilizado no edital serão classificados de acordo com a tabela a seguir, sendo contempladas as maiores pontuações até o limite do recurso.

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO			**PONTUAÇÃO**				
ITEM	**CRITÉRIO**	**Pontuação Máxima**	**2**	**4**	**6**	**8**	**10**
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	**10**	Espaço público (Escola, Praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço/estrutura itinerante	Espaço próprio; espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; espaço próprio financiado
2	Porte e finalidade econômica do espaço cultural	**10**	EPP	ME	MEI / Pessoa física	Coletivo Cultural	Cooperativa - Associação Privada - Organização Social (OS) - Fundações Privadas
3	Faturamento / Receita do espaço cultural referente a 2019: **EMPRESA E COOPERATIVA**	**10**	R$ 0,00	Acima de R$120.000,00	De R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00	De R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00	De R$ 0,01 a R$ 80.000,00
4	Faturamento / Receita do espaço cultural referente a 2019: **COLETIVO, PF E OSC**	**10**	Acima de R$120.000,00	De R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00	De R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00	De R$ 0,01 a R$ 80.000,00	R$ 0,00
5	Despesas do espaço cultural de março a agosto de 2020	**10**	Até 5.000,00	De R$ 5.000,01 ate 10.000	De R$ 10.000,01 ate R$ 15.000,00	De R$ 15.000,01 ate R$ 20.000,00	Acima de R$ 20.000,00
6	Contrapartida social (De acordo com o Item 11 da ficha de inscrição)	**10**	Até R$ 3.000,00	De R$ 3.000,01 a R$ 6.000,00	De R$ 6.000,01 a R$ 8.000,00	De 8.000,01 a R$ 10.000,00	Acima de R$ 10.000,00
		60 Pontos					

5.7 Caso a última inscrição classificada tenha subsídio superior ao saldo restante do recurso será contemplada a próxima inscrição cujo subsídio esteja dentro do saldo do recurso.

5.8 A listagem dos agentes e instituições artísticas e culturais contemplados com o subsídio será divulgada no site oficial do Município.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: Ação 1130- Apoio emergencial ao setor cultural no enfrentamento a pandemia COVID-19

Elemento de Despesa:

3.3.60.45.00.00.00.00 Subvenções Econômicas

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

3.3.90.48.00.00.00.00 Auxílio financeiro a pessoas físicas

Fonte de Recurso 1.354 – Ministério Turismo - Fundo Nacional Cultura - Lei Aldir Blanc

7. DO REPASSE DO SUBSÍDIO

7.1 O subsídio será repassado mediante depósito em conta bancária informada pelo agente ou instituição cultural na ficha de inscrição.

7.2 A conta bancária deverá ser da instituição no caso de pessoa jurídica ou do representante do coletivo indicado em caso de inscrição por pessoa física.

7.3 O repasse do subsídio somente será realizado após assinatura de TERMO DE COMPROMISSO pelo agente e instituições culturais no qual compromete-se com a realização da prestação de contas e implementação da contrapartida sob pena de devolução do subsídio recebido (ANEXO II)

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

8.1 O agente e a instituição artística ou cultural deverão prestar contas da utilização do recurso a Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio em parcela única.

8.2 A prestação de contas será realizada mediante preenchimento de oficio e formulário padrão (ANEXOS III e IV) e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

8.3 A prestação de contas será avaliada por membro da Comissão de Trabalho indicado em ata pela Comissão.

8.4 Em caso de glosa de valores ou rejeição da prestação de contas, o agente e a instituição artística e cultural serão oficiados para apresentação de ampla defesa, a qual será julgada pela Comissão de Trabalho.

8.5 A Contrapartida será implementada pelo agente e instituição artística e cultural conforme organização realizada com a Secretaria de Cultura e Esportes, a qual emitirá uma Declaração de implementação de contrapartida a ser anexada ao Processo de Prestação de Contas.

8.6 Será dada publicidade e transparência a prestação de contas e implementação da contrapartida através do site oficial do Município.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os compromissos e responsabilidades assumidas pelo beneficiário do subsídio encontram-se do ANEXO I – Ficha de Inscrição e ANEXO II – Termo de Compromisso de Prestação de Contas e Implementação de contrapartida.

9.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, das 8h às 12h e 13h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria de Cultura e Esporte (SMCE), Departamento de Cultura, na Rua Reinaldo Schmaedcke, nº 1196, bairro Centro, ou através do telefone (51) 2183-0683.

9.3 Todos os atos deste Edital, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.venancioaires.rs.gov.br em espaço criado para a Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de outubro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ato/Procedimento	Prazo/data
Inscrições	De 02/10 a 16/10
Análise inscrições	De 19 a 23/10
Divulgação inscrições homologadas	26/10
Prazo para recursos inscrições	27 a 29/10
Prazo para análise recursos	30/10 a 01/11
Divulgação inscrições homologadas	03/11
Identificação dos valores dos subsídios e classificação dos inscritos em caso do total dos subsídios ser superior ao valor disponibilizado no edital	04 a 05/11
Divulgação dos beneficiados com valor do subsídio e ordem de classificação	06/11
Prazo para recursos valor subsídio e ordem de classificação	09 a 11/11
Prazo para análise dos recursos	12 a 13/11
Divulgação do resultado final	16/11
Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade	A partir de 17/11

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:8468F48B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
160/2020	15/09/2020	**NYKO ARTES VISUAIS LTDA.ME.**	10.245,00	15/09/2025	Concorrência 003/2020	Concessão de uso a título oneroso de espaço público (painéis de divulgação).
161/2020	15/09/2020	**MARIA LUIZA VAILATTI FAVERO.**	6.954,60	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.

162/2020	15/09/2020	**VINÍCOLA SIMONETTO LTDA.**	19.886,50	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
163/2020	15/09/2020	**ANTONINO BERNARDI.**	8.717,76	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
164/2020	15/09/2020	**CARLOS MIGUEL GABRIELLI BAVARESCO**	3.058,05	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
165/2020	15/09/2020	**ELINOR CERIOLI**	6.503,40	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
166/2020	15/09/2020	**ARISOLY JUNIOR SASSI BOEIRA**	8.643,00	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
167/2020	15/09/2020	**COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA**	64.329,07	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
168/2020	15/09/2020	**GEANCARLOS CENCI**	9.728,73	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
169/2020	15/09/2020	**GILMAR ANTONIO GALVES**	14.888,38	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
170/2020	15/09/2020	**SERGIO GALVES**	4.996,24	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
171/2020	15/09/2020	**OZANA SCALCO GRAPEGGIA**	14.160,00	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
172/2020	15/09/2020	**GIOVANA PAULA BASSO GRAPEGIA**	8.972,72	31/12/2020	Chamada Pública 002/2020	Merenda escolar.
173/2020	16/09/2020	**CONSTRUTORA JODEAL LTDA.**	61.786,12	16/10/2020	TP 006/2020	Reforma da Casa da Cultura Frei Rovílio Costa – térreo.
174/2020	16/09/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	76.065,61	15/11/2020	TP 006/2020	Construção de caixa de amortecimento na galeria Arroio Cascata.
175/2020	17/09/2020	**VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.**	27.635,00	01/11/2020	PP 058/2019	Serviço de reposição de calçamento.
176/2020	17/09/2020	**VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.**	47.427,00	16/12/2020	PP 058/2019	Serviço de reposição de calçamento e de calçada.
177/2020	18/09/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**	9.450,00	27/12/2020	PP 001/2020	Transporte de máquinas.
178/2020	18/09/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**	14.250,00	27/12/2020	PP 016/2020	Serviço de miniescavadeira.
179/2020	18/09/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**	9.450,00	27/12/2020	PP 001/2020	Transporte de máquinas.
180/2020	21/09/2020	**DIGITAL WAY INFORMÁTICA LTDA.**	289.999,98	21/09/2021	PP 025/2020	Aquisição de equipamentos para estúdios de gravação.
181/2020	23/09/2020	**ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**	497.523,60	22/12/2020	Dispensa 019/2020	Contrato emergencial para limpeza de locais públicos.
182/2020	24/09/2020	**MASPER ASSESSORIA LTDA.**	31.200,00	24/09/2021	PE 018/2020	Assessoria na formação do IPM no retorno do ICMS.
183/2020	25/09/2020	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA.**	167.940,00	31/12/2020	PP 028/2020	Serviço de horas de escavadeira hidráulica.
184/2020	25/09/2020	**BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**	167.970,00	31/12/2020	PP 028/2020	Serviço de horas de trator esteira.
185/2020	25/09/2020	**CONSTRUTORA MONTE VENETO LTDA.**	94.770,00	31/12/2020	PP 028/2020	Serviço de horas de retroescavadeira.
186/2020	25/09/2020	**TRANSPORTES, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE BASALTO PAGNONCELLI LTDA.**	4.650,00	31/12/2020	PP 056/2019	Aquisição de meio-fio de basalto.
187/2020	25/09/2020	**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BASALTO GRANDO LTDA.**	49.350,00	31/12/2020	PP 056/2019	Aquisição de paralelepípedos de basalto.
188/2020	29/09/2020	**TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	752.299,78	26/02/2021	Concorrência 004/2020	Pavimentação asfáltica para a comunidade de Santo Antônio da Segunda.
189/2020	29/09/2020	**TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	244.480,13	28/12/2020	Concorrência 004/2020	Pavimentação asfáltica para a comunidade de São Roque.
190/2020	29/09/2020	**TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**	753.155,01	27/01/2021	Concorrência 004/2020	Pavimentação asfáltica para a comunidade de São Valentim.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:1118F529

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATOS ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
191/2019	07	15/09/2020	**CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI.**	Concorrência 006/2019	Prorroga prazo em 45 dias.
114/2020	04	16/09/2020	**ABASTECEDORA FARINA LTDA.**	PP 013/2020	Reequilíbrio econômico-financeiro.
115/2020	09	16/09/2020	**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERTO LTDA**	PP 013/2020	Reequilíbrio econômico-financeiro.
215/2019	05	16/09/2020	**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**	Inexigibilidade 041/2019	Acresce quantidade/valor.
354/2016	04	16/09/2020	**SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENORES DE VERANÓPOLIS - SAMEVE**	Dispensa 004/2016	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 13,02%.
216/2017	03	18/09/2020	**ASSOCIAÇÃO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS**	Dispensa 013/2017	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 13,02%.
116/2017	05	21/09/2020	**CENTRO ECOLÓGICO - IPÊ**	Dispensa 005/2017	Acresce quantitativo em 25%.
191/2019	08	22/09/2020	**CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI**	Concorrência 006/2019	Altera cláusula.
422/2015	Termo de suspensão de Contrato	22/09/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**	Concorrência 008/2015- Re - Reeditado	Suspende unilateralmente o contrato.
029/2016	Termo de suspensão de Contrato	22/09/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**	Concorrência 0158/2015-	Suspende unilateralmente o contrato.
071/2020	01	22/09/2020	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA ME**	TP 003/2020	Prorroga prazo em 60 dias.
173/2020	01	23/09/2020	**CONSTRUTORA JODEAL LTDA.**	TP 006/2020	Retifica cláusula contratual.
160/2020	01	23/09/2020	**NYKO ARTES VISUAIS LTDA. ME.**	Concorrência 003/2020	Retifica cláusula contratual.
137/2020	01	23/09/2020	**SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA.**	PE 010/2020	Prorroga prazo de entrega em 30 dias.
174/2020	01	25/09/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	TP 006/2020	Retifica cláusula contratual.
104/2020	Apostilamento	25/09/2020	**ACADEMIA VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAUDE - AVAES**	Inexigibilidade 021/2020	Altera direção técnica.
391/2015	07	29/09/2020	**TRANSPORTES RN FREITAS LTDA.**	Concorrência 010/2015	Prorroga prazo em 12 meses.
115/2020	10	29/09/2020	**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERTO LTDA**	PP 013/2020	Reequilíbrio econômico-financeiro.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:80484E0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

JURÍDICO
DEMOSTRATIVO DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO 01 - DESPESA COM PESSOAL MENSAL (EXECUTIVO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") - Versão atualizada: MDF 8ª Edição													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (D T P)	EVOLUÇÃO DA DTP EXECUTADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES
	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.616.850,34	1.575.529,72	1.557.129,16	3.206.010,20	1.598.691,04	1.653.975,00	1.815.270,57	1.876.829,73	1.767.294,15	1.761.956,19	1.780.812,16	1.727.752,50	21.938.100,76
Pessoal Ativo	1.540.479,73	1.497.430,75	1.491.163,10	2.909.266,63	1.502.664,97	1.515.928,50	1.694.049,66	1.745.372,70	1.654.940,39	1.647.739,76	1.650.579,35	1.615.859,65	20.465.475,19
Venvimentos, Vantagens e Outras Despesas V	1.270.725,51	1.235.022,14	1.231.912,70	2.416.643,02	1.221.314,73	1.247.138,41	1.394.809,93	1.437.329,63	1.363.544,00	1.357.711,39	1.359.395,94	1.330.951,71	16.866.499,11
Obrigações Patronais	269.754,22	262.408,61	259.250,40	492.623,61	281.350,24	268.790,09	299.239,73	308.043,07	291.396,39	290.028,37	291.183,41	284.907,94	3.598.976,08
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	76.370,61	78.098,97	65.966,06	296.743,57	96.026,07	138.046,50	121.220,91	131.457,03	112.353,76	114.216,43	130.232,81	111.892,85	1.472.625,57
Aposentadorias, Reserva e Reformas	54.657,26	55.197,24	55.584,57	113.158,02	54.094,07	81.807,15	68.127,28	68.127,28	68.280,99	68.158,02	68.158,02	68.158,02	823.507,92
Pensões	7.147,47	7.147,47	7.147,47	15.048,93	7.147,47	7.691,68	7.437,16	7.437,16	7.437,16	7.437,16	7.437,16	7.437,16	95.953,45
Outros Benefícios Previdenciários	14.565,88	15.754,26	3.234,02	168.536,62	34.784,53	48.547,67	45.656,47	55.892,59	36.635,61	38.621,25	54.637,63	36.297,67	553.164,20
Outras Despesas de Pessoal Contratos de Terc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º art. 19 LRF)	14.565,88	15.754,26	3.234,02	168.536,62	34.784,53	48.547,67	45.656,47	55.892,59	36.635,61	38.621,25	54.637,63	36.297,67	553.164,20
Indenizações por Demissões e Incentivos à De	14.565,88	15.754,26	3.234,02	148.586,62	13.784,53	23.079,57	15.064,06	24.555,24	5.298,26	6.888,96	22.510,40	4.533,16	297.854,96
Decorrentes de Decisão Judicial de Periodo A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período	0,00	0,00	0,00	19.950,00	21.000,00	25.468,10	30.592,41	31.337,35	31.337,35	31.732,29	32.127,23	31.764,51	255.309,24
Inativos e Pensionistas com Recursos Vincula	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	1.602.284,46	1.559.775,46	1.553.895,14	3.037.473,58	1.563.906,51	1.605.427,33	1.769.614,10	1.820.937,14	1.730.658,54	1.723.334,94	1.726.174,53	1.691.454,83	21.384.936,56

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.841.633,97	
(-) TRANSF. DA UNIÃO REF. EMENDAS DE INDIVIDUAIS ART.166 DA C.F.) - (V)	700.000,00	
(-) TRANSF. DA UNIÃO REF. EMENDAS DE BANCADAS ART.166 DA C.F.) - (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII = IV - V- VI)	45.141.633,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	21.384.936,56	47,37
LIMITE MÁXIMO (IX)	24.376.482,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X)	23.157.658,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI)	21.938.834,11	48,60

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

CLEO LESNIK
Controle Interno

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:22:40

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:4CBA9511

JURÍDICO
DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBVENÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 02 – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)												
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")		Valores Expresso em Reais										
FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (C = A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (E = A-D)	RESTOS NÃO PROCESSADOS (F)
				No Bimestre	Até o Bimestre (B)	% %		No Bimestre	Até o Bimestre (D)	% %		
01000	LEGISLATIVA	1.943.209,00	1.887.209,00	282.537,71	1.129.873,36	3,60	757.335,64	300.010,31	1.031.715,89	4,09	855.493,11	0,00
01031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.943.209,00	1.887.209,00	282.537,71	1.129.873,36	3,60	757.335,64	300.010,31	1.031.715,89	4,09	855.493,11	0,00
04000	ADMINISTRAÇÃO	9.070.717,70	9.750.333,15	2.194.723,93	7.533.640,91	24,04	2.216.692,24	1.523.413,19	6.258.770,86	24,80	3.491.562,29	0,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.321.163,70	5.850.145,57	1.619.248,88	4.834.037,36	15,42	1.016.108,21	904.668,58	3.830.166,22	15,18	2.019.979,35	0,00
04123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.488,00	3.710.170,94	516.080,05	2.548.251,07	8,13	1.161.919,87	543.330,73	2.278.383,28	9,03	1.431.787,66	0,00
04124	CONTROLE INTERNO	99.966,00	99.966,00	16.010,00	63.301,84	0,20	36.664,16	15.528,86	62.820,70	0,25	37.145,30	0,00
04182	DEFESA CIVIL	2.100,00	90.050,64	43.385,00	88.050,64	0,28	2.000,00	59.885,02	87.400,66	0,35	2.649,98	0,00
08000	ASSISTENCIA SOCIAL	2.014.348,00	2.335.533,73	267.559,13	1.309.059,19	4,18	1.026.474,54	312.853,55	1.167.806,12	4,63	1.167.727,61	0,00
08122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.348,00	167.470,00	19.455,25	101.157,84	0,32	66.312,16	21.246,32	97.008,37	0,38	70.461,63	0,00
08128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00
08241	ASSISTENCIA AO IDOSO	1.906,00	1.906,00	0,00	0,00	0,00	1.906,00	0,00	0,00	0,00	1.906,00	0,00
08242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	712,00	712,00	0,00	0,00	0,00	712,00	0,00	0,00	0,00	712,00	0,00
08243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	212.900,00	332.693,29	33.625,85	187.943,31	0,60	144.749,98	38.794,74	169.933,88	0,67	162.759,41	0,00
08244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.611.362,00	1.830.632,44	214.478,03	1.019.958,04	3,25	810.674,40	252.812,49	900.863,87	3,57	929.768,57	0,00
10000	SAUDE	7.432.101,00	10.255.040,88	1.508.367,43	6.670.048,99	21,28	3.584.991,89	1.771.495,08	5.546.050,96	21,98	4.708.989,92	0,00
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	104.281,00	101.483,00	13.175,12	56.065,68	0,18	45.417,32	13.271,92	55.668,94	0,22	45.814,06	0,00
10128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.580,00	28.835,14	0,00	0,00	0,00	28.835,14	0,00	0,00	0,00	28.835,14	0,00
10301	ATENÇÃO BASICA	4.377.180,30	6.535.725,10	1.224.884,34	3.948.564,13	12,60	2.587.160,97	1.198.391,42	3.603.399,29	14,28	2.932.325,81	0,00
10302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.467.506,40	2.386.791,06	54.419,48	2.169.282,19	6,92	217.508,87	331.625,28	1.428.615,89	5,66	958.175,17	0,00
10303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	399.153,30	515.288,81	55.955,39	297.011,98	0,95	218.276,83	79.348,05	276.690,26	1,10	238.598,55	0,00
10304	VIGILANCIA SANITARIA	22.400,00	28.242,97	3.198,00	20.649,16	0,07	7.593,81	7.267,84	20.649,16	0,08	7.593,81	0,00
10305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	43.950,00	645.902,87	146.988,17	168.728,92	0,54	477.173,95	138.158,57	157.595,42	0,62	488.307,45	0,00
10306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	50,00	12.771,93	9.746,93	9.746,93	0,03	3.025,00	3.432,00	3.432,00	0,01	9.339,93	0,00
12000	EDUCAÇÃO	14.992.859,55	15.535.544,22	1.648.532,82	9.669.986,02	30,85	5.865.558,20	1.909.164,01	7.971.068,40	31,59	7.564.475,82	0,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	13.086.218,22	13.404.726,37	1.423.183,53	8.591.911,33	27,41	4.812.815,04	1.679.814,72	7.011.908,96	27,79	6.392.817,41	0,00
12364	ENSINO SUPERIOR	50.000,00	50.000,00	0,00	47.000,00	0,15	3.000,00	4.000,00	12.000,00	0,05	38.000,00	0,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.856.641,33	2.080.817,85	225.349,29	1.031.074,69	3,29	1.049.743,16	225.349,29	947.159,44	3,75	1.133.658,41	0,00
13000	CULTURA	305.578,75	205.462,54	37.687,58	166.633,36	0,53	38.829,18	37.964,29	154.478,85	0,61	50.983,69	0,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	305.578,75	205.462,54	37.687,58	166.633,36	0,53	38.829,18	37.964,29	154.478,85	0,61	50.983,69	0,00
15000	URBANISMO	582.552,90	870.701,67	78.575,35	858.176,00	2,74	12.525,67	44.858,58	44.858,58	0,18	825.843,09	0,00
15452	SERVIÇOS URBANOS	582.552,90	870.701,67	78.575,35	858.176,00	2,74	12.525,67	44.858,58	44.858,58	0,18	825.843,09	0,00
16000	HABITAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
16482	HABITAÇÃO URBANA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
17000	SANEAMENTO	47.700,00	50.850,40	203,32	45.922,52	0,15	4.927,88	465,72	44.742,52	0,18	6.107,88	0,00
17511	SANEAMENTO BASICO RURAL	47.500,00	50.650,40	203,32	45.922,52	0,15	4.727,88	465,72	44.742,52	0,18	5.907,88	0,00
17512	SANEAMENTO BASICO URBANO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
18000	GESTÃO AMBIENTAL	1.150.604,00	1.020.266,77	150.995,07	634.399,14	2,02	385.867,63	106.657,44	459.222,16	1,82	561.044,61	0,00
18541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	388.316,00	418.736,23	43.529,15	192.918,92	0,62	225.817,31	42.664,99	190.021,86	0,75	228.714,37	0,00
18542	CONTROLE AMBIENTAL	762.288,00	601.530,54	107.465,92	441.480,22	1,41	160.050,32	63.992,45	269.200,30	1,07	332.330,24	0,00
20000	AGRICULTURA	2.712.999,60	3.011.613,16	299.614,91	1.608.821,01	5,13	1.402.792,15	348.267,77	1.512.543,00	5,99	1.499.070,16	0,00
20605	ABASTECIMENTO	1.144.640,60	1.213.561,55	190.576,85	881.938,32	2,81	331.623,23	210.266,81	857.364,76	3,40	356.196,79	0,00
20606	EXTENSÃO RURAL	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,41	0,00	22.322,08	89.288,32	0,35	40.711,68	0,00

20608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.438.359,00	1.668.051,61	109.038,06	596.882,69	1,90	1.071.168,92	115.678,88	565.889,92	2,24	1.102.161,69	0,00
25000	ENERGIA	285.300,00	208.380,00	0,00	208.078,04	0,66	301,96	26.226,49	116.271,40	0,46	92.108,60	0,00
25752	ENERGIA ELÉTRICA	285.300,00	208.380,00	0,00	208.078,04	0,66	301,96	26.226,49	116.271,40	0,46	92.108,60	0,00
26000	TRANSPORTE	17.000,00	14.994,60	2.767,30	14.801,90	0,05	192,70	2.677,30	13.029,90	0,05	1.964,70	0,00
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO	17.000,00	14.994,60	2.767,30	14.801,90	0,05	192,70	2.677,30	13.029,90	0,05	1.964,70	0,00
27000	DESPORTO E LAZER	1.007.775,00	1.206.728,65	20.946,86	492.562,81	1,57	714.165,84	22.085,73	102.788,64	0,41	1.103.940,01	0,00
27813	LAZER	1.007.775,00	1.206.728,65	20.946,86	492.562,81	1,57	714.165,84	22.085,73	102.788,64	0,41	1.103.940,01	0,00
28000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.685.781,90	1.833.576,61	73.371,04	1.002.160,02	3,20	831.416,59	170.392,29	810.613,94	3,21	1.022.962,67	0,00
28843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	578.454,00	763.438,01	73.371,04	493.410,55	1,57	270.027,46	84.670,17	451.981,33	1,79	311.456,68	0,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.327,90	1.070.138,60	0,00	508.749,47	1,62	561.389,13	85.722,12	358.632,61	1,42	711.505,99	0,00
99000		449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00
99999		449.592,60	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00	0,00	0,00	449.592,60	0,00
TOTAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ==>		**43.700.120,00**	**48.637.827,98**	**6.565.882,45**	**31.344.163,27**	**100,00**	**17.293.664,71**	**6.576.531,75**	**25.233.961,22**	**100,00**	**23.403.866,76**	**0,00**
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ==>		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL ==>		**43.700.120,00**	**48.637.827,98**	**6.565.882,45**	**31.344.163,27**	**100,00**	**17.293.664,71**	**6.576.531,75**	**25.233.961,22**	**100,00**	**23.403.866,76**	**0,00**

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:03:20

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:03:20

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:26FF7047

JURÍDICO
RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 07 - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
REFERÊNCIA: Agosto de 2020 - EMISSÃO: 21/09/2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)						Valores Expresso em Reais						
PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)												
TOTAL (I)	**153.481,35**	**343.336,32**	**374.032,59**	**0,00**	**122.785,08**	**137.466,96**	**421.563,75**	**136.067,32**	**141.417,32**	**228.467,04**	**189.146,35**	**311.931,43**
EXECUTIVO	**153.481,35**	**341.613,75**	**372.310,02**	**0,00**	**122.785,08**	**137.466,96**	**407.664,55**	**122.168,12**	**127.518,12**	**228.467,04**	**189.146,35**	**311.931,43**
LEGISLATIVO	**0,00**	**1.722,57**	**1.722,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.899,20**	**13.899,20**	**13.899,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara	**0,00**	**1.722,57**	**1.722,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.899,20**	**13.899,20**	**13.899,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Tribunal de C.												
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (I + II)	**153.481,35**	**343.336,32**	**374.032,59**	**0,00**	**122.785,08**	**137.466,96**	**421.563,75**	**136.067,32**	**141.417,32**	**228.467,04**	**189.146,35**	**311.931,43**

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:10:12

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31/12/2019					
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
EXECUTIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Câmara	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Tribunal de C.												
Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:10:12												

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
Secretário da Fazenda

CRISTIAN HUBNER WESTPHAL
Contador

Fonte: SAPI, Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda, Data: 21/09/2020, Horário: 09:10:12

Publicado por:
Marcelo Langhanz Horna
Código Identificador:7DBC799F

